



## SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMTDS

### CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSO

#### RESOLUÇÃO Nº 02/2019

“DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E INSCRIÇÃO DE SEUS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO IDOSO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSO - CRATO – CE”.

O Conselho Municipal Da Pessoa Idosa de Crato – CMDI, no uso de suas atribuições e competências legais conforme Lei Municipal nº. 2336/2005 de 25 de novembro de 2005, e

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, em seus artigos 35, 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II, e ainda, o disposto na referida Lei quanto à fiscalização das Entidades Governamentais e não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto à Pessoa Idosa;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria SEAS/MPAS 73, de 10 de maio de 2001- normas de funcionamento de serviços de atenção ao idoso do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Resolução Anvisa RDC 283, de 26 de setembro de 2005 – regulamento técnico que define normas de funcionamento para as instituições de longa permanência para idosos, de caráter residencial;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso;

**CONSIDERANDO** o Decreto 5296, de 2 de dezembro de 2004 – Regulamenta as Leis 10.048, de 2000 e 10.098, de 2000);

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer os parâmetros municipais para o registro e renovação das entidades governamentais e não governamentais, Programas, Projetos e Serviços de Atendimento ao Idoso no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMDI de Crato.

**Art. 2º.** A concessão de registro para as Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e Inscrição de seus respectivos programas, projetos e serviços, de acordo com o que preceitua a legislação supracitada, obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.

**Parágrafo único** – O Certificado a ser concedido pelo Conselho Municipal do Idoso terá prazo de validade de um ano, sendo obrigatória a atualização anual dos documentos até 30 de abril de cada exercício, de acordo com o estabelecido na presente normatização.

**Art. 3º.** Somente deverão requerer o Registro e Inscrever seus programas, projetos e serviços no Conselho Municipal do Idoso, as Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, que atuem no atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto nos artigos 35, 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003, transcritos nos artigos a seguir:

**Art 4º.** Para a concessão do Registro às entidades, e Inscrição dos programas, projetos e serviços, de atendimento à pessoa idosa, devem ser observados os seguintes requisitos, consoante disposto nos artigos 35 e 48 do Estatuto do Idoso:

**I** – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC ns. 283 (de 26 de setembro de 2005) e 94 (de 31 de dezembro de 2007) da ANVISA.

**II** – Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso, descritos nos artigos 1º ao 42, e ainda, com a Política Municipal do Idoso;

**III** – Estar regularmente constituída conforme o artigo 6º;

**IV** – Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

§ 1º. Os dirigentes deverão apresentar Declaração de Antecedentes Criminais.

**Art 5º.** As Entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49, do Estatuto do Idoso:

**I** – Preservação dos vínculos familiares;

**II** – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

**III** – Manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

**IV** – Participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

**V** – Observância dos direitos e garantias da pessoa idosa;

**VI** – Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC ns. 283 (de 26 de setembro de 2005) e 94 (de 31 de dezembro de 2007) da ANVISA.

**Art 6º.** Constituem obrigações das Entidades de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

**I** – Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da Entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

**II** – Observar os direitos e garantias da pessoa idosa;

**III** – Fornecer vestuário adequado se for pública, e alimentação suficiente;

**IV** – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

**V** – Oferecer atendimento personalizado;

**VI** – Diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;

**VII** – Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

**VIII** – Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;

**IX** – Promover atividades físicas, psico educacionais, esportivas, de habilidades cognitivas, culturais, de lazer e ocupacionais;

**X** – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

**XI** – Propiciar atendimento médico;

**XII** – Oferecer alimentação adequada a cada caso clínico;

**XIII** – Proceder ao estudo social e pessoal de cada caso;

**XIV** – Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portadora de doenças infectocontagiosas;

**XV** – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

**XVI** – Fornecer comprovante de depósito de bens móveis que receberem das pessoas idosas;

**XVII** – Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

**XVIII** – Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

**XIX** – Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica.

**Art 7º.** Para solicitar o pedido de Registro e Inscrição de seus programas, projetos e serviços, no Conselho Municipal do Idoso, a Entidade deverá encaminhar os seguintes documentos:

**I** – Requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme Anexo I devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;

**II** – Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;

**III** – Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;

- IV** – Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado, caso seja entidade de acolhimento;
- V** – Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas, caso seja entidade de acolhimento;
- VI** – Formulário de Registro que disponibiliza as informações sobre a Entidade, fornecido pelo CMDI, conforme Anexo II, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade, que deverá rubricar todas as folhas;
- VII** – Apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, I;
- VIII** – Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas, projetos e serviços de atendimento, conforme os Anexos III (Orientações para elaboração de proposta anual de trabalho);
- IX** – Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, e qualificação da Diretoria devidamente registrada em Cartório;
- X** – Cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;
- XI** – Relação dos atendidos com nome/RG/fonte de renda do idoso;
- XII** – Declaração apresentada pela Entidade demonstrando o percentual contratado com o idoso, para utilização no custeio da Entidade;

**A)** Se tratando de entidades governamentais (projetos, programas e serviços de atendimento das políticas públicas básicas de atenção ao idoso):

- I** – Requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme Anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;
- II** – Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;
- III** – Laudo/Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;
- IV** – Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme os Anexos III (Orientações para elaboração de proposta anual de trabalho);

**Art 8º.** Os pedidos de Registro e Inscrição deverão ser direcionados ao Conselho Municipal do Idoso de Crato, e apresentados diretamente na Secretaria-Executiva dos Conselhos, situada na sede da secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Crato,

**I** – Até o último dia útil do mês de abril.

**Parágrafo único** – Não será recebida documentação incompleta, em hipótese alguma, objetivando agilidade na análise, emissão de parecer e conclusão do processo, para a concessão do Registro e Inscrição dos programas.

**Art. 9º.** Os serviços prestados pela Secretaria-Executiva dos Conselhos e pelo próprio Conselho Municipal do Idoso são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros para tratar de assuntos de interesse da Entidade, bem como relativos ao processo de solicitação de Registro e Inscrição junto a esse órgão.

**Art 10.** A Entidade Governamental ou Não Governamental poderá solicitar vistas do processo, por meio de ofício dirigido ao Conselho Municipal do Idoso, que no prazo de 60 dias úteis enviará a resposta à requerente.

**Art 11.** Para a manutenção do Certificado, as Entidades Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e os projetos, programas e serviços Governamentais, deverão cumprir as seguintes formalidades:

- I** – sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da Entidade, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da Diretoria Executiva, Representante Legal da Entidade, ou ainda, de Proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, essa deverá comunicar ao Conselho Municipal do Idoso, por meio de ofício, endereçado ao Presidente do órgão, imediatamente após a alteração ocorrida;
- II** – Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho Municipal do Idoso;
- III** – Atender criteriosamente, o estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da presente Resolução Normativa.

**Art 12.** O Conselho Municipal do Idoso efetuará visitas às Entidades Não Governamentais, e verificará a execução dos projetos, programas e serviços da área Governamental, o atendimento e a atuação junto à pessoa idosa, conforme disposto no Estatuto do Idoso, nos moldes do Roteiro de Visita – Avaliação da Entidade, de acordo com o Anexo IV.

**Parágrafo Único** – Caso o parecer da Comissão Permanente de Política do Idoso recomendar a readequação de itens avaliados, a Entidade terá o prazo de 20 dias para apresentar o Roteiro para Elaboração do Plano de Melhorias, conforme Anexo V, e realizar as adequações nas datas previstas no referido

plano com aval desse Conselho. Esgotado o prazo, a Comissão Permanente de Política do Idoso fará a reavaliação do processo e emitirá parecer conclusivo.

**Art 13.** A realização da visita é condicionante para a emissão do parecer conclusivo na análise do processo, sem a qual não será emitido o Certificado no Conselho Municipal do Idoso.

**Art 14.** O Registro da entidade, programas, projetos e serviços, se efetivará após análise do CMDI e emitir resolução de registro.

**Art.15.** Esta resolução revoga as anteriores que tratam sobre esse assunto.

**Art.16.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato- CE, 18 de dezembro de 2019.

**Francisco Gilmar da Silva**

**Vice - Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Crato**

**CONSELHEIROS:**

## **ANEXO I**

### **REQUERIMENTO DE REGISTRO ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS**

( ) Registro de Entidade.

( ) Renovação de Registro.

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (nome da instituição) situada na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, venho REQUERER a Vossa Senhoria, o Registro da Entidade, com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, em seu art. 48, parágrafo único, para o exame e julgamento do pleito. Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme a Resolução nº 003/2019.

Crato-CE, \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Presidente da Entidade**

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE ENTIDADES**

☐ Entidade Não Governamental

☐ Entidade Governamental – Projetos, Programas e serviços de atendimento das Políticas Públicas Básicas de Atenção ao Idoso

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>1. Informações sobre a entidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| Razão Social:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |
| Nome Fantasia:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |
| Endereço (logradouro, bairro, cidade, CEP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |
| Telefone:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | E-mail: |
| <b>2. Patrimônio:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |
| a) Situação do Imóvel:<br><input type="checkbox"/> próprio <input type="checkbox"/> alugado <input type="checkbox"/> cedido <input type="checkbox"/> comodato - período de comodato: _____;                                                                                                                                                                                                   |         |
| b) Área construída: _____ m²;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |
| c) Área total: _____ m²;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |
| d) Equipamentos:<br><input type="checkbox"/> adequado <input type="checkbox"/> inadequado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |
| e) Veículos: <input type="checkbox"/> sim – quantidade: ____ <input type="checkbox"/> não;                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |
| f) Alvará de licenciamento sanitário:<br><input type="checkbox"/> sim – n.º _____ <input type="checkbox"/> não;                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |
| g) Alvará de licenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros:<br><input type="checkbox"/> sim – n.º _____ <input type="checkbox"/> não;                                                                                                                                                                                                                                                         |         |
| h) Plano de emergência: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |
| <b>3. Natureza Jurídica:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |
| <input type="checkbox"/> filantrópica <input type="checkbox"/> privada <input type="checkbox"/> pública <input type="checkbox"/> mista                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>4. Dados do Responsável:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |
| <input type="checkbox"/> proprietário <input type="checkbox"/> diretor <input type="checkbox"/> administrador<br>Nome: _____<br>RG: _____ CPF: _____<br>Grau de escolaridade:<br><input type="checkbox"/> Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Ensino Médio <input type="checkbox"/> Ensino Superior;<br>Carga horária semanal: _____<br>N. do Registro Profissional, se houver: _____ |         |
| <b>5. Total de idosos atendidos:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |
| a) Masculino: _____<br>b) Feminino: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |
| <b>6. Área(s) de atuação: (se for o caso, marque mais de uma opção)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <input type="checkbox"/> Habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência<br><input type="checkbox"/> Promoção da integração no mercado de trabalho<br><input type="checkbox"/> Orientação e apoio sociofamiliar<br><input type="checkbox"/> Acolhimento Institucional<br><input type="checkbox"/> Outros (especifique): _____<br>_____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |
| <b>7. A entidade atua em outras cidades?</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |
| <input type="checkbox"/> sim – qual (is): _____<br><input type="checkbox"/> não;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |
| <b>8. Profissionais que trabalham na instituição (ex. Enfermeiro, Assistente Social, Psicólogo, etc.)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |
| Nome:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Formação Profissional: |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Carga horária semanal: |
| Nome:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Formação Profissional: |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Carga horária semanal: |
| Nome:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Formação Profissional: |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Carga horária semanal: |
| Nome:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Formação Profissional: |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Carga horária semanal: |
| Nome:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Formação Profissional: |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Carga horária semanal: |
| Nome:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Formação Profissional: |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Carga horária semanal: |
| <b>9. Recursos Financeiros:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |
| <input type="checkbox"/> Doação de associados – valor médio mensal: _____<br><input type="checkbox"/> Doações externas – valor médio mensal: _____<br><input type="checkbox"/> Cobrança pelo serviço prestado – valor médio mensal: _____<br><input type="checkbox"/> Promoções próprias – valor médio mensal: _____<br><input type="checkbox"/> Percepção de benefício – valor médio mensal: _____<br><input type="checkbox"/> Repasse Municipal – valor médio mensal: _____<br><input type="checkbox"/> Repasse Estadual – valor médio mensal: _____<br><input type="checkbox"/> Repasse Federal – valor médio mensal: _____<br><input type="checkbox"/> outros, especificar: _____ – valor médio mensal: _____ |                        |
| <b>Responsável pelo preenchimento:</b> _____<br><br>Data do Preenchimento: ____/____/____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |

**ANEXO III****ROTEIRO PARA O PLANO DE TRABALHO**

De acordo com a Resolução que dispõe sobre o Registro de Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e Inscrição de seus Programas junto ao Conselho Municipal do Idoso, a proposta de trabalho apresentada pela entidade deve conter a fundamentação conceitual sobre o trabalho desenvolvido, público alvo, informações sobre recursos humanos, físicos e financeiros e o plano de ação em vigor.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Identificação:</b><br>Nome da instituição executora:<br>CNPJ:<br>Endereço (sede e unidades) –(rua, bairro, tel., e-mail):<br>Nome do programa:<br>Responsável pelo programa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>2. Antecedentes e justificativas:</b><br>Descrever a história de criação do programa, os princípios que o fundamentam, e a demanda que justificou sua implantação, bem como o número de idosos que serão favorecidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>3. Objetivos:</b><br>Descrever quais os objetivos gerais e específicos do programa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>4. Público Atendido:</b><br>Descrever a caracterização dos idosos atendidos, com faixa etária, período de atendimento, atividades desenvolvidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>5. Recursos materiais e Aspectos físicos:</b><br>Descrever o detalhamento de materiais e equipamentos que são utilizados para execução do programa, bem como as características do espaço físico em que as atividades vão acontecer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>6. Recursos Financeiros:</b><br>Descrever o orçamento do programa, com respectivas fontes de recursos (doação, convênios, bazar, etc.).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>7. Recursos Humanos:</b><br>Descrever o quadro de pessoal envolvido na execução do atendimento: educadores, técnicos, equipe de apoio e/ou voluntários, especificando as funções e vínculos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>8. Metodologia:</b><br>Descrever a forma como são desenvolvidas as atividades do programa de maneira a alcançar os objetivos propostos pela ação. Itens importantes para essa descrição:<br>1. critérios de admissão de idosos ou famílias no programa;<br>2. atividades realizadas pelo programa, mencionando a frequência e o número de pessoas atendidas;<br>3. parcerias;<br>4. forma de interação com a família e com a comunidade;<br>5. forma de interlocução com outras esferas (fóruns, atores do sistema de garantias dos direitos etc.). |
| <b>9. Avaliação:</b><br>Contém as formas de avaliação das ações desenvolvidas pelo programa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

**ANEXO IV**  
**ROTEIRO DE VISITA - AVALIAÇÃO DA ENTIDADE**  
**(Para uso do CMDI)**

1. A Entidade possui área de serviço: ( ) Sim ( ) Não
2. Possui almoxarifado: ( ) Sim ( ) Não
3. Se possui cozinha: ( ) Sim ( ) Não
4. Possui local para armazenamento de medicamentos: ( ) Sim ( ) Não
5. A armazenagem de produtos de limpeza e tóxico é segura? ( ) Sim ( ) Não
6. Possui quantos banheiros? Fem. \_\_\_\_\_ Masc. \_\_\_\_\_
7. Possui quantos banheiros adaptados? Fem. \_\_\_\_\_ Masc. \_\_\_\_\_
8. A infraestrutura da Entidade atende as necessidades de acessibilidade da pessoa idosa?  
( ) Sim ( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_
9. Quantos quartos a Entidade possui? Fem. \_\_\_\_\_ Masc. \_\_\_\_\_.
10. Há campainhas de emergência nos quartos? ( ) Sim ( ) Não
11. Se as rampas possuem antiderrapantes? ( ) Sim ( ) Não.
12. Todos os locais são bem ventilados? ( ) Sim ( ) Não.
13. Se os ambientes possuem placas de identificação dos cômodos? ( ) Sim ( ) Não
14. Se a Entidade oferece uma sala de recreação para os idosos? ( ) Sim ( ) Não
15. Há refeitório compatível com o número de idosos atendidos na Entidade?  
( ) Sim ( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_
16. Há uma sala para a equipe técnica desenvolver suas atividades?  
( ) Sim ( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_
17. Se a Entidade oferece um espaço para atividades de lazer e recreação em ambiente externo?  
( ) Sim ( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_
18. Área verde: ( ) Sim ( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_
19. A entidade tem água potável? ( ) Sim ( ) Não.  
Observações: \_\_\_\_\_
20. A iluminação é suficiente? ( ) Sim ( ) Não.  
Observações: \_\_\_\_\_

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>21. Há iluminação e sinalização de emergência? ( ) Sim ( ) Não.<br/>Observações: _____</p> <p>22. Há coleta diária de lixo?( ) Sim ( ) Não.<br/>Observações: _____</p> <p>23. Se o local se encontra em condições adequadas de higiene? ( ) Sim ( ) Não.<br/>Observações: _____</p> <p>24. Em casa de janelas, portas e corredores altos, há grades protetoras?( ) Sim ( ) Não.<br/>Observações: _____</p> <p>25. Há acesso para pessoas com deficiência? ( ) Sim ( ) Não.</p> <p>26. É feita uma seleção criteriosa das pessoas que trabalham ou prestam serviço voluntário na instituição no sentido de conhecer sua idoneidade e verificar suas boas condições emocionais?<br/>( ) Sim ( ) Não. Observações: _____</p> <p>27. Há investimento permanente na formação das pessoas que trabalham na instituição?<br/>( ) Sim ( ) Não. Observações: _____</p> <p>28. A atenção dispensada aos familiares dos idosos é respeitosa e frequente?<br/>( ) Sim ( ) Não. Observações: _____</p> <p>29. Há comercialização de produtos feitos pelos idosos?( ) Sim ( ) Não.</p> <p>30. As atividades desenvolvidas com os idosos são compatíveis com a fase de desenvolvimento físico, mental, emocional e espiritual na qual se encontram?<br/>( ) Sim ( ) Não.<br/>Observações: _____</p> <p>31. Quantidade de residentes no dia da avaliação? Mas. _____ Fem. _____</p> <p>32. Existem residentes com menos de 60 (sessenta) anos?<br/>( ) Sim –Mas. _____ Fem. _____<br/>( ) Não. Observações: _____</p> <p>33. Quantidade de pessoas autônomas. Mas. _____ Fem. _____</p> <p>34. Quantidade de pessoas com grau de dependência I (idosos independentes mesmo que usem equipamento de autoajuda).<br/>Mas. _____ Fem. _____</p> <p>35. Quantidade de pessoas com grau de dependência II (idosos com dependência em até três atividades da vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva alterada).<br/>Mas. _____ Fem. _____</p> <p>36. Quantidade de pessoas com grau de dependência III (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou comprometimento cognitivo).<br/>Mas. _____ Fem. _____</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

37. A instituição realiza visita ao idoso/família antes de sua admissão?

( ) Sim ( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

38. Há idosos com distúrbio cognitivo ou psiquiátrico?

( ) Sim –Mas. \_\_\_\_\_ Fem. \_\_\_\_\_

( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

39. Há idosos que utilizam sonda para alimentação?

( ) Sim –Mas. \_\_\_\_\_ Fem. \_\_\_\_\_ ( ) Não.

Observações: \_\_\_\_\_

40. Há idosos portadores de feridas crônicas?

( ) Sim –Mas. \_\_\_\_\_ Fem. \_\_\_\_\_ ( ) Não.

Observações: \_\_\_\_\_

41. Há idosos dependentes de oxigenoterapia?

( ) Sim –Mas. \_\_\_\_\_ Fem. \_\_\_\_\_ ( ) Não.

Observações: \_\_\_\_\_

42. Há idosos em ventilação mecânica?

( ) Sim –Mas. \_\_\_\_\_ Fem. \_\_\_\_\_ ( ) Não.

Observações: \_\_\_\_\_

43. Há idosos com sonda vesical ou coletor de urina?

( ) Sim –Mas. \_\_\_\_\_ Fem. \_\_\_\_\_

( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

44. Há idosos com diagnóstico ou tratamento de câncer?

( ) Sim –Mas. \_\_\_\_\_ Fem. \_\_\_\_\_

( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

45. Há idosos com diagnóstico ou tratamento de diarreias?

( ) Sim –Mas. \_\_\_\_\_ Fem. \_\_\_\_\_

( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

46. Há idosos com diagnóstico ou tratamento de escabiose?

( ) Sim –Mas. \_\_\_\_\_ Fem. \_\_\_\_\_

( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

47. Há idosos com diagnóstico ou tratamento de desidratação?

( ) Sim –Mas. \_\_\_\_\_ Fem. \_\_\_\_\_

( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

48. Há idosos com diagnóstico ou tratamento de desnutrição?

( ) Sim –Mas. \_\_\_\_\_ Fem. \_\_\_\_\_

( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

49. Há idosos com diagnóstico ou tratamento de diabetes?

( ) Sim –Mas. \_\_\_\_\_ Fem. \_\_\_\_\_

( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

50. Há idosos com diagnóstico ou tratamento de hipertensão?

( ) Sim –Mas. \_\_\_\_\_ Fem. \_\_\_\_\_

( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

51. Há idosos com diagnóstico ou tratamento de outra patologia. Qual?

( ) Sim. Qual: \_\_\_\_\_ – Masc. \_\_\_\_\_ Fem. \_\_\_\_\_

( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

52. Condições Gerais e Processos Operacionais:

a) A entidade celebra contrato escrito de prestação de serviços com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso?

( ) Sim ( ) Não.

Observações: \_\_\_\_\_

b) A entidade possui Estatuto registrado?

( ) Sim ( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

c) A entidade possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social?

( ) Sim ( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

e) A entidade possui Regimento Interno?

( ) Sim ( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

f) A entidade possui plano de emergência?

( ) Sim ( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

g) Existe contrato formal com os seguintes serviços terceirizados? Citar o número do alvará de funcionamento da empresa terceirizada.

( ) Sim; ( ) Alimentação; ( ) Limpeza; ( ) Esterilização; ( ) Lavanderia; ( ) Outro.

Especifique \_\_\_\_\_.

N.º do alvará de funcionamento: \_\_\_\_\_

( ) Não

h) Se há prontuários individualizados de cada idoso onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento?

( ) Sim ( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

i) A entidade fornece alimentação de acordo com a recomendação nutricional?

( ) Sim ( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

j) A entidade promove atividades físicas, psicoeducacionais, cognitivas, esportivas, culturais e de lazer?

( ) Sim ( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

k) A entidade comunica à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas?

( ) Sim ( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

l) A entidade fornece comprovante dos bens que receberam dos idosos?

( ) Sim ( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

m) A entidade comunica o Ministério Público sobre situações de abandono moral ou material por parte dos familiares para as providências cabíveis?

( ) Sim ( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

n) A entidade realiza atendimento particularizado ou em grupos?

( ) Sim ( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

o) A entidade possibilita que o idoso participe nas atividades comunitárias internas e externas?

Internas: ( ) Sim ( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

Externas: ( ) Sim ( ) Não. Observações: \_\_\_\_\_

**Representantes da entidade que acompanharam a visita:**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PARECER DA VISITA:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

( ) DEFERIDO      ( ) INDEFERIDO

Data:  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinaturas Conselheiros:

**ANEXO V**  
**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MELHORIAS**

A ideia do Plano de Melhorias é demonstrar os aspectos pedagógicos e de infraestrutura onde existem deficiências e o plano da instituição/órgão executor para superá-las. Nele, devem constar metas, ações, os responsáveis por cada ação e os prazos para a conquista dos objetivos. Melhorias nas áreas de infraestrutura, recursos humanos e projeto pedagógico são alguns dos itens que podem estar presente no plano.

**Estrutura do Plano de Melhorias**

|   | <b>AÇÃO</b> | <b>RESPONSÁVEL</b> | <b>PRAZO</b> |
|---|-------------|--------------------|--------------|
| 1 |             |                    |              |
| 2 |             |                    |              |
| 3 |             |                    |              |
| 4 |             |                    |              |
| 5 |             |                    |              |
| 6 |             |                    |              |

**SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC****SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC****AVISO DE LICITAÇÃO**

**Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC - Aviso de Licitação – Pregão nº 2019.10.12.1 Registro Formal de Preço nº 09/2019.** O Pregoeiro Oficial da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, objeto : Registro Formal de Preço para aquisição analisadores para laboratório de análise de água pertencente a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação no dia 14 de janeiro 2020, às 15:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira ou e-mail: [licitacao@saaeccrato.com.br](mailto:licitacao@saaeccrato.com.br). Crato/CE – 17 de dezembro de 2019. Caroline Avelar Falcão - Pregoeira Oficial da SAAEC.

**Caroline Avelar Falcão**

**Pregoeiro Oficial da SAAEC**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2019.11.21.1, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 2019.10.01.1, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 867056/2018/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A MODIFICAÇÃO DO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE PASSARÁ A PARTIR DESTA DATA A SER DENOMINADO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **DATA DO APOSTILAMENTO:** 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2019.06.11.1, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.05.22.3, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AO PARQUE DE EXPOSIÇÃO PEDRO FELÍCIO CAVALCANTI, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 870757/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, A MODIFICAÇÃO DO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE PASSARÁ A PARTIR DESTA DATA A SER DENOMINADO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **DATA DO APOSTILAMENTO:** 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO REFERENTE AO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.01.11.2, DA CONCORRÊNCIA Nº 2018.012.05.1, FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO 4306, PUBLICAÇÃO DO DIA 29/11/2019; NA PÁGINA Nº 2, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURAS DE MEIOS FIOS E SERVIÇOS ESPECIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MUNICÍPIO DO CRATO/CE.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2019.09.25.4. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO E MODELAGEM DE PROCESSOS UTILIZANDO NOTAÇÃO BPMN, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE PROCESSOS INTERNOS E EXTERNOS DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS, DE ALVARÁS E LICENÇAS URBANÍSTICAS, PROTOCOLOS E ARQUIVAMENTOS DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE. EMPRESA CONTRATADA: ANA CLAUDIA GOMES BATISTA – ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA EUBIA BARROSO, Nº 2861, SALA 301, CENTRO, ITAPIPOCA-CE, INSCRITA NO CNPJ Nº. 03.307.395/0001-68. CONTRATO: Nº 2019.12.18.1. VALOR GLOBAL DE R\$ 122.400,00(CENTO E VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – IRACI MORAIS DE BRITO ROCA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 3301.19.126.0002.2.193. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DIVERSAS SECRETARIAS**

**PORTARIA Nº 1912001/2019-SEAD/SME**

**CRATO/CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Dispõe da concessão de auxílio transporte para o exercício financeiro de 2019, aos Professores da Secretaria Municipal de Educação.

**O Secretário Municipal Adjunto de Administração e a Secretária Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais preconizadas, respectivamente, pelo Art.17 e Art. 18, ambos da Lei 3.253 /2017.

**CONSIDERANDO** as disposições do Art.35-A, da Lei Municipal nº 3.253/2017, que trata sobre a concessão de auxílio pecuniário de transporte, bem como a Lei Municipal nº 2.468/2008, na qual a previsão de pagamento de gratificação mensal para docentes do município que exercem suas funções distantes do seu local de moradia está insculpida no art. 44.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer controle mais efetivo das concessões de auxílios.

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade em designar especificamente os servidores que atendem as condições de recebimento do auxílio transporte.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Conceder auxílio transporte para o exercício financeiro de 2019, aos Professores da Secretaria Municipal de Educação, abaixo listados a partir da data que consta na tabela a seguir:

| ORD. | NOME                                   | CPF         | C. H. | LOCAL DE TRABALHO                             | A PARTIR DE: | KM      |
|------|----------------------------------------|-------------|-------|-----------------------------------------------|--------------|---------|
| 1    | EVERALDO RIBEIRO<br>ROCHA DA SILVA     | 43433723320 | 120H  | EEIEF ADERSON DA<br>FRANCA                    | 29/11/2019   | 10,3 KM |
| 2    | EDNA XENOFONTE<br>LEITE                | 98689436391 | 100H  | EEIEF PEDRO FELÍCIO                           | 08/11/2019   | 15,2 KM |
| 3    | FRANCISCA HELENA<br>DE SALES LANDIM    | 73208825404 | 100H  | EEIEF SÃO FRANCISCO                           | 01/08/2019   | 5,1 KM  |
| 4    | MARIA NELIA<br>BARREIROS DOS<br>SANTOS | 28695038491 | 100H  | EEIEF JOSÉ PINHEIRO                           | 02/12/2019   | 7,1 KM  |
| 5    | JANE KELLE DE BRITO<br>MAIA            | 00141004363 | 200H  | EEIEF MARIA SONIA<br>CALLOU DE SÁ             | 26/08/2019   | 6,4 KM  |
| 6    | JOSÉ VENÍCIO<br>FERREIRA DUARTE        | 80626556368 | 100H  | EEIEF PEDRO FELÍCIO                           | 25/09/2019   | 9,9 KM  |
| 7    | DENISE DELMIRO<br>TEIXEIRA             | 48574155349 | 200H  | EEIEF ANTONIO<br>ANTUERPIO GONZAGA<br>DE MELO | 17/09/2019   | 6,4 KM  |

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Crato, 19 de Dezembro de 2019.

**Manoel Ivan Pedroza**

**Secretário Municipal Adjunto de Administração**

**Germana Maria Brito Rodrigues Alencar**

**Secretária Municipal de Educação**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME****NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1912001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido com sede no Largo Júlio Saraiva S/nº, Centro, Crato-CE, neste ato representado pela Sra. Germana Maria Brito Rodrigues Alencar, Secretária Municipal de Educação, vem por meio desta:

**NOTIFICAR** a empresa **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o Nº 41.600.131/0001-97, sediada na Rua Tereza Cristina nº 1258, Centro, Fortaleza- CE, através do seu representante legal o Sr. Denis Walter do Nascimento Santos, portador da cédula de identidade nº 93024007030, doravante denominada **CONTRATADA**, da rescisão e penalidades aplicadas pelos **contratos de nº 2019.03.21.1 / 2019.08.14.1** celebrados entre o Município de Crato/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa supramencionada, em virtude de processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 2019.01.23.1, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº 10.520/02.

Conforme acordo celebrado entre as partes, a empresa supramencionada presta serviço de fornecimento de produtos do gênero alimentício (perecíveis e não perecíveis), destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Crato/CE, conforme especificações contidas no respectivo contrato mencionado.

Ocorre que, após a emissão das ordens de compra por parte do Município do Crato/CE especificadas abaixo, o fornecimento por parte da CONTRATADA não foi realizado, ficando assim, a CONTRATADA inadimplente com a cláusula 6.2.2 contida nos contratos supramencionados.

| <b>Processo</b> | <b>Data</b> | <b>Valor DID R\$</b> | <b>Empenho</b> | <b>Ordem de compra</b> |
|-----------------|-------------|----------------------|----------------|------------------------|
| 169972019       | 04/12/19    | 1.127,76             | 28110019       | 2019.11.28-15          |
| 170042019       | 04/12/19    | 2.857,93             | 28110022       | 2019.11.28-18          |
| 170052019       | 04/12/19    | 3.081,92             | 28110021       | 2019.11.28-17          |
| 170072019       | 04/12/19    | 15.431,21            | 28110020       | 2019.11.28-16          |
| 175932019       | 12/12/19    | 46.498,56            | 05120026       | 2019.12.5-22           |
| 175972019       | 12/12/19    | 31.259,82            | 05120028       | 2019.12.5-24           |
| 176002019       | 12/12/19    | 31.916,30            | 05120024       | 2019.12.5-20           |
| 176022019       | 12/12/19    | 8.941,10             | 05120029       | 2019.12.5-25           |
| 176052019       | 12/12/19    | 56,40                | 05120025       | 2019.12.5-21           |
| 176062019       | 12/12/19    | 2.678,20             | 05120027       | 2019.12.5-23           |
|                 |             | <b>144.249,20</b>    |                |                        |

**6.2 – A CONTRATADA** obriga-se a:

**6.2.2 –** Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

A CONTRATADA deve imediatamente dispor à Secretaria Municipal de Educação os produtos constantes nas ordens de compras mencionadas acima.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade poderá ser aplicada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou, se inexistente tal justificativa, para o pagamento da multa prevista nos contratos de nº 2019.03.21.1 / 2019.08.14.1, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município. A interposição de recurso deverá ser efetivada diretamente na Secretaria Municipal de Educação do Município de Crato-CE, situada à Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato - CE.

Crato-CE, 19 de dezembro de 2019.

**Germana Maria Brito Rodrigues Alencar**

**Secretária Municipal de Educação**

**ATOS DO PREFEITO****LEI Nº 3.625/2019****CRATO-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Programa Casa de Oportunidades, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Casa de Oportunidades, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável, que tem por objetivo facilitar o desenvolvimento econômico e social, por intermédio da prospecção de vagas de empregos, encaminhamento dos cidadãos ao mercado de trabalho, contribuição para aprimoramento das intermediações das oportunidades de empregos e ações empreendedoras, e ainda, realização de capacitações e consultoria.

§ 1º. O Município do Crato, para fins desta Lei, firmará convênio e parceria com o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT, com o escopo de executar as ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE, neste Município, na forma autorizada pela Lei Municipal nº 3.587, de 18 de setembro de 2019.

§ 2º. São diretrizes do Programa Casa das Oportunidades:

**I** - a otimização do acesso ao trabalho decente, exercido em condições de liberdade, equidade, dignidade e segurança, e a sistemas de educação e de qualificação profissional e tecnológica;

**II** - a integração e a sistematização das informações e pesquisas sobre o mercado formal e informal de trabalho, com vistas a subsidiar a operacionalização de suas ações e de seus serviços no âmbito da União e das esferas de governo que dele participem;

**III** - a adequação entre a oferta e a demanda de força de trabalho em todos os níveis de ocupação e qualificação;

**IV** - a integração técnica e estatística com os sistemas de educação e de qualificação profissional e tecnológica, com vistas à elaboração, à implementação e à avaliação das respectivas políticas;

**V** - a padronização do atendimento, da organização e da oferta de suas ações e de seus serviços no âmbito das esferas de governo participantes, respeitadas as especificidades regionais e locais;

**VI** - a melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados, de forma eficiente, eficaz, efetiva e sustentável;

**VII** - a articulação permanente com a implementação das demais políticas públicas, com ênfase nas destinadas à população em condições de vulnerabilidade social.

§ 3º. O atendimento ao trabalhador será realizado por meio de ações e serviços integrados de orientação, recolocação e qualificação profissional, para auxiliá-lo na busca ou preservação do emprego ou estimular seu empreendedorismo.

**Art. 2º.** A Coordenadoria Especial de Oportunidades de Emprego e Empreendedorismo, criada pela Lei Municipal nº 3.617, de 27 de novembro de 2019, será o órgão responsável por desenvolver as funções e atividades atinentes ao Programa Casa das Oportunidades.

**Art. 3º.** O Programa Casa de Oportunidades contará com uma equipe subordinada à Coordenadoria Especial de Oportunidades de Emprego e Empreendedorismo e será composta pelos seguintes profissionais:

**I** - um Assistente Social;

**II** - um Psicólogo;

**III** - um Contador;

**IV** - um Analista de Gestão;

**V** - um Economista.

**Art. 4º.** A Casa das Oportunidades disporá em sua estrutura da Sala do Empreendedor, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.386/2017, a qual deverá contar com pessoal habilitado e desempenhará as seguintes atribuições:

**I** - Concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações necessárias à abertura, regularização e baixa de empresários e empresas no município, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas;

**II** - Prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas, produção e assuntos afins;

**III** - Conceder informações atualizadas sobre crédito e financiamento para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

**IV** - Oferecer infraestrutura adequada para todos os serviços descritos neste artigo, incluindo acesso à internet pelos usuários;

**V** - Disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte locais aos programas de compras governamentais no âmbito municipal, estadual e federal.

**Art. 5º.** Na estrutura física do Programa Casa das oportunidades existirá uma Sala de Empregos Municipal que terá a atribuição de intermediar entre o cidadão e as empresas, a busca por oportunidades de empregos, por meio, da disponibilização do quantitativo de vagas, perfis profissionais, qualificação e demanda laborativa.

**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias objetivando a implementação ou ampliação desse programa, observada a legislação que regulamenta as parcerias envolvendo ente público.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** A presente Lei será regulamentada no que couber, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.626/2019****CRATO-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Institui o Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Publica Municipal (CADIM), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei institui o Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Publica Municipal (CADIM) do Município do Crato, vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 2º.** O Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal (CADIM) de que trata esta lei tem por finalidade fornecer à administração pública informações e registros relativos à inadimplência de obrigações, de natureza tributária ou não, para com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se inadimplentes as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes hipóteses:

**I** - existência de débito inscrito como Dívida Ativa do Município do Crato;

**II** - existência de débitos, de qualquer natureza, para com órgãos ou entidades integrantes da Administração Publica Municipal, direta, autárquica, fundacional ou indireta inclusive as sociedades de economia mista e empresas públicas;

**III** - que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Municipal, em decorrência da aplicação de sanção prevista na legislação de licitações e contratos;

**IV** - denunciadas por praticas de crimes contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

**V** - que tenham decretado contra si medida cautelar fiscal, na forma da Lei Federal nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

**VI** - depositárias infieis de tributos, nos termos da Lei Federal nº 8.866, de 11 de abril de 1994;

**VII** - depositárias infieis pela guarda e segurança de documentos e equipamentos fiscais;

**VIII** - os sujeitos passivos que estejam inadimplentes com o cumprimento de obrigações tributárias;

**IX** - ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou de cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

§ 2º. No caso de pessoas jurídicas, a inscrição no cadastro estender-se-á aos seus representantes legais, na forma prevista na legislação tributária, aplicando-se lhes os efeitos desta Lei.

**Art. 3º.** As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus representantes legais, cujos nomes venham a constar do CADIM, ficarão impedidas de:

**I** - participar de licitações públicas realizadas no âmbito dos órgãos ou das entidades integrantes da Administração Pública Municipal, direta, autárquica, fundacional ou indireta, inclusive as sociedades de economia mista e empresas públicas;

**II** - obter certidão negativa de débitos fiscais e certidão de regularidade fiscal, emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN), bem como celebrar convênios, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

**III** - gozar de benefícios fiscais condicionados, incentivos financeiros ou quaisquer outros benefícios, auxílio ou subvenções patrocinados pelo município;

**IV** - obter regimes especiais de tributação;

**V** - obter repasse de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres, objeto de registro no CADIM, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora.

**Art. 4º.** Os órgãos e as entidades municipais suprirão a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento as informações necessárias ao funcionamento do CADIM.

**Parágrafo único.** A inclusão de registro no CADIM deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do conhecimento do fato motivador.

**Art. 5º.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal darão cumprimento ao disposto no caput do Art. 3º, utilizando-se, obrigatoriamente, para tanto, dos registros e informações constantes do cadastro instituído por esta lei.

**Art. 6º.** O CADIM conterá as seguintes informações:

**I** - identificação do inadimplente;

**II** - data da inclusão no CADIM;

**III** - motivo da inclusão.

**Art. 7º.** Os órgãos e as entidades da administração municipal manterão registros detalhados das pendências inscritas no CADIM, fornecendo informações quando solicitadas pelo devedor.

**Art. 8º.** O registro do devedor no CADIM ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência, objeto do registro, esteja suspensa, nos termos da lei.

**Art. 9º.** Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inscrição no CADIM, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 3 (três) dias pelas autoridades responsáveis pela inscrição.

**Art. 10.** Os atos praticados em desacordo com a presente lei, decorrentes de negligência, dolo ou fraude contra a Fazenda Pública Municipal, acarretará, para o servidor público municipal que lhes der causa, responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo editará os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 3.627/2019****CRATO-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Fiscalização e Controle do Fundo Municipal de Iluminação Pública, previsto no Art. 9º da Lei Municipal nº 2.198/2003, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Controle do Fundo Municipal de Iluminação Pública, previsto no Art. 9º da Lei Municipal nº 2.198/2003, órgão colegiado de caráter fiscalizador e de controle social dos serviços de iluminação pública do Município do Crato.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Fiscalização e Controle do Fundo Municipal de Iluminação Pública tem como atribuição o seguinte:

- I** - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública oriundos da Contribuição do Custeio da Iluminação Pública - CIP;
- II** - participar da discussão sobre a elaboração e implementação de plano dos serviços de iluminação pública;
- III** - acompanhar o cumprimento de metas fixadas de prestação de serviços de iluminação pública;
- IV** - opinar sobre projetos de investimentos financeiros do Fundo Municipal de Iluminação Pública;
- V** - participar da elaboração de normas relacionadas com a operação e prestação dos serviços de iluminação pública do Crato;
- VI** - opinar sobre a qualidade dos serviços de iluminação pública prestados diretamente pelo poder público municipal ou por empresa contratada;
- VII** - analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas quadrimestrais do Fundo Municipal de Iluminação Pública;
- VIII** - coordenar bianualmente a Conferência Municipal de Iluminação Pública do Crato, destinada a realização de estudos e aprovação de diretrizes para a política de iluminação pública do município;
- IX** - elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Fiscalização e Controle do Fundo Municipal de Iluminação Pública tem composição paritária entre o poder público e a sociedade, sendo 05 (cinco) representantes do setor público municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 1º. Os representantes do poder público no Conselho Municipal de Fiscalização e Controle do Fundo Municipal de Iluminação Pública são:

- a)** 01 (um) representantes da gestão do Fundo Municipal de Iluminação Pública e um suplente;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e um suplente;

- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e um suplente;
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal do Crato e um suplente.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Iluminação Pública do Crato são:

- a) 02 (dois) representantes de associações de moradores do Crato e um suplente;
- b) 01 (um) representante de sindicatos de trabalhadores urbanos e um suplente;
- c) 01 (um) representante de entidades empresariais e um suplente;
- d) 01 (um) representante de Organizações representativas de entidades profissionais e Organizações Não-Governamentais – ONGs e um suplente.

**Art. 4º.** O Prefeito Municipal designará os membros do conselho, de acordo com os representantes constantes nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, que cumprirão mandato de dois anos.

**Art. 5º.** Os segmentos da sociedade civil escolherão seus representantes para o Conselho Municipal de Fiscalização e Controle do Fundo Municipal de Iluminação Pública por ocasião da conferência municipal de iluminação pública.

**Parágrafo único.** Para formação do primeiro mandato do Conselho Municipal de Fiscalização e Controle do Fundo Municipal de Iluminação Pública, os representantes do segmento de que trata o *caput* deste artigo serão escolhidos em assembleia convocada pelo gestor do fundo municipal de iluminação pública.

**Art. 6º.** Os representantes do poder público no Conselho Municipal de Fiscalização e Controle do Fundo Municipal de Iluminação Pública serão indicados de ofício pelos dirigentes dos respectivos órgãos.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Fiscalização e Controle do Fundo Municipal de Iluminação Pública tem mandato de dois anos.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Controle do Fundo Municipal de Iluminação Pública elegerão entre seus membros um Presidente, um vice Presidente e um Secretário.

§ 2º. As atribuições e competências do Presidente, do vice Presidente e do Secretário do Conselho Municipal de Fiscalização e Controle do Fundo Municipal de Iluminação Pública serão disciplinadas no Regimento Interno do órgão.

**Art. 8º.** As deliberações do Conselho Municipal de Fiscalização e Controle do Fundo Municipal de Iluminação Pública serão por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Fiscalização e Controle do Fundo Municipal de Iluminação Pública poderá criar Comissões Técnicas permanentes e temporárias para realização de estudos, coordenação de trabalhos e emissão de pareceres.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Fiscalização e Controle do Fundo Municipal de Iluminação Pública terá reunião ordinária mensal e extraordinária mediante a convocação de um terço de seus membros.

**Art. 11.** Com a finalidade de ampliar e aprofundar a discussão dos temas de suas atribuições, o Conselho Municipal de Fiscalização e Controle do Fundo Municipal de Iluminação Pública pode convidar técnicos e autoridades de órgãos públicos ou de entidades privadas para participarem de suas reuniões.

**Art. 12.** Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício das atividades relacionadas nesta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 3.628/2019**  
**CRATO-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a fazer doação que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação à empresa **CEARÁ SUL EXCELÊNCIA EM SAÚDE MENTAL E FAMILIAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.507.503/0001-77, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado nesta cidade, na Rua Balduino Bezerra, s/n, Bairro Muriti, com área total de 20.840,53m<sup>2</sup> (vinte mil, oitocentos e quarenta vírgula cinquenta e três metros quadrados), conforme levantamento topográfico e memorial descritivo que seguem anexos e são partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação trata-se de parte da área registrada sob a matrícula nº 14.385 no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Crato-CE, em nome da Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta Lei será onerosa e destina-se à instalação de unidade hospitalar com foco em psiquiatria e tratamento de dependentes químicos, estimulando às políticas de saúde no Município, bem como a geração de emprego e renda.

**Art. 3º.** A donatária terá que cumprir os seguintes encargos:

**I** - manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades econômicas determinadas no Art. 2º desta Lei;

**II** - apresentar, no prazo de até 06 (seis) meses, os projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários, bem como os licenciamentos necessários ao empreendimento;

**III** - iniciar a construção em, no máximo, 06 (seis) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;

**IV** - concluir a obra no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da publicação desta Lei;

**V** - iniciar sua atividade empresarial no imóvel objeto da presente doação no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da publicação desta Lei;

**VI** - cumprir a Lei Orgânica Municipal, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas aos empreendimentos, nos termos desta Lei.

**Art. 4º.** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei revogar-se-á automaticamente, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio da Municipalidade, independentemente de qualquer formalidade, se:

- I** - a donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
- II** - não forem cumpridos os prazos estipulados no Art. 3º da presente Lei;
- III** - houver paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias;
- IV** – ingressar com pedido de recuperação judicial ou ser declarada a falência da empresa;
- V** - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo, após a expiração de todos os prazos previstos no Art. 3º, poderá ser realizada vistoria no imóvel doado por uma comissão legalmente constituída por ato do Chefe do Executivo Municipal, e, em sendo constatada a subutilização do objeto da presente doação, a área sem utilização reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5º.** A empresa donatária fica proibida de alienar, vender, permutar, locar, ceder ou hipotecar o imóvel objeto desta Lei.

**Art. 6º.** A doação onerosa será formalizada por Escritura Pública, cujos custos ficarão a cargo da donatária, e conterà as responsabilidades das partes, os encargos assumidos, prazos de execução e as cláusulas de reversão do ato na forma prevista nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

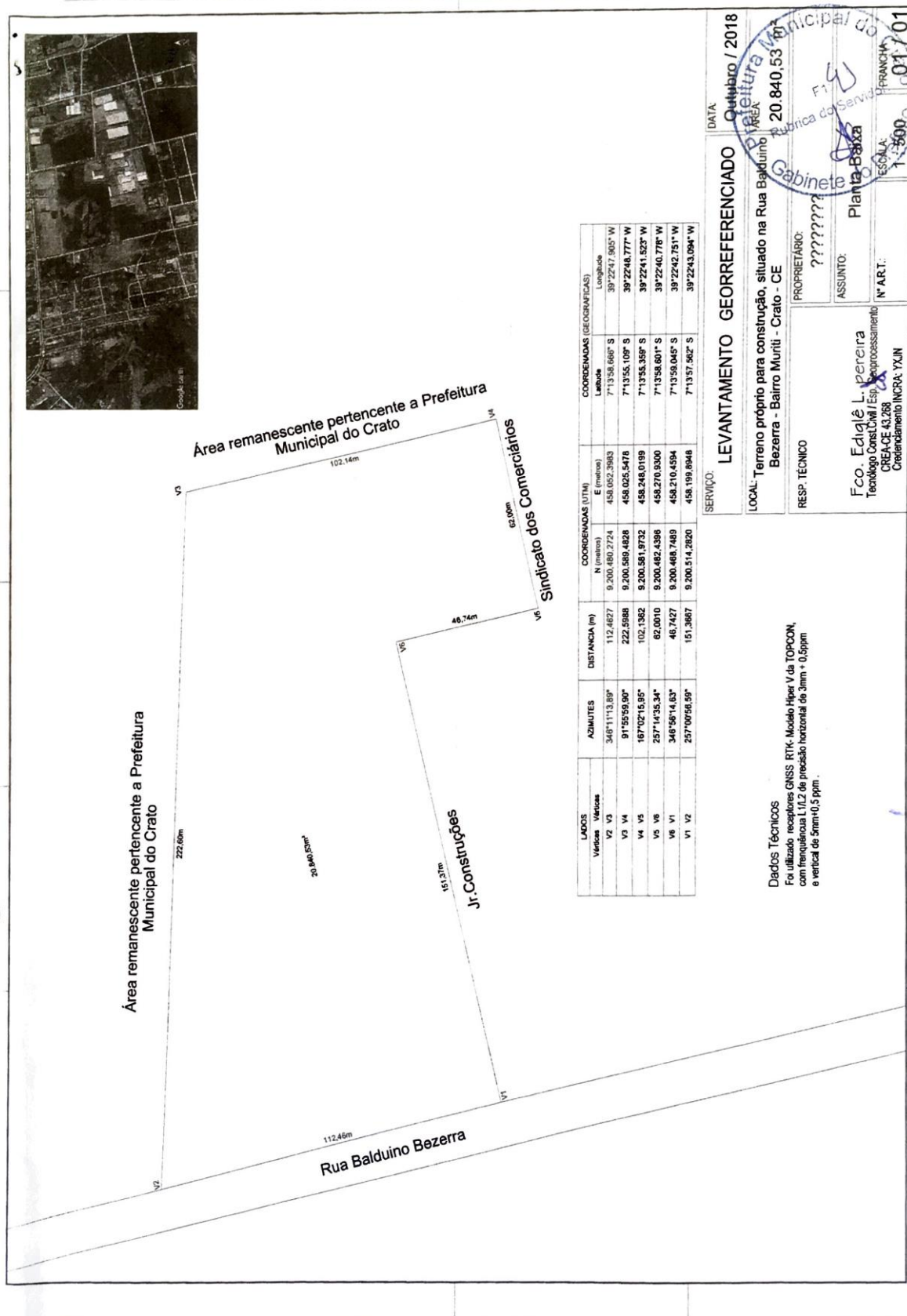
Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**ANEXOS INTEGRANTES DA PRESENTE LEI**





**MEMORIAL DESCRITIVO****IMÓVEL:** TERRENO**PROPRIETÁRIO:** LARGO JÚLIO SARAIVA S/N**Município:** CRATO - CE **UF:** CE**Comarca:****Área:** 2,0841 ha**Perímetro:** 697,31 m**CONFINANTES****Norte:** Área remanescente pertencente a Prefeitura  
**Sul :** Rua Balduino Bezerra**Leste:** Sindicato dos Comerciantes, Jr. Construções**Oeste:** Área remanescente pertencente a Prefeitura**DESCRIÇÃO**

Inicia-se no marco denominado **V2**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=458.052,3983m** e **N=9.200.480,2724m** dividindo-o com Área remanescente pertencente a Prefeitura ; daí segue confrontando com Área remanescente pertencente a Prefeitura com o azimute de  $346^{\circ}11'13,89''$  e a distância de 112,4627m até o marco **V3 (E=458.025,5478m e N=9.200.589,4828m)**; daí segue confrontando com Área remanescente pertencente a Prefeitura com o azimute de  $91^{\circ}55'59,90''$  e a distância de 222,5988m até o marco **V4 (E=458.248,0199m e N=9.200.581,9732m)**; daí segue confrontando com Sindicato dos Comerciantes com o azimute de  $167^{\circ}02'15,95''$  e a distância de 102,1362m até o marco **V5 (E=458.270,9300m e N=9.200.482,4396m)**; daí segue confrontando com Jr. Construções com o azimute de  $257^{\circ}14'35,34''$  e a distância de 62,0010m até o marco **V6 (E=458.210,4594m e N=9.200.468,7489m)**; daí segue confrontando com Jr. Construções com o azimute de  $346^{\circ}56'14,63''$  e a distância de 46,7427m até o marco **V1 (E=458.199,8948m e N=9.200.514,2820m)**; daí segue confrontando com Rua Balduino Bezerra, com o azimute  $257^{\circ}00'56,59''$  e a distância de 151,3667m até o marco **V2**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2,0841ha.

CRATO-CE , 08/10/2018

.....

FCO EDIGLÊ LINHARES PEREIRA

CREA: 43.268

INCRA: YXJN

**LEI Nº 3.629/2019****CRATO-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a fazer doação que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder doação à empresa **ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.314.594/0001-00, de imóvel desapropriado pelo Poder Público Municipal, encravado na Rua Pedro Gomes de Norões, s/n, Bairro Muriti, com área total de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), conforme levantamento topográfico e memorial descritivo que seguem anexos e são partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação trata-se de parte da área registrada sob a matrícula nº 5.816 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Crato-CE.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta Lei será onerosa, destinando-se à implantação da base de distribuição de combustíveis da referida empresa no Município do Crato, bem como a geração de emprego e renda.

**Art. 3º.** A donatária terá que cumprir os seguintes encargos:

**I** - manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades determinadas no Art. 2º desta Lei;

**II** – apresentar, até o início da obra, os projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários, bem como os licenciamentos imprescindíveis ao empreendimento;

**III** - iniciar a construção em, no máximo, 12 (doze) meses da publicação desta Lei, e, após a aprovação dos projetos e licenciamentos;

**IV** - concluir a obra no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação desta Lei;

**V** - iniciar sua atividade empresarial no imóvel objeto da presente doação até o ano de 2023;

**VI** - cumprir a Lei Orgânica Municipal, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas aos empreendimentos, nos termos desta Lei.

**Art. 4º.** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei revogar-se-á automaticamente, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio da Municipalidade, independentemente de qualquer formalidade, se:

**I** - a donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

**II** - não forem cumpridos os prazos estipulados no Art. 3º da presente Lei;

**III** - houver paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias;

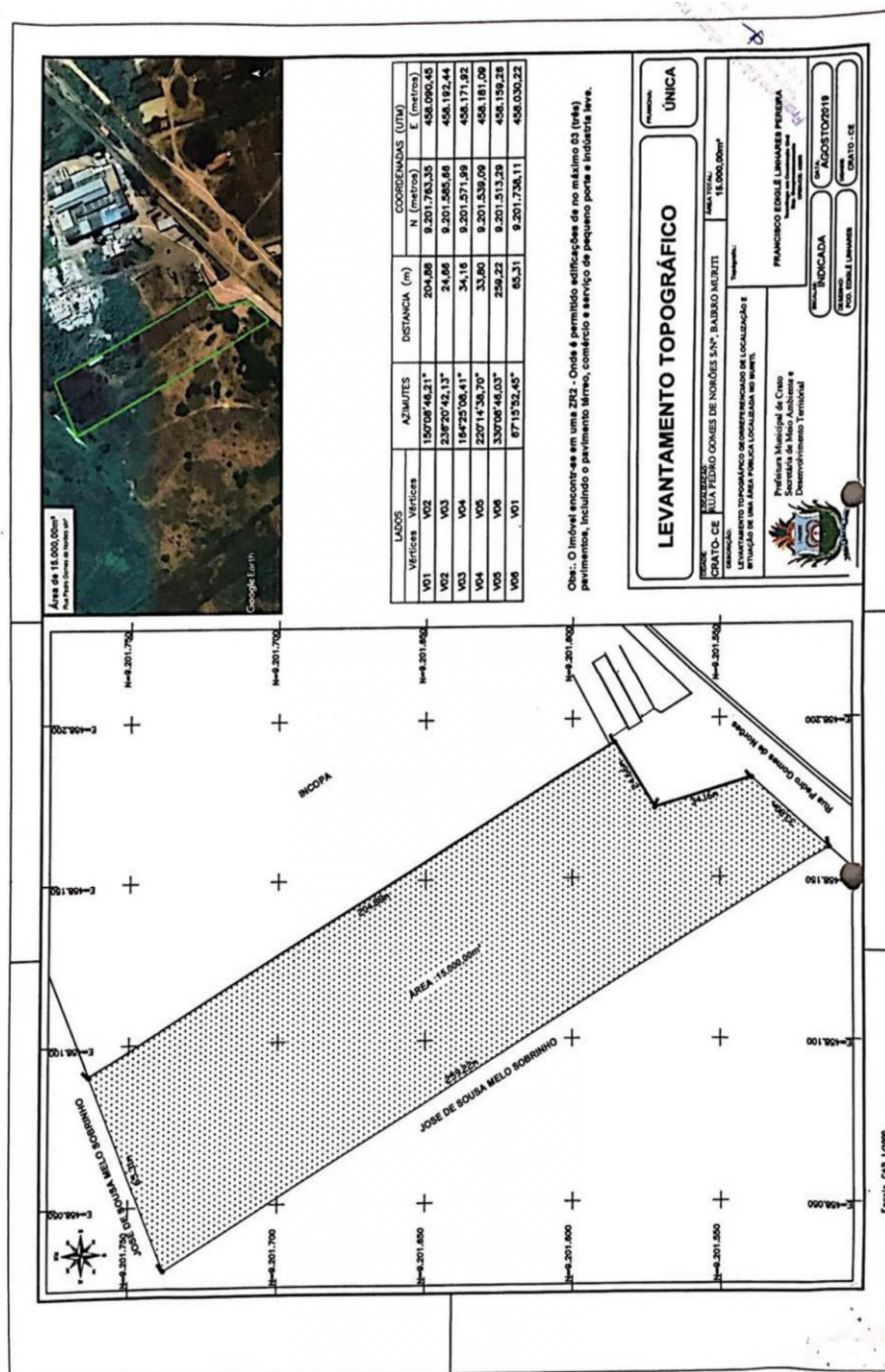
**IV** - ingressar com pedido de recuperação judicial ou ser declarada a falência da empresa;

**V** - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

## ANEXOS INTEGRANTES DA PRESENTE LEI

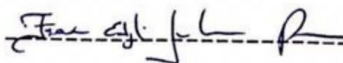


## MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : TERRENO PRÓPRIO PARA CONSTRUÇÃO  
Proprietário : JOSÉ DE SOUSA MELO SOBRINHO  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
Posse: GERALDO CLARINDO DE SOUSA (GERALDO DO CAFÉ)  
Município : CRATO - CE  
Área (m<sup>2</sup>) : 15.000,00  
Perímetro (m) : 622.00

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **V01**, de coordenadas **N 9.201.763,35m** e **E 458.090,45m**; deste segue confrontando com a INCOPA, com azimuth de 150°08'46,21" por uma distância de 204,88m, até o ponto **V02**, de coordenadas **N 9.201.585,66m** e **E 458.192,44m** ; deste segue confrontando com a Rua Pedro Gomes de Norões, com azimuth de 236°20'42,13" por uma distância de 24,66m, até o ponto **V03**, de coordenadas **N 9.201.571,99m** e **E 458.171,92m** ; deste segue com azimuth de 164°25'08,41" por uma distância de 34,16m, até o ponto **V04**, de coordenadas **N 9.201.539,09m** e **E 458.181,09m** ; deste segue com azimuth de 220°14'38,70" por uma distância de 33,80m, até o ponto **V05**, de coordenadas **N 9.201.513,29m** e **E 458.159,26m** ; deste segue confrontando com a propriedade de JOSE DE SOUSA MELO SOBRINHO, com azimuth de 330°08'46,03" por uma distância de 259,22m, até o ponto **V06**, de coordenadas **N 9.201.738,11m** e **E 458.030,22m** ; deste segue com azimuth de 67°15'52,45" por uma distância de 65,31m, até o ponto **V01**, onde teve início essa descrição.

Crato, 21/08/2019



CREA: 43268

Francisco Eliel Linhares Pereira  
Tecnólogo em Construção Civil  
Esp. em Geoprocessamento  
CREA - CE 43268

**LEI Nº 3.630/2019****CRATO-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante Termo de Cessão de Uso, o imóvel que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de cessão de uso, ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRATO**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.179.385/0001-45, com sede na Rua da Penha, nº 33, Centro, Crato-CE, um imóvel pertencente à municipalidade, situado na Rua Cláudio Duarte, s/n, Muriti, neste Município, com área total de 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), descrito no levantamento topográfico que segue anexo, e é parte integrante desta Lei, e com as seguintes características e confrontações:

“inicia-se a descrição no marco P02, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas planos retangulares relativas, Sistema UTM: E=458.293,71m e N=9.200.378,42m, dividindo-o com o depósito CASA SHOW; daí segue confrontando com o depósito CASA SHOW com o azimute de 165°46'40” e a distância de 20,00m até o marco M06 (E=458.298,62m e N=9.200.359,03m); daí segue confrontando com DUAS RODAS com o azimute de 256°00'46” e a distância de 50,00m até o marco M07 (E=458.250,10m e N=9.200.346,95m); daí segue confrontando com a Rua CLAUDIO DUARTE com o azimute de 345°46'30” e a distância de 20,00m até o marco P03 (E=458.245,19m e N=9.200.366,34m); daí segue confrontando com ÁREA EXISTENTE, com o azimute 76°00'46” e a distância de 50,00m até o marco P02; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0,1000ha”.

**Parágrafo único.** A concessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades e operações desenvolvidas pelo referido Sindicato, com o fim de atender aos comerciantes do Município do Crato.

**Art. 2º.** A presente concessão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 1º. Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º. Caso o imóvel não seja utilizado para os fins estabelecidos na presente Lei, à concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º. Finda ou revogada a concessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 3º.** A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

**Art. 4º.** Durante a vigência da concessão correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do imóvel, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre os mesmos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

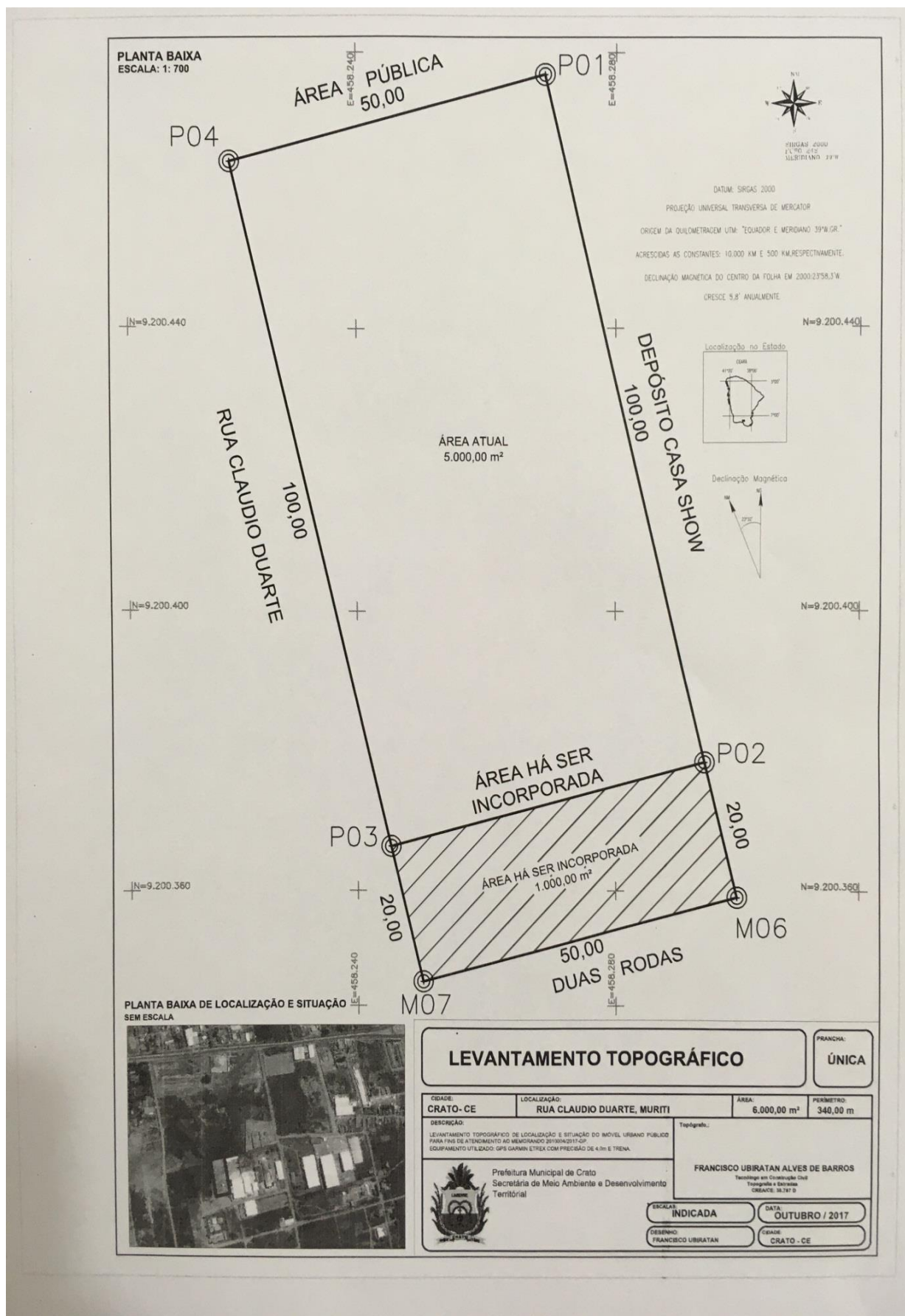
Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO INTEGRANTE DA PRESENTE LEI**

↓



**LEI Nº 3.631/2019**  
**CRATO-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica, e, adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação à Associação dos Agentes Recicladores de Crato – AARC, localizada neste Município, de bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, especificados na relação anexa, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta Lei, destina-se a auxiliar nas atividades administrativas da Associação dos Agentes Recicladores de Crato – AARC.

**Art. 3º.** Os bens móveis descritos no Anexo Único da presente Lei, sucateados e inservíveis, deverão ser desmontados para reaproveitamento da matéria-prima com a qual foram confeccionados, sendo vedado o conserto para posterior alienação, sob pena, do bem doado reverter ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS A SEREM DOADOS**



| <b>LISTA DOS BENS INSERVÍVEIS 2019 (SMTDS)</b> |              |
|------------------------------------------------|--------------|
| <b>Descrição</b>                               | <b>Tombo</b> |
| CADEIRA DE MADEIRA                             | SEM TOMBO    |
| CADEIRA PLÁSTICA BRANCA                        | SEM TOMBO    |
| PORTA DE MADEIRA                               | SEM TOMBO    |
| AR CONDICIONADO CONSUL BRANCO                  | 39705        |
| AR CONDICIONADO CONSUL BRANCO                  | 49705        |
| ARMÁRIO                                        | 25011        |
| ARMÁRIO DE AÇO                                 | 23692        |
| ARMÁRIO DE AÇO COM DUAS PORTAS                 | SEM TOMBO    |
| ARMÁRIO DE AÇO SEM PORTA                       | 20812        |
| ARMÁRIO DE FERRO DUAS PORTAS                   | 25078        |
| ARMÁRIO EM MDF COM DUAS PORTAS                 | 24957        |
| ARMÁRIO INOX                                   | SEM TOMBO    |

|                               |           |
|-------------------------------|-----------|
| BALCÃO INOX                   | 79968     |
| BANCO DE MADEIRA              | SEM TOMBO |
| BATEDEIRA INDUSTRIAL          | 79910     |
| BEBEDOURO                     | 22490     |
| BEBEDOURO                     | 23145     |
| BEBEDOURO                     | SEM TOMBO |
| BEBEDOURO GRANDE DE AÇO INOX  | 57470     |
| BIRÔ                          | 78388     |
| BIRÔ                          | 78388     |
| BIRÔ 03 GAVETAS               | 79884     |
| BIRÔ BRANCO                   | 25540     |
| BIRÔ BRANCO                   | 22490     |
| BIRÔ BRANCO                   | 23145     |
| BIRÔ COM DUAS GAVETAS         | 314655    |
| BIRÔ COM DUAS GAVETAS         | 314655    |
| BIRÔ DE MADEIRA               | 25540     |
| BIRÔ SEM GAVETA               | 79404     |
| BOTIJÃO DE GÁS 60KG           | SEM TOMBO |
| BOTIJÃO DE GÁS 60KG           | SEM TOMBO |
| CABO DE ANTENA                | SEM TOMBO |
| CADEIRA AZUL COM FORRO        | 5448      |
| CADEIRA AZUL PEQUENA DE BRAÇO | 78584     |
| CADEIRA BRAÇA PLÁSTICA        | 25362     |
| CADEIRA BRAÇA PLÁSTICA        | SEM TOMBO |
| CADEIRA BRANCA COM ALÇA       | 23864     |
| CADEIRA BRANCA COM BRAÇO      | 46442     |
| CADEIRA BRANCA COM BRAÇO      | 23088     |
| CADEIRA BRANCA DE BRAÇO       | 25838     |
| CADEIRA BRANCA DE BRAÇO       | 25060     |
| CADEIRA BRANCA DE BRAÇO       | 23034     |
| CADEIRA BRANCA DE BRAÇO       | 23049     |
| CADEIRA BRANCA DE BRAÇO       | 23002     |
| CADEIRA BRANCA DE BRAÇO       | 23064     |
| CADEIRA BRANCA DE BRAÇO       | 23085     |
| CADEIRA BRANCA SEM ALÇA       | 27557     |
| CADEIRA BRANCA SEM ALÇA       | 28337     |
| CADEIRA BRANCA SEM ALÇA       | 24874     |
| CADEIRA BRANCA SEM ALÇA       | 48895     |
| CADEIRA BRANCA SEM ALÇA       | 27520     |
| CADEIRA BRANCA SEM ALÇA       | 27547     |
| CADEIRA BRANCA SEM ALÇA       | 28223     |
| CADEIRA BRANCA SEM ALÇA       | 23124     |
| CADEIRA BRANCA SEM ALÇA       | 26553     |
| CADEIRA BRANCA SEM ALÇA       | 28333     |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO      | 25618     |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO      | 24742     |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO      | 25432     |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO      | 24777     |

|                                     |             |
|-------------------------------------|-------------|
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO            | 20567       |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO            | 26186       |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO            | 25396       |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO            | 25716       |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO            | 48993       |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO            | 48937       |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO            | 23088       |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO            | 26186       |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO            | 25396       |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO            | 25716       |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO            | 48993       |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO            | 48937       |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO            | 27551       |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO            | 28294       |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO            | 28245       |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO            | 27522       |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO            | 25435       |
| CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO            | SEM TOMBO   |
| CADEIRA CINZA                       | 7358        |
| CADEIRA COM ESTOFADO AZUL (ENCOSTO) | 59776       |
| CADEIRA COM ESTOFADO AZUL (ENCOSTO) | 20225       |
| CADEIRA COM FORRO AZUL              | 46442       |
| CADEIRA COM FORRO AZUL              | 23864       |
| CADEIRA COM FORRO AZUL              | 24935       |
| CADEIRA COM FORRO AZUL              | 24922       |
| CADEIRA COM FORRO AZUL              | 22159       |
| CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA     | SEM TOMBO   |
| CADEIRA DE ESCRITÓRIO SEM BRAÇO     | 24632/78158 |
| CADEIRA DE FERRO                    | 55689       |
| CADEIRA DE FERRO                    | 55654       |
| CADEIRA DE FERRO                    | 25034       |
| CADEIRA DE FERRO                    | 5564        |
| CADEIRA DE FERRO                    | 55689       |
| CADEIRA DE FERRO                    | 55654       |
| CADEIRA DE FERRO                    | 25034       |
| CADEIRA DE FERRO                    | 5564        |
| CADEIRA DE MADEIRA                  | 20835       |
| CADEIRA DE MADEIRA                  | 20833       |
| CADEIRA DE MADEIRA                  | 20362       |
| CADEIRA DE MADEIRA                  | 20387       |
| CADEIRA DE MADEIRA                  | 20389       |
| CADEIRA DE MADEIRA                  | 20802       |
| CADEIRA DE MADEIRA                  | 20384       |
| CADEIRA DE MADEIRA                  | 20831       |
| CADEIRA DE MADEIRA                  | 20801       |
| CADEIRA DE MADEIRA                  | 20374       |
| CADEIRA DE MADEIRA                  | 20361       |
| CADEIRA DE MADEIRA                  | SEM TOMBO   |

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| CADEIRA DE MADEIRA                   | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA                   | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA                   | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA                   | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA                   | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA                   | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA                   | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA                   | 20915     |
| CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR           | 65845     |
| CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR           | 65731     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 25415     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 24959     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 25530     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 24614     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 24674     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 48979     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 24614     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 24674     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 48979     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 24742     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 25432     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 24777     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 48989     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 25772     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 25772     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 25660     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 65780     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 24650     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 24581     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 18938     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 57119     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 60172     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 62558     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 48921     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 70840     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 24753     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 25689     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 24651     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 25669     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 24662     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 70838     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 24694     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 25415     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 24959     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO                  | 25530     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO BRANCA SEM BRAÇO | 25408     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO BRANCA SEM BRAÇO | 25575     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO VERDE 4 LUGARES  | 61363     |

|                                          |           |
|------------------------------------------|-----------|
| CADEIRA ESTOFADA                         | 23822     |
| CADEIRA ESTOFADA                         | 49020     |
| CADEIRA ESTOFADA                         | 62812     |
| CADEIRA ESTOFADA                         | 62816     |
| CADEIRA GIRATÓRIA                        | 49138     |
| CADEIRA GIRATÓRIA                        | 58343     |
| CADEIRA GIRATÓRIA                        | 58242     |
| CADEIRA GIRATÓRIA                        | 49135     |
| CADEIRA GIRATÓRIA                        | SEM TOMBO |
| CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA               | SEM TOMBO |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 61236     |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 61254     |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 61317     |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 61184     |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 61202     |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 61263     |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 61240     |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 61292     |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 61250     |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 61211     |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 61227     |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 27557     |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 24874     |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 28337     |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 48895     |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 27520     |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 27547     |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 28223     |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 23124     |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 26553     |
| CADEIRA LONGARINA ISSO 4 LUGARES (VERDE) | 28333     |
| CADEIRA PLÁSTICA                         | 57049     |
| CADEIRA PLÁSTICA BRANCA                  | 25449     |
| CADEIRA PLÁSTICA BRANCA                  | SEM TOMBO |
| CADEIRA PLÁSTICA BRANCA                  | SEM TOMBO |
| CADEIRA PLÁSTICA BRANCA                  | SEM TOMBO |
| CADEIRA PLÁSTICA BRANCA                  | SEM TOMBO |
| CADEIRA PLÁSTICA BRANCA                  | SEM TOMBO |
| CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO               | 25629     |
| CADEIRA PLÁSTICA INFANTIL                | 78525     |
| CADEIRA PLÁSTICA INFANTIL                | 25138     |
| CADEIRA PLÁSTICA INFANTIL                | SEM TOMBO |
| CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO               | SEM TOMBO |
| CADEIRA PRETA ALCOCHOADA                 | 48935     |
| CADEIRA PRETA ALCOCHOADA SEM BRAÇO       | 49117     |
| CADEIRA PRETA GIRATÓRIA SEM BRAÇO        | 25032     |
| CADEIRA PRETA GIRATÓRIA SEM BRAÇO        | 25028     |
| CADEIRA PRETA GIRATÓRIA SEM BRAÇO        | 25015     |

|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| CADEIRA PRETA PEQUENA ALCOCHOADA | 48903     |
| CADEIRA PRETA SEM BRAÇO          | 310105    |
| CADEIRA ROSA PEQUENA DE BRAÇO    | 25109     |
| CADEIRAS PLÁSTICAS BRANCA        | SEM TOMBO |
| CAFETEIRA INDUSTRIAL             | 79406     |
| CAFETEIRA INDUSTRIAL             | 97436     |
| CAIXA DE SOM                     | 22144     |
| CONJUNTO DE CADEIRA COM 4        | 61375     |
| CONJUNTO DE CADEIRA COM 4        | 61430     |
| CONJUNTO DE CADEIRA COM 4        | 61448     |
| CONJUNTO DE CADEIRA COM 4        | 61430     |
| CONJUNTO DE CADEIRA COM 4        | 61456     |
| CONJUNTO DE CADEIRA COM 4        | 61441     |
| CONJUNTO DE CADEIRA COM 4        | SEM TOMBO |
| CONJUNTO DE CADEIRA COM 4        | SEM TOMBO |
| CONJUNTO DE CADEIRA COM 4        | SEM TOMBO |
| CONJUNTO DE CADEIRA COM 4        | SEM TOMBO |
| CONJUNTO DE CADEIRA COM 4        | SEM TOMBO |
| CONTROLE                         | SEM TOMBO |
| CPU                              | 60070     |
| CPU                              | SEM TOMBO |
| CPU                              | 390177    |
| DATA SHOW LG PRETO               | 57503     |
| DATA SHOW PRETO                  | 57503     |
| DESCASCADOR DE BATATAS           | 79845     |
| DVD                              | SEM TOMBO |
| DVD                              | 77524     |
| DVD                              | 77515     |
| DVD                              | 53379     |
| DVD LG PRETO                     | 77259     |
| DVD PRETO                        | 77259     |
| ESTABILIZADOR                    | 79119     |
| ESTABILIZADOR                    | 310170    |
| ESTABILIZADOR                    | 55350     |
| ESTABILIZADOR                    | 57474     |
| ESTABILIZADOR                    | 54552     |
| ESTABILIZADOR                    | 78045     |
| ESTABILIZADOR APC PRETO          | 79154     |
| ESTABILIZADOR APC PRETO          | 79154     |
| ESTABILIZADOR SWS BRANCO         | 20539     |
| ESTABILIZADOR SWS BRANCO         | 20539     |
| ESTANTE DE AÇO                   | SEM TOMBO |
| ESTANTE DE FERRO                 | 20736     |
| ESTANTE DE FERRO                 | SEM TOMBO |
| FREEZER HORIZONTAL               | 16494     |
| FREEZER HORIZONTAL               | 20748     |
| FRITADEIRA INDUSTRIAL            | 79853     |
| GABINETE                         | 554221    |

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| GABINETE                   | 55371     |
| GABINETE                   | 55193     |
| GABINETE                   | 57448     |
| GABINETE                   | 57449     |
| GELADEIRA                  | 30915     |
| GELÁGUA                    | 2497      |
| GELÁGUA BRANCO             | 62604     |
| GELÁGUA ESMALTEC           | 24525     |
| IMPRESSORA                 | 316321    |
| IMPRESSORA                 | 316321    |
| IMPRESSORA BRANCA          | 78202     |
| IMPRESSORA BRANCA          | 78202     |
| IMPRESSORA BRANCA HP       | 2503      |
| IMPRESSORA BRANCA HP       | 57530     |
| IMPRESSORA BRANCA HP       | 25018     |
| IMPRESSORA DESKJET         | 26985     |
| IMPRESSORA DESKJET         | 79153     |
| IMPRESSORA HP              | 57924     |
| IMPRESSORA HP              | SEM TOMBO |
| IMPRESSORA HP              | 310104    |
| IMPRESSORA HP DESKJET 2516 | 79153     |
| IMPRESSORA HP DESKJET 3845 | 26985     |
| IMPRESSORA HP PRETA        | 57430     |
| IMPRESSORA HP PRETA        | 57480     |
| KARAOKÊ                    | 62831     |
| KARAOKÊ                    | 63075     |
| LIXEIRA INDUSTRIAL         | SEM TOMBO |
| LIXEIRA INDUSTRIAL         | SEM TOMBO |
| LIXEIRA INDUSTRIAL         | SEM TOMBO |
| LIXO ELETRÔNICO            | SEM TOMBO |
| LIXO ELETRÔNICO            | SEM TOMBO |
| LONGARINA DE COR AZUL      | 612       |
| LONGARINA DE COR AZUL      | 612       |
| LONGARINA DE COR PRETA     | 314639    |
| LONGARINA DE COR PRETA     | 314639    |
| LONGARINAS RETAS AZUIS     | 61291     |
| LOUSA BRANCA               | 77408     |
| LOUSA BRANCA               | 60239     |
| MÁQUINA DE SENHA           | 54545     |
| MESA BRANCA                | 46442     |
| MESA BRANCA                | 15430     |
| MESA DE ATENDIMENTO        | 25035     |
| MESA DE MADEIRA            | SEM TOMBO |
| MESA DE MADEIRA GRANDE     | 25635     |
| MESA DE PING PONG          | 22036     |
| MESA DE PING PONG          | 49124     |
| MESA ESCOLAR               | 70718     |
| MESA ESCOLAR MADEIRA       | 70778     |

|                                          |               |
|------------------------------------------|---------------|
| MESA ESCOLAR MADEIRA                     | 70702         |
| MESA INOX                                | SEM TOMBO     |
| MESA PLÁSTICA                            | SEM TOMBO     |
| MICRO SYSTEM CYBER                       | SEM TOMBO     |
| MICROONDAS ELETROLUX                     | SEM TOMBO     |
| MONITOR ANTIGO (BRANCO)                  | 23927         |
| MONITOR ANTIGO (BRANCO)                  | 22145         |
| MONITOR ANTIGO (BRANCO)                  | 24697         |
| MONITOR ANTIGO (BRANCO)                  | 26497         |
| MONITOR ANTIGO (BRANCO)                  | 22116         |
| MONITOR ANTIGO (BRANCO)                  | 22475         |
| MONITOR ANTIGO (BRANCO)                  | 22480         |
| MONITOR ANTIGO (BRANCO)                  | 22440         |
| MONITOR DE COMPUTADOR LENOVO             | 310180/310174 |
| MONITOR LG CB560BA                       | 20519         |
| MONITOR LG CB560BA                       | 20519         |
| MONITOR PRETO                            | 50598         |
| MONITOR SAMSUNG                          | 314563        |
| MONITOR V7 PRETO                         | 50598         |
| MONITOR V7 PRETO                         | 50645         |
| NOBLAIK                                  | 55415         |
| NOBLAIK                                  | 310084        |
| NOBLAIK                                  | 55320         |
| NOBRAIK MIC G3 PRETO                     | 50602         |
| NOBRAIK MIC G3 PRETO                     | 50602         |
| PLACA                                    | SEM TOMBO     |
| PLACA                                    | SEM TOMBO     |
| PORTA DE MADEIRA                         | SEM TOMBO     |
| PRATILEIRA DE VIDRO                      | SEM TOMBO     |
| PRATILEIRA DE VIDRO                      | SEM TOMBO     |
| PRATILEIRA DE VIDRO                      | SEM TOMBO     |
| PRATILEIRA DE VIDRO                      | SEM TOMBO     |
| RÁDIO MAGNAVOX                           | 23484         |
| SELADORA DE PLÁSTICO                     | 79890         |
| SERRADOR DE OSSO                         | 79915         |
| SOM TOSHIBA CINZA                        | 21898         |
| TABAS DE CADEIRA                         | SEM TOMBO     |
| TABAS DE CADEIRA                         | SEM TOMBO     |
| TECLADO                                  | SEM TOMBO     |
| TECLADO CLONE MULTIMEDIA KEYBOARD BRANCO | 22146         |
| TECLADO CLONE MULTIMEDIA KEYBOARD BRANCO | 22146         |
| TECLADO LENOVO                           | SEM TOMBO     |
| TELEFONE                                 | 77587         |
| TELEFONE                                 | SEM TOMBO     |
| TELEFONE                                 | 25085         |
| TELEFONE                                 | 63066         |
| TELEFONE FAX                             | 46100         |
| TELEFONE FAX                             | 46100         |

|                             |           |
|-----------------------------|-----------|
| TELEFONE FIXO               | 7805      |
| TELEVISÃO DE TUBO CCE       | 24671     |
| TV 29"                      | 53464     |
| TV CCE 14" CINZA            | SEM TOMBO |
| TV CCE 20" PRATA            | 67308     |
| TV CCE 20" PRETA            | SEM TOMBO |
| TV CCE PRATA                | 67902     |
| TV TOSHIBA 49" CINZA CCE    | 53464     |
| TV TUBO                     | 21938     |
| TV TUBO                     | 53388     |
| VENTILADOR                  | 62867     |
| VENTILADOR                  | 61333     |
| VENTILADOR                  | 7755      |
| VENTILADOR                  | 24619     |
| VENTILADOR DE COLUNA BRANCO | 61943     |
| VENTILADOR DE COLUNA BRANCO | 61943     |
| VENTILADOR DE TETO          | 25811     |
| VENTILADOR DE TETO          | 77200     |
| VENTILADOR DE TETO          | 24902     |
| VENTILADOR DE TETO          | 25811     |
| VENTILADOR DE TETO          | SEM TOMBO |

| LISTA DOS BENS INSERVÍVEIS 2019 (SMADT) |           |
|-----------------------------------------|-----------|
| Descrição                               | Tombo     |
| CAIXA DE SOM                            | 23765     |
| CPU                                     | 29274     |
| DATA SHOW                               | 48140     |
| ESTABILIZADOR                           | 20446     |
| ESTABILIZADOR                           | 21240     |
| ESTABILIZADOR                           | 310207    |
| ESTABILIZADOR                           | 79605     |
| ESTABILIZADOR                           | 51673     |
| IMPRESSORA                              | 310261    |
| IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8100        | SEM TOMBO |
| IMPRESSORA HP3500 JATO DE TINTA         | SEM TOMBO |
| MODEM                                   | 77479     |
| MONITOR 17"                             | 79680     |
| MONITOR 17"                             | 59332     |
| TECLADO MULTIMÍDIA                      | 23764     |
| TECLADO MULTIMÍDIA                      | 79598     |
| TELEFONE                                | 29620     |
| TELEFONE                                | 59318     |
| TELEFONE                                | 79684     |
| TELEFONE                                | 61997     |
| TELEFONE                                | 17558     |

| LISTA DOS BENS INSERVÍVEIS 2019 (SEINFRA) |        |
|-------------------------------------------|--------|
| Descrição                                 | Tombo  |
| AR CONDICIONADO                           | 55513  |
| ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa               | 30284  |
| ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa               | 00012  |
| ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa               | 5690   |
| ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa               | 000416 |
| ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa               | 17237  |
| CADEIRA DE ESCRITÓRIO                     | 003020 |
| CADEIRA DE ESCRITÓRIO                     | 312496 |
| CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO        | 24636  |
| CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO               | 312492 |
| CPU BRASINT COMPUTADORES                  | 312534 |
| CPU BRASINT COMPUTADORES                  | 312536 |
| CPU BRASINT COMPUTADORES CORE I3          | 312533 |
| CPU BRASINT COMPUTADORES CORE I7          | 312502 |
| CPU BRASINT COMPUTADORES CORE I7          | 312503 |
| CPU LG PENTIUM                            | 60265  |
| CPU N3 COMPUTER                           | 78783  |
| CPU PROCESSADOR I3                        | 312536 |
| CPU SAMSUNG                               | 29070  |
| CPU SAMSUNG PENTIUM                       | 55585  |
| ESTABILIZADOR                             | 312524 |
| ESTABILIZADOR                             | 312521 |
| ESTABILIZADOR                             | 312523 |
| ESTABILIZADOR                             | 59293  |
| IMPRESSORA EPSON                          | 1933   |
| IMPRESSORA EPSON L210                     | 312517 |
| IMPRESSORA HP                             | 20094  |
| IMPRESSORA HP LASER JET P1005             | 59299  |
| IMPRESSORA HP LASER JET P1020             | 29094  |
| IMPRESSORA HP LASER JET P1102             | 78785  |
| IMPRESSORA HP LASER JET P1102W            | 60206  |
| IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8000          | 59341  |
| MONITOR AOC                               | 312537 |
| MONITOR AOC                               | 312516 |
| MONITOR AOC                               | 312514 |
| MONITOR SAMSUNG                           | 29150  |
| MONITOR V7                                | 54566  |
| QUADRO BRANCO                             | 79213  |
| SAMSUNG SCX-4200                          | 54516  |
| SCANJET 3400 HP                           | 20056  |
| TELEFONE                                  | 29078  |
| TELEFONE                                  | 29162  |
| TELEFONE                                  | 29136  |

| LISTA DOS BENS INSERVÍVEIS 2019 (SMDARH)   |           |
|--------------------------------------------|-----------|
| Descrição                                  | Tombo     |
| AR CONDICIONADO                            | 29161     |
| AR CONDICIONADO                            | 34684     |
| CADEIRA EM FÓRMICA NA COR BRANCA           | SEM TOMBO |
| CADEIRA FIXA AZUL                          | 55711     |
| CADEIRA FIXA SEM ENCOSTO NA COR VERDE      | SEM TOMBO |
| CADEIRA GIRATÓRIA ASSENTO TRANÇADO         | 000448    |
| CADEIRA GIRATÓRIA ASSENTO TRANÇADO         | 59253     |
| CADEIRA GIRATÓRIA COM ASSENTO QUEBRADO     | 000230    |
| CADEIRA GIRATÓRIA COM RODÍZIO NA COR PRETA | 26526     |
| CADEIRA GIRATÓRIA SEM ENCOSTO NA COR VERDE | SEM TOMBO |
| ESTABILIZADOR                              | 55547     |
| ESTABILIZADOR                              | 49367     |
| ESTABILIZADOR                              | 29749     |
| ESTABILIZADOR                              | SEM TOMBO |
| ESTABILIZADOR NO-BREAK                     | 23788     |
| GABINETE                                   | 49302     |
| GABINETE                                   | 62701     |
| GABINETE                                   | 23763     |
| GABINETE                                   | 55650     |
| IMPRESSORA EPSON                           | 59307     |
| IMPRESSORA HP                              | 20668     |
| MÁQUINA DE DATILOGRAFAR                    | 59349     |
| MESA EM FÓRMICA NA COR CINZA               | 23769     |
| MONITOR AOC 17"                            | 49305     |
| MONITOR SAMSUNG PRETO                      | 62746     |
| MONITOR SAMSUNG PRETO                      | 55560     |
| MOUSE DELL                                 | SEM TOMBO |
| TECLADO                                    | SEM TOMBO |
| TECLADO                                    | SEM TOMBO |
| TECLADO                                    | SEM TOMBO |
| TECLADO                                    | SEM TOMBO |
| TECLADO                                    | SEM TOMBO |
| VENTILADOR TIPO COLUNA                     | 15382     |
| VENTILADOR TIPO MESA                       | 59352     |

| LISTA DOS BENS INSERVÍVEIS 2019 (SECULT)        |           |
|-------------------------------------------------|-----------|
| Descrição                                       | Tombo     |
| AR CONDICIONADO                                 | 60313     |
| AR CONDICIONADO                                 | 60208     |
| AR CONDICIONADO                                 | 28315     |
| AR CONDICIONADO                                 | 28233     |
| CADEIRA DE FERRO COM ASSENTO PLÁSTICO SEM BRAÇO | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE FERRO COM ASSENTO PLÁSTICO SEM BRAÇO | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE FERRO COM ASSENTO PLÁSTICO SEM BRAÇO | SEM TOMBO |

|                                                 |       |
|-------------------------------------------------|-------|
| CADEIRA DE FERRO COM ASSENTO PLÁSTICO SEM BRAÇO | 48875 |
| CADEIRA DE FERRO COM ASSENTO PLÁSTICO SEM BRAÇO | 48925 |
| CADEIRA DE FERRO COM ASSENTO PLÁSTICO SEM BRAÇO | 48904 |
| CADEIRA DE FERRO COM ASSENTO PLÁSTICO SEM BRAÇO | 48942 |
| CADEIRA DE FERRO COM ASSENTO PLÁSTICO SEM BRAÇO | 48883 |
| CADEIRA DE FERRO COM ASSENTO PLÁSTICO SEM BRAÇO | 48860 |
| CADEIRA DE FERRO COM ASSENTO PLÁSTICO SEM BRAÇO | 48910 |
| CADEIRA DE FERRO COM ASSENTO PLÁSTICO SEM BRAÇO | 48963 |
| CADEIRA DE FERRO COM ASSENTO PLÁSTICO SEM BRAÇO | 48876 |
| CADEIRA DE FERRO COM ASSENTO PLÁSTICO SEM BRAÇO | 48872 |
| CADEIRA DE FERRO COM ASSENTO PLÁSTICO SEM BRAÇO | 48919 |
| CADEIRA DE FERRO COM ASSENTO PLÁSTICO SEM BRAÇO | 48868 |
| CADEIRA DE FERRO COM ASSENTO PLÁSTICO SEM BRAÇO | 48966 |
| CADEIRA DE FERRO COM ASSENTO PLÁSTICO SEM BRAÇO | 48920 |
| CADEIRA DE FERRO COM ASSENTO PLÁSTICO SEM BRAÇO | 48862 |
| CADEIRA DE FERRO COM ASSENTO PLÁSTICO SEM BRAÇO | 49968 |

## LISTA DOS BENS INSERVÍVEIS 2019 (PGM)

| Descrição       | Tombo     |
|-----------------|-----------|
| APARELHO DE FAX | SEM TOMBO |
| CPU             | 63054     |
| CPU             | SEM TOMBO |
| ESTABILIZADOR   | 58993     |
| ESTABILIZADOR   | 60341     |
| ESTABILIZADOR   | 54574     |
| ESTABILIZADOR   | SEM TOMBO |
| IMPRESSORA      | 60890     |
| MONITOR         | 54944     |
| MONITOR         | SEM TOMBO |
| MOUSE           | SEM TOMBO |
| NOTEBOOK        | 61039     |
| TECLADO         | SEM TOMBO |
| TELEFONE        | SEM TOMBO |

## LISTA DOS BENS INSERVÍVEIS 2019 (SEAD)

| Descrição                     | Tombo |
|-------------------------------|-------|
| AR CONDICIONADO               | 42308 |
| AR CONDICIONADO 7.000 BTUS    | 22155 |
| AR CONDICIONADO DE 10000 BTUS | 60588 |
| CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS   | 57559 |
| CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS   | 59045 |
| CONDICIONADOR DE AR JANELA    | 23967 |
| ESTABILIZADOR                 | 57676 |
| MONITOR LCD 15"               | 21415 |
| PRATELEIRA COM 10 BANDEJAS    | 55480 |
| VIDEO CASSETE                 | 17543 |

| LISTA DOS BENS INSERVÍVEIS 2019 (SMS) |           |
|---------------------------------------|-----------|
| Descrição                             | Tombo     |
| AEROSOL                               | 00395     |
| AMALGAMADOR                           | 1672      |
| AMALGAMADOR                           | 26355     |
| AMALGAMADOR                           | 314897    |
| APARELHO NEBULIZADOR                  | 1191      |
| AR CONDICIONADO                       | 45245     |
| AR CONDICIONADO                       | 29139     |
| AR CONDICIONADO                       | 29943     |
| AR CONDICIONADO                       | SEM TOMBO |
| AR CONDICIONADO                       | 59871     |
| AR CONDICIONADO                       | 61367     |
| AR CONDICIONADO                       | 312010    |
| AR CONDICIONADO                       | SEM TOMBO |
| AR CONDICIONADO                       | SEM TOMBO |
| AR CONDICIONADO                       | SEM TOMBO |
| AR CONDICIONADO 10000 BTUS            | 57152     |
| AR CONDICIONADO 10000 BTUS            | 29377     |
| AR CONDICIONADO 10000 BTUS            | 29139     |
| AR CONDICIONADO 7500 BTUS             | 56910     |
| AR CONDICIONADO CONSUL                | 57245     |
| AR CONDICIONADO CONSUL                | 52245     |
| AR CONDICIONADO DE 10.000 BTUS        | 60029     |
| AR CONDICIONADO ELETROLUX             | 60029     |
| ARMARI VITRINE                        | 59864     |
| ARMARI VITRINE                        | 26000     |
| ARMARIO DE AÇO                        | 63834     |
| ARMARIO DE AÇO                        | 28099     |
| ARMARIO DE AÇO                        | 29014     |
| ARMARIO DE AÇO                        | 29368     |
| ARMARIO DE AÇO                        | 141857    |
| ARMARIO DE AÇO                        | 59882     |
| ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS               | 30300     |
| ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS               | 0191      |
| ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS               | 51953     |
| ARMARIO DE FERRO                      | 61440     |
| ARMÁRIO DE MADEIRA                    | 29190     |
| ARMARIO FICHARIO                      | 29141     |
| ARMARIO FICHARIO                      | 29145     |
| ARMARIO GRANDE QUEBRADO               | SEM TOMBO |
| ARMARIO PEQUENO QUEBRADO              | 2376      |
| ARQUIVO                               | 26303     |
| ARQUIVO                               | 29281     |
| ARQUIVO                               | 57162     |
| ARQUIVO DE AÇO                        | 57657     |

|                              |           |
|------------------------------|-----------|
| ASSENTO                      | SEM TOMBO |
| ASSENTO COM RODAS            | SEM TOMBO |
| ASSENTO DE BANCO GIRATORIO   | 63500     |
| AUTOCLAVE                    | 27593     |
| AUTOCLAVE                    | 8927      |
| BALANÇA                      | 19137     |
| BALANÇA                      | 28340     |
| BALANÇA                      | 19137     |
| BALANÇA                      | 26624     |
| BALANÇA                      | 26624     |
| BALANÇA ADULTO               | 312387    |
| BALANÇA ANTROPOMETRICA       | 26627     |
| BALANÇA ANTROPOMETRICA       | 29162     |
| BALANÇA COM DEFEITO          | 53401     |
| BALANÇA DIGITAL              | 312155    |
| BALANÇA DIGITAL              | 312280    |
| BALANÇA DIGITAL              | 61517     |
| BALANÇA INFANTIL             | 18548     |
| BALANÇA MANUAL               | 63745     |
| BALAO DE OXIGÊNIO            | 0915      |
| BALAO DE OXIGÊNIO            | SEM TOMBO |
| BALCÃO                       | 57247     |
| BANCO DE MADEIRA             | 00120     |
| BANCO DE MADEIRA             | 44197     |
| BANCO DE MADEIRA             | 45203     |
| BANCO DE MADEIRA             | 59932     |
| BANCO EM AÇO GIRATORIO       | 169016    |
| BANCO GIRATÓRIO              | 23061     |
| BANCO GIRATÓRIO              | SEM TOMBO |
| BANCO GIRATÓRIO              | 25162     |
| BANCO GIRATÓRIO              | SEM TOMBO |
| BANCO GIRATÓRIO PREVENÇÃO    | 25061     |
| BEBEDOURO                    | 25497     |
| BIOMBO                       | 27447     |
| BIOMBO                       | 27447     |
| BIOMBO                       | 27447     |
| BIRÔ                         | 27326     |
| BIRÔ                         | 79570     |
| BIRÔ                         | 79570     |
| BIRÔ DE AÇO                  | 19010     |
| BIRÔ DE AÇO                  | 1479      |
| BIRO DE MADEIRA              | 30157     |
| BIRÔ DE MADEIRA              | 26714     |
| BRAÇADEIRA                   | 312310    |
| CABECEIRA DE CAMA HOSPITALAR | 1543      |
| CADEIRA                      | 78248     |
| CADEIRA                      | 78317     |
| CADEIRA                      | -29070    |

|         |        |
|---------|--------|
| CADEIRA | 29093  |
| CADEIRA | 29096  |
| CADEIRA | 29086  |
| CADEIRA | 29750  |
| CADEIRA | 29227  |
| CADEIRA | 78308  |
| CADEIRA | 78306  |
| CADEIRA | 78224  |
| CADEIRA | 314517 |
| CADEIRA | 314514 |
| CADEIRA | 314516 |
| CADEIRA | 311997 |
| CADEIRA | 314515 |
| CADEIRA | 314519 |
| CADEIRA | 314520 |
| CADEIRA | 314513 |
| CADEIRA | 312002 |
| CADEIRA | 311996 |
| CADEIRA | 314511 |
| CADEIRA | 311999 |
| CADEIRA | 311998 |
| CADEIRA | 312003 |
| CADEIRA | 312000 |
| CADEIRA | 311992 |
| CADEIRA | 26278  |
| CADEIRA | 26280  |
| CADEIRA | 25796  |
| CADEIRA | 25794  |
| CADEIRA | 48058  |
| CADEIRA | 27217  |
| CADEIRA | 27218  |
| CADEIRA | 27213  |
| CADEIRA | 79460  |
| CADEIRA | 48058  |
| CADEIRA | 27217  |
| CADEIRA | 27218  |
| CADEIRA | 27213  |
| CADEIRA | 79460  |
| CADEIRA | 316205 |
| CADEIRA | 1836   |
| CADEIRA | 1846   |
| CADEIRA | 1819   |
| CADEIRA | 1844   |
| CADEIRA | 1814   |
| CADEIRA | 1834   |
| CADEIRA | 1832   |
| CADEIRA | 1827   |
| CADEIRA | 1828   |

|         |           |
|---------|-----------|
| CADEIRA | 1839      |
| CADEIRA | 1840      |
| CADEIRA | 1825      |
| CADEIRA | 1816      |
| CADEIRA | 1818      |
| CADEIRA | 1830      |
| CADEIRA | 1841      |
| CADEIRA | 1823      |
| CADEIRA | 1837      |
| CADEIRA | 1817      |
| CADEIRA | 25133     |
| CADEIRA | 1811      |
| CADEIRA | 1813      |
| CADEIRA | 1826      |
| CADEIRA | 1828      |
| CADEIRA | 19021     |
| CADEIRA | 0478      |
| CADEIRA | 0477      |
| CADEIRA | 25048     |
| CADEIRA | 0475      |
| CADEIRA | 50727     |
| CADEIRA | 50728     |
| CADEIRA | 50737     |
| CADEIRA | 51365     |
| CADEIRA | 29653     |
| CADEIRA | 27887     |
| CADEIRA | 25411     |
| CADEIRA | SEM TOMBO |
| CADEIRA | SEM TOMBO |
| CADEIRA | 27051     |
| CADEIRA | 26317     |
| CADEIRA | 26323     |
| CADEIRA | 0501      |
| CADEIRA | 25800     |
| CADEIRA | 56593     |
| CADEIRA | 56641     |
| CADEIRA | 29092     |
| CADEIRA | 61245     |
| CADEIRA | 61242     |
| CADEIRA | 29048     |
| CADEIRA | 50719     |
| CADEIRA | 27215     |
| CADEIRA | 51271     |
| CADEIRA | 0149      |
| CADEIRA | 52876     |
| CADEIRA | 48058     |
| CADEIRA | 27217     |
| CADEIRA | 27218     |

|                             |           |
|-----------------------------|-----------|
| CADEIRA                     | 27213     |
| CADEIRA                     | 79460     |
| CADEIRA                     | 63065     |
| CADEIRA                     | 149       |
| CADEIRA                     | 51326     |
| CADEIRA                     | 51271     |
| CADEIRA                     | 27215     |
| CADEIRA                     | SEM TOMBO |
| CADEIRA                     | 44211     |
| CADEIRA                     | 57126     |
| CADEIRA                     | 19048     |
| CADEIRA                     | 63065     |
| CADEIRA                     | 316201    |
| CADEIRA                     | 1894      |
| CADEIRA ACOLCHOADA          | 51952     |
| CADEIRA ACOLCHOADA FIXA     | 50742     |
| CADEIRA ACOLCHOADA FIXA     | SEM TOMBO |
| CADEIRA ACOLCHOADA FIXA     | 51962     |
| CADEIRA ACOLCHOADA RODÍZIO  | SEM TOMBO |
| CADEIRA COM RODIZIO         | SEM TOMBO |
| CADEIRA COM TRÊS            | 63828     |
| CADEIRA DE AÇO              | 0429      |
| CADEIRA DE AÇO              | 44158     |
| CADEIRA DE AÇO              | 44148     |
| CADEIRA DE AÇO              | 0436      |
| CADEIRA DE AÇO FIXA BRANCA  | 26317     |
| CADEIRA DE AÇO FIXA BRANCA  | 26323     |
| CADEIRA DE AÇO FIXA BRANCA  | 501       |
| CADEIRA DE APROXIMAÇÃO      | 316215    |
| CADEIRA DE ESCRITÓRIO       | 59827     |
| CADEIRA DE ESCRITÓRIO       | 4098      |
| CADEIRA DE ESCRITORIO AZUL  | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE ESCRITÓRIO AZUL  | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE ESCRITÓRIO VERDE | 57292     |
| CADEIRA DE FERRO            | 20298     |
| CADEIRA DE FERRO            | 55142     |
| CADEIRA DE FERRO            | 429       |
| CADEIRA DE FERRO            | 1524      |
| CADEIRA DE FERRO            | 480       |
| CADEIRA DE FERRO            | 430       |
| CADEIRA DE FERRO            | 25382     |
| CADEIRA DE FERRO            | 25380     |
| CADEIRA DE FERRO            | 29351     |
| CADEIRA DE FERRO            | 25713     |
| CADEIRA DE FERRO            | 56657     |
| CADEIRA DE FERRO            | 52557     |
| CADEIRA DE FERRO            | 52616     |
| CADEIRA DE FERRO            | 50810     |

|                     |           |
|---------------------|-----------|
| CADEIRA DE FERRO    | 29563     |
| CADEIRA DE FERRO    | 79521     |
| CADEIRA DE FERRO    | 29352     |
| CADEIRA DE FERRO    | 0207      |
| CADEIRA DE FERRO    | 50729     |
| CADEIRA DE FERRO    | 48063     |
| CADEIRA DE FERRO    | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE FERRO    | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE FERRO    | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE FERRO    | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE FERRO    | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE FERRO    | 58289     |
| CADEIRA DE MADEIRA  | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA  | 0565/5380 |
| CADEIRA DE MADEIRA  | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA  | 29737     |
| CADEIRA DE MADEIRA  | 45077     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 50714     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 51312     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 27844     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 27853     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 27831     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 27885     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 27847     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 27851     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 27893     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 00069     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 50714     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 51312     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 27844     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 27853     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 27831     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 27885     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 27847     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 27851     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 27893     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 316208    |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 01043     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 7829      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 56641     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 29092     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 56593     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 26723     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 26724     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 26725     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE PLÁSTICO | 316209    |

|                               |           |
|-------------------------------|-----------|
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 316193    |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 316191    |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 316190    |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 55078     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 25719     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 56675     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 59827     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 27860     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 27856     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 27858     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 27855     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 27852     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 27861     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 26729     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 26730     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 56640     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 29618     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 29620     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 52656     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 29655     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 29692     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 29690     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 25653     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 29655     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 29048     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 27862     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 0121      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 52735     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 29652     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 27882     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO           | 29618     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO | 96488458  |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO | 8454      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO | 8505      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO | 8515      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO | 8449      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO | 8450      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO | 4996      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO | 8508      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO | 8445      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO | 8484      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO | 8456      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO | 8472      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO | 8459      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO | 8462      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO | 8481      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO | 8482      |

|                                   |           |
|-----------------------------------|-----------|
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | 8500      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | 8511      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | 8452      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | 8455      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | 8461      |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | 29714     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | 27858     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | 27860     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | 27852     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | 27855     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | 27856     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | 27865     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | 27855     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | 27865     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | 27856     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | 27860     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | 27858     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | 27852     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | 50719     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO     | 29521     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO     | 29610     |
| CADEIRA DE RODAS                  | SEM TOMBO |
| CADEIRA ESTOFADA                  | 55142     |
| CADEIRA ESTOFADA FIXA             | 55078     |
| CADEIRA FIXA                      | 25800     |
| CADEIRA FIXA                      | 50742     |
| CADEIRA FIXA                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA FIXA ACOLCHOADA           | 51343     |
| CADEIRA FIXA ACOLCHOADA           | 27052     |
| CADEIRA FIXA ACOLCHOADA PRETA     | SEM TOMBO |
| CADEIRA FIXA ACOLCHOADA PRETA     | SEM TOMBO |
| CADEIRA GIRATORIA                 | 44963     |
| CADEIRA GIRATÓRIA                 | 26278     |
| CADEIRA GIRATÓRIA                 | 78703     |
| CADEIRA GIRATÓRIA                 | 29687     |
| CADEIRA GIRATÓRIA                 | 29687     |
| CADEIRA GIRATÓRIA                 | 61245     |
| CADEIRA GIRATÓRIA                 | 61242     |
| CADEIRA GIRATÓRIA                 | 57292     |
| CADEIRA GIRATORIA ACOLCHOADA      | 522620    |
| CADEIRA PLASTICA                  | 61491     |
| CADEIRA PLÁSTICA                  | 52719     |
| CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO        | 27826     |
| CADEIRA PLASTICA BRANCA COM BRAÇO | 63139     |
| CADEIRA PLASTICA FIXA             | 312015    |

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO | 52649     |
| CAMA HOSPITALAR            | 0864      |
| CARTEIRA ESCOLAR           | 1551      |
| COMPUTADOR                 | SEM TOMBO |
| COMPUTADOR                 | 26974     |
| COMPUTADOR                 | 79449     |
| COMPUTADOR                 | 0213      |
| COMPUTADOR                 | 0744      |
| COMPUTADOR                 | 26928     |
| COMPUTADOR                 | 79563     |
| COMPUTADOR                 | 48088     |
| COMPUTADOR                 | 79466     |
| COMPUTADOR                 | 26927     |
| COMPUTADOR                 | 79551     |
| COMPUTADOR                 | 26402     |
| COMPUTADOR                 | SEM TOMBO |
| COMPUTADOR                 | 27621     |
| CONSULTORIO ODONTOLOGICO   | 56908     |
| CPU                        | 21119     |
| CPU                        | 26977     |
| CPU                        | 58810     |
| CPU                        | 29134     |
| CPU                        | SEM TOMBO |
| CPU                        | 29281     |
| CPU                        | SEM TOMBO |
| CPU                        | SEM TOMBO |
| CPU                        | 59907     |
| CPU                        | 27677     |
| CPU                        | 58063     |
| CPU                        | 44449     |
| CPU                        | 27088     |
| CPU                        | 58061     |
| CPU                        | 59255     |
| CPU                        | 60352     |
| CPU                        | 28224     |
| CPU                        | 60475     |
| CPU                        | 44429     |
| CPU                        | 29111     |
| CPU                        | 29048     |
| CPU                        | 79516     |
| CPU                        | 59089     |
| CPU                        | 42282     |
| CPU                        | 79440     |
| CPU                        | 25307     |
| CPU                        | 79453     |
| CPU                        | 29314     |
| CPU                        | 79492     |
| CPU                        | 0040      |

|                        |           |
|------------------------|-----------|
| CPU                    | 63886     |
| CPU                    | 47610     |
| CPU                    | SEM TOMBO |
| CPU                    | SEM TOMBO |
| CPU                    | SEM TOMBO |
| CPU                    | SEM TOMBO |
| CPU                    | SEM TOMBO |
| CPU                    | SEM TOMBO |
| CPU                    | SEM TOMBO |
| CPU                    | SEM TOMBO |
| CPU                    | 30278     |
| CPU                    | 59746     |
| DEGRAU                 | 27474     |
| DEGRAU                 | 27474     |
| DETECTOR FETAL DE MESA | 0535      |
| ESCADA                 | 25225     |
| ESCADA                 | 79468     |
| ESCADA                 | 0757      |
| ESCADA                 | 27479     |
| ESPELHO                | SEM TOMBO |
| ESPELHO DE PAREDE      | SEM TOMBO |
| ESTABILIZADOR          | SEM TOMBO |
| ESTABILIZADOR          | 316112    |
| ESTABILIZADOR          | 233796    |
| ESTABILIZADOR          | 316112    |
| ESTABILIZADOR          | 233784    |
| ESTABILIZADOR          | 55043     |
| ESTABILIZADOR          | 58443     |
| ESTABILIZADOR          | 63984     |
| ESTABILIZADOR          | 57870     |
| ESTABILIZADOR          | 316107    |
| ESTABILIZADOR          | SEM TOMBO |
| ESTABILIZADOR          | 316107    |
| ESTABILIZADOR          | 233796    |
| ESTABILIZADOR          | 316112    |
| ESTABILIZADOR          | 233796    |
| ESTANTE                | 1851      |
| ESTANTE                | 59280     |
| ESTANTE                | 25972     |
| ESTANTE DE AÇO         | 25940     |
| ESTANTE DE AÇO         | 085949    |
| ESTANTE DE AÇO         | 1806      |
| ESTANTE DE AÇO         | 2012      |
| ESTANTE DE AÇO         | SEM TOMBO |
| ESTANTE DE AÇO         | SEM TOMBO |
| ESTANTE DE AÇO         | 807       |
| ESTANTE DE FERRO       | 0604      |
| ESTANTE DE MADEIRA     | 45027     |
| ESTANTE PEQUENA        | SEM TOMBO |

|                     |           |
|---------------------|-----------|
| ESTUFA              | 27476     |
| ESTUFA              | 55731     |
| ESTUFA              | 1097      |
| ESTUFA              | 1097      |
| ESTUFA              | 0691      |
| EXPOSITOR           | 61321     |
| EXPOSITOR           | SEM TOMBO |
| FAX                 | 526611    |
| FICHÁRIO            | 18599     |
| FICHÁRIO            | 18600     |
| FICHÁRIO            | 18600     |
| FICHÁRIO            | 18698     |
| FICHÁRIO            | 0387      |
| FICHÁRIO            | SEM TOMBO |
| FICHÁRIO COM GAVETA | 56652     |
| FICHARIO DE AÇO     | 56705     |
| FLANELOGRAFO        | 1875      |
| FLANELOGRAFO        | 0551      |
| FOCO                | 1164      |
| FOCO                | 311200    |
| FOCO                | 51735     |
| FOCO                | 26389     |
| FOCO                | 26389     |
| FOGÃO               | 1896      |
| GAVETAS FICHARIO    | 59782     |
| GAVETAS FICHARIO    | 63842     |
| GELADEIRA           | 26567     |
| GELADEIRA           | 065331    |
| GELADEIRA           | 065350    |
| GELAGUA             | 79574     |
| GELAGUA             | 63546     |
| GELAGUA             | 52599     |
| GELAGUA             | 52523     |
| GELAGUA             | 52599     |
| GELAGUA             | 29006     |
| GELAGUA             | 28444     |
| GELAGUA             | 78113     |
| GELAGUA             | 313938    |
| GELAGUA             | 29006     |
| GELÁGUA             | 52523     |
| GELAGUA DE AÇO      | 59746     |
| GELÁGUA ESMALTEC    | 79574     |
| IMPRESSORA          | 79456     |
| IMPRESSORA          | 314330    |
| IMPRESSORA          | 62266     |
| IMPRESSORA          | 61453     |
| IMPRESSORA          | 26702     |
| IMPRESSORA          | 21890     |

|                                   |             |
|-----------------------------------|-------------|
| IMPRESSORA                        | 77289       |
| IMPRESSORA                        | 1504        |
| IMPRESSORA                        | SEM TOMBO   |
| IMPRESSORA                        | SEM TOMBO   |
| IMPRESSORA                        | SEM TOMBO   |
| IMPRESSORA                        | SEM TOMBO   |
| IMPRESSORA                        | SEM TOMBO   |
| IMPRESSORA                        | 50599       |
| IMPRESSORA DESC JET               | SEM TOMBO   |
| LONGARINA                         | 61248       |
| LONGARINA                         | 61207       |
| LONGARINA                         | 61230       |
| LONGARINA                         | 61207       |
| LONGARINA                         | 61248       |
| LONGARINA                         | 61230       |
| MACA                              | 51737       |
| MACA                              | 52011       |
| MACA                              | 445         |
| MACA                              | 1653        |
| MACA                              | 14184       |
| MACA                              | 28322       |
| MACA                              | 0445        |
| MACA                              | 64138       |
| MACA                              | 64138       |
| MACA CONJUGADO COM ARMARIO        | 26623       |
| MACA GINECOLOGICA                 | 29101       |
| MACA GINECOLOGICA                 | 25595/52577 |
| MACA GINECOLOGICA                 | 57175       |
| MACA GINECOLOGICA                 | 19211       |
| MÁQUINA DATILOGRÁFICA             | 19198       |
| MÁQUINA DATILOGRÁFICA             | 1884/1885   |
| MESA                              | 1805        |
| MESA                              | 1850        |
| MESA                              | 19021       |
| MESA                              | 1869        |
| MESA AUXILIAR                     | 58          |
| MESA CLINICA P/ EXAMES ACOLCHOADA | 25559       |
| MESA DE AÇO                       | 27770       |
| MESA DE APOIO                     | 56715       |
| MESA DE FERRO                     | 28308       |
| MESA DE FERRO                     | 1176        |
| MESA DE MADEIRA                   | 44953       |
| MESA DE PLÁSTICO                  | 25549       |
| MESA GINECOLOGICA                 | 25597       |
| MESA RACK                         | 70762       |
| MESA RACK                         | 70767       |
| MOCHO                             | 1653        |
| MONITOR                           | SEM TOMBO   |

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| MONITOR                  | 77019       |
| MONITOR                  | 48103       |
| MOUSE                    | SEM TOMBO   |
| NEBULIZADOR              | 350884      |
| NEBULIZADOR              | 52025       |
| NEBULIZADOR              | 52619       |
| NEBULIZADOR              | 25750       |
| NEGATOSCÓPIO             | 26679       |
| PLACA ODONTO             | 6036002     |
| PORTA PAPEL              | 0716        |
| QUADRO                   | 61394       |
| QUADRO                   | 551         |
| REFLETOR PARABOLICO      | 29381       |
| RELOGIO DE PAREDE        | 19126       |
| SELADORA                 | 314222      |
| SOFA 3 LUGARES           | SEM TOMBO   |
| SOFA 3 LUGARES           | SEM TOMBO   |
| SONAR DOPLOR             | 27712       |
| SUPORTE                  | 25805       |
| SUPORTE DE FERRO PARA TV | 0955        |
| SUPORTE PARA OXIGÊNIO    | SEM TOMBO   |
| TÁBUA DE ESCADA          | 69854       |
| TECLADO                  | SEM TOMBO   |
| TECLADO                  | SEM TOMBO   |
| TECLADO                  | SEM TOMBO   |
| TECLADO                  | SEM TOMBO   |
| TECLADO                  | SEM TOMBO   |
| TECLADO                  | SEM TOMBO   |
| TECLADO                  | 27926       |
| TECLADO                  | 27966       |
| TECLADO                  | 30178       |
| TECLADO                  | 60526       |
| TECLADO                  | 58037       |
| TECLADO                  | 27655       |
| TECLADO                  | 28171       |
| TECLADO                  | SEM TOMBO   |
| TECLADO                  | SEM TOMBO   |
| TECLADO                  | 28101       |
| TECLADO                  | SEM TOMBO   |
| TECLADO                  | SEM TOMBO   |
| TECLADO                  | SEM TOMBO   |
| TECLADO TELEFÔNICO       | 27063       |
| TELEVISÃO                | 25914/52604 |
| TELEVISÃO                | 72865       |
| TELEVISÃO COM DEFEITO    | 26443       |
| TELEVISÃO DE 14"         | 1792        |
| VENTILADOR               | 78220       |
| VENTILADOR               | 29290       |

|                        |           |
|------------------------|-----------|
| VENTILADOR             | 78318     |
| VENTILADOR             | 78180     |
| VENTILADOR             | 58179     |
| VENTILADOR             | 51203     |
| VENTILADOR             | 58179     |
| VENTILADOR             | 26271     |
| VENTILADOR             | 312475    |
| VENTILADOR             | 1180      |
| VENTILADOR             | 52337     |
| VENTILADOR             | 56598     |
| VENTILADOR             | 1186      |
| VENTILADOR             | 52042     |
| VENTILADOR             | 52337     |
| VENTILADOR             | 56598     |
| VENTILADOR             | 51098     |
| VENTILADOR COLUNA      | 29382     |
| VENTILADOR COM DEFEITO | 2329      |
| VENTILADOR DE COLUNA   | 52284     |
| VENTILADOR DE COLUNA   | 29166     |
| VENTILADOR DE PE       | 52291     |
| VENTILADOR DE PE       | 61218     |
| VENTILADOR DE PE       | 63531     |
| VENTILADOR DE PE       | SEM TOMBO |
| VENTILADOR DE PE       | 63531     |
| VENTILADOR DE PE       | 52042     |
| VENTILADOR DE TETO     | 1276      |
| VENTILADOR DE TETO     | SEM TOMBO |
| VIDEO CASSETE          | 0985      |
| VIDEO CASSETE          | 0985      |

## LISTA DOS BENS INSERVÍVEIS 2019 (SME)

| Descrição                       | Tombo     |
|---------------------------------|-----------|
| ANTENA DE FERRO                 | SEM TOMBO |
| ANTENA DE FERRO                 | SEM TOMBO |
| APARELHO DE DVD                 | 52818     |
| APARELHO DE DVD                 | 45028     |
| APARELHO DE DVD                 | 58390     |
| APARELHO DE DVD                 | 314839    |
| APARELHO DE DVD                 | 77106     |
| APARELHO DE SOM                 | 6063      |
| APARELHO DE SOM                 | 1337      |
| APARELHO DE SOM C/MP3           | 61689     |
| APARELHO DE VIDEO CASSETE SANYO | 13619     |
| APARELHO TELEFONE               | 27261     |
| AR - CONDICIONADO               | 53654     |
| AR-CONDICIONADO                 | 79904     |
| AR-CONDICIONADO                 | SEM TOMBO |

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| ARMARIO                    | SEM TOMBO |
| ARMARIO                    | SEM TOMBO |
| ARMARIO                    | SEM TOMBO |
| ARMARIO                    | SEM TOMBO |
| ARMARIO                    | SEM TOMBO |
| ARMARIO                    | SEM TOMBO |
| ARMARIO                    | 11344     |
| ARMARIO                    | 48413     |
| ARMARIO                    | SEM TOMBO |
| ARMARIO DE AÇO             | SEM TOMBO |
| ARMARIO DE AÇO             | 279958    |
| ARMARIO DE AÇO DUAS PORTAS | 26265     |
| ARMARIO DE AÇO DUAS PORTAS | SEM TOMBO |
| ARMARIO DE MADEIRA         | 53753     |
| ARMARIO DE MADEIRA         | 53734     |
| ARMARIO DE MADEIRA         | 45420     |
| ARMARIO SEM PORTA          | SEM TOMBO |
| AUTOLABOR                  | 173750    |
| BEBEDOIRO                  | 78989     |
| BEBEDOIRO                  | 57019     |
| BEBEDOIRO                  | SEM TOMBO |
| BEBEDOIRO                  | 48387     |
| BEBEDOIRO                  | SEM TOMBO |
| BEBEDOIRO                  | SEM TOMBO |
| BEBEDOIRO                  | SEM TOMBO |
| BEBEDOIRO C/2 TORNEIRAS    | SEM TOMBO |
| BEBEDOIRO DE 5 TORNEIRAS   | 1506496   |
| BIBOLIM                    | SEM TOMBO |
| BIRÔ                       | SEM TOMBO |
| BIRÔ                       | 47004     |
| BIRÔ                       | 33644     |
| BIRÔ                       | 76275     |
| BIRÔ COM GAVETAS           | 22351     |
| BIRÔ COM GAVETAS           | 78483     |
| BIRO DE MADEIRA            | 5854      |
| BIRÔ DE MADEIRA            | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL EM MDF    | 18894     |
| CADEIRA                    | 64881     |
| CADEIRA                    | 64829     |
| CADEIRA                    | 64914     |
| CADEIRA                    | 10825     |
| CADEIRA                    | 45905     |
| CADEIRA                    | 45949     |
| CADEIRA                    | 53970     |
| CADEIRA                    | 52680     |
| CADEIRA                    | 45908     |
| CADEIRA                    | 68586     |
| CADEIRA                    | SEM TOMBO |

[illegible]

|                      |           |
|----------------------|-----------|
| CADEIRA              | SEM TOMBO |
| CADEIRA              | SEM TOMBO |
| CADEIRA              | SEM TOMBO |
| CADEIRA              | SEM TOMBO |
| CADEIRA              | SEM TOMBO |
| CADEIRA              | SEM TOMBO |
| CADEIRA              | SEM TOMBO |
| CADEIRA              | SEM TOMBO |
| CADEIRA              | SEM TOMBO |
| CADEIRA              | SEM TOMBO |
| CADEIRA              | SEM TOMBO |
| CADEIRA              | SEM TOMBO |
| CADEIRA              | SEM TOMBO |
| CADEIRA              | 5851      |
| CADEIRA              | 30072     |
| CADEIRA              | 16414     |
| CADEIRA              | 30021     |
| CADEIRA              | 61657     |
| CADEIRA              | 16422     |
| CADEIRA              | 43879     |
| CADEIRA              | 43928     |
| CADEIRA              | 44080     |
| CADEIRA              | 43927     |
| CADEIRA              | 43842     |
| CADEIRA              | 43933     |
| CADEIRA              | 43874     |
| CADEIRA              | 43821     |
| CADEIRA              | 43939     |
| CADEIRA              | 43895     |
| CADEIRA              | 43952     |
| CADEIRA              | 47405     |
| CADEIRA              | 43945     |
| CADEIRA              | 43952     |
| CADEIRA              | 76130     |
| CADEIRA              | 26049     |
| CADEIRA              | 67760     |
| CADEIRA              | 67906     |
| CADEIRA              | 67719     |
| CADEIRA              | 67989     |
| CADEIRA              | 68051     |
| CADEIRA              | 67751     |
| CADEIRA              | 67816     |
| CADEIRA              | 68054     |
| CADEIRA              | 67999     |
| CADEIRA              | 66128     |
| CADEIRA              | 67588     |
| CADEIRA              | 68631     |
| CADEIRA COM ESTOFADO | 54809     |

[illegible]

|                                       |           |
|---------------------------------------|-----------|
| CADEIRA DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | 53160     |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | 1325      |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | 1337      |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | 14021     |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | 53160     |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | 1325      |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | 1337      |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | 14021     |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | 43547     |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | 43054     |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | 43206     |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | 42424     |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | 42406     |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | 42470     |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | 24411     |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | 44834     |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | 66575     |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | 66565     |
| CADEIRA DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE MADEIRA C/ARMAÇÃO DE FERRO | 44341     |
| CADEIRA DE MADEIRA C/ARMAÇÃO DE FERRO | 44274     |
| CADEIRA DE MADEIRA C/ARMAÇÃO DE FERRO | 68009     |
| CADEIRA DE MADEIRA C/ARMAÇÃO DE FERRO | 44283     |
| CADEIRA DE MADEIRA C/ARMAÇÃO DE FERRO | 44743     |
| CADEIRA DE MADEIRA C/ARMAÇÃO DE FERRO | 68141     |
| CADEIRA DE MADEIRA C/ARMAÇÃO DE FERRO | 62162     |
| CADEIRA DE MADEIRA C/ARMAÇÃO DE FERRO | 68186     |
| CADEIRA DE MADEIRA C/ARMAÇÃO DE FERRO | 66732     |
| CADEIRA DE MADEIRA C/ARMAÇÃO DE FERRO | 30373     |
| CADEIRA DE MADEIRA C/ARMAÇÃO DE FERRO | 62216     |
| CADEIRA DE MADEIRA INFANTIL           | 44708     |
| CADEIRA DE MADEIRA INFANTIL           | 44723     |
| CADEIRA DE MADEIRA INFANTIL           | 44695     |
| CADEIRA DE MADEIRA INFANTIL           | 44785     |
| CADEIRA DE MADEIRA INFANTIL           | 44687     |
| CADEIRA DE MADEIRA INFANTIL           | 44763     |
| CADEIRA DE MADEIRA INFANTIL           | 53641     |
| CADEIRA DE MADEIRA INFANTIL           | 44796     |

[illegible]

|                                            |           |
|--------------------------------------------|-----------|
| CADEIRA DE PLASTICO                        | 30088     |
| CADEIRA DE PLASTICO                        | 16418     |
| CADEIRA DE PLASTICO                        | 23038     |
| CADEIRA DE PLASTICO                        | 23019     |
| CADEIRA DE PLASTICO                        | 16415     |
| CADEIRA DE PLASTICO                        | 16402     |
| CADEIRA DE PLASTICO                        | 45401     |
| CADEIRA DE PLASTICO                        | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE PLASTICO                        | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE PLASTICO                        | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE PLASTICO                        | SEM TOMBO |
| CADEIRA DE PLÁSTICO BRANCA S/ BRAÇO        | 24744     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO BRANCA S/ BRAÇO        | 26567     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO PVC C/ BRAÇO           | 30110     |
| CADEIRA DE PLÁSTICO PVC C/ BRAÇO           | 30046     |
| CADEIRA DE PLASTICO S/BRAÇO                | 47204     |
| CADEIRA DE PLASTICO S/BRAÇO                | 80062     |
| CADEIRA DE PLASTICO S/BRAÇO                | 44647     |
| CADEIRA DE PLASTICO S/BRAÇO                | 63203     |
| CADEIRA DE PLASTICO S/BRAÇO                | 63296     |
| CADEIRA DO ALUNO                           | 67853     |
| CADEIRA DO ALUNO                           | 53231     |
| CADEIRA DO ALUNO                           | 67878     |
| CADEIRA DO ALUNO                           | 45269     |
| CADEIRA ESC. DE MADEIRA                    | 53594     |
| CADEIRA ESC. DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| CADEIRA ESC. DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| CADEIRA ESC. DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| CADEIRA ESC. DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| CADEIRA ESC. DE MADEIRA                    | 51165     |
| CADEIRA ESC. DE MADEIRA                    | 53551     |
| CADEIRA ESC. DE MADEIRA                    | 51167     |
| CADEIRA ESC. DE MADEIRA                    | 51226     |
| CADEIRA ESTOFADA                           | SEM TOMBO |
| CADEIRA ESTOFADA                           | SEM TOMBO |
| CADEIRA ESTOFADA                           | 34164     |
| CADEIRA FIXA C/ ESTOFADO AZUL              | SEM TOMBO |
| CADEIRA FIXA C/ ESTOFADO AZUL              | 20091     |
| CADEIRA FIXA C/ ESTOFADO AZUL              | 20105     |
| CADEIRA FIXA C/ ESTOFADO AZUL              | 20067     |
| CADEIRA FIXA C/ ESTOFADO AZUL              | 57498     |
| CADEIRA FIXA C/ ESTOFADO AZUL S/ ENCOSTRO  | SEM TOMBO |
| CADEIRA FIXA C/ ESTOFADO AZUL S/ ENCOSTRO  | SEM TOMBO |
| CADEIRA FIXA C/ ESTOFADO AZUL S/ ENCOSTRO  | SEM TOMBO |
| CADEIRA FIXA C/ ESTOFADO AZUL S/ ENCOSTRO  | SEM TOMBO |
| CADEIRA FIXA C/ ESTOFADO AZUL S/ RODINHA   | 20616     |
| CADEIRA FIXA C/ ESTOFADO VERDE C/ RODINHA  | 20618     |
| CADEIRA FIXA C/ ESTOFADO VERDE S/ ENCOSTRO | 17506     |

[illegible]

|                                                       |           |
|-------------------------------------------------------|-----------|
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL                                      | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL DE FÓRMICA C/ EST. FERRO             | 61750     |
| CADEIRA INFANTIL EM MADEIRA                           | 18884     |
| CADEIRA INFANTIL EM MDF                               | 18875     |
| CADEIRA INFANTIL FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA DE FERRO | 56020     |
| CADEIRA INFANTIL FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA DE FERRO | 56066     |
| CADEIRA INFANTIL FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA DE FERRO | 44971     |
| CADEIRA INFANTIL FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA DE FERRO | 44297     |
| CADEIRA INFANTIL FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA DE FERRO | 44601     |
| CADEIRA INFANTIL FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA DE FERRO | 44587     |
| CADEIRA INFANTIL FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA DE FERRO | 49451     |
| CADEIRA INFANTIL FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA DE FERRO | 47951     |
| CADEIRA INFANTIL FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA DE FERRO | 49458     |
| CADEIRA INFANTIL FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA DE FERRO | 44545     |
| CADEIRA INFANTIL FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA DE FERRO | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA DE FERRO | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA DE FERRO | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA DE FERRO | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA DE FERRO | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA DE FERRO | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA DE FERRO | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA DE FERRO | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA DE FERRO | SEM TOMBO |
| CADEIRA INFANTIL FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA DE FERRO | SEM TOMBO |
| CADEIRA P/ ESCRITORIO FIXA                            | SEM TOMBO |
| CADEIRA PARA COMPUTADOR                               | SEM TOMBO |
| CADEIRA PARA COMPUTADOR                               | SEM TOMBO |
| CADEIRA PARA COMPUTADOR                               | SEM TOMBO |
| CADEIRA PARA COMPUTADOR                               | SEM TOMBO |
| CADEIRA PARA COMPUTADOR                               | SEM TOMBO |

|                                        |           |
|----------------------------------------|-----------|
| CADEIRA PARA COMPUTADOR                | SEM TOMBO |
| CADEIRA PARA COMPUTADOR                | SEM TOMBO |
| CADEIRA PEQUENA                        | 44871     |
| CADEIRA PEQUENA                        | 26021     |
| CADEIRA PEQUENA                        | SEM TOMBO |
| CADEIRA PLASTICO                       | 30043     |
| CADEIRA PLÁSTICO S/ BRAÇO COR BRANCA   | 80516     |
| CADEIRA PLÁSTICO S/ BRAÇO COR BRANCA   | 310466    |
| CADEIRINHA DE PLASTICO                 | 332513    |
| CADEIRINHA DE PLASTICO                 | 332510    |
| CADEIRINHA DE PLASTICO                 | 332511    |
| CADEIRINHA DE PLASTICO                 | 332514    |
| CADEIRINHA INFANTIL DE MADEIRA         | 46993     |
| CADEIRINHA INFANTIL DE MADEIRA         | 53258     |
| CADEIRINHA INFANTIL EST. FERRO E MDF   | 56051     |
| CAIXA                                  | 60063     |
| CAIXA DE SOM                           | SEM TOMBO |
| CAIXA DE SOM                           | 314442    |
| CAIXA DE SOM                           | 62321     |
| CAIXA DE SOM                           | 62364     |
| CAIXA DE SOM                           | 62312     |
| CAIXA DE SOM                           | 26092     |
| CAIXA DE VIDEO CASSETE                 | SEM TOMBO |
| CÂMERA FOTOGRAFICA                     | 78998     |
| CD/AM/FM STERIO CASSETTE SYSTEM        | 51487     |
| CENTRAL DE AR                          | SEM TOMBO |
| COMPACT DISC PLAYERSTERIO RADIO CASSTE | 48260     |
| CPU                                    | SEM TOMBO |
| CPU                                    | 55285     |
| CPU                                    | 60696     |
| CPU                                    | 55276     |
| CPU                                    | 22330     |
| CPU                                    | 55250     |
| CPU                                    | 55292     |
| CPU                                    | 46750     |
| CPU                                    | 57363     |
| CPU                                    | 58521     |
| CPU                                    | SEM TOMBO |
| CPU                                    | SEM TOMBO |
| CPU                                    | SEM TOMBO |
| CPU                                    | SEM TOMBO |
| CPU                                    | SEM TOMBO |
| CPU                                    | SEM TOMBO |
| CPU                                    | SEM TOMBO |
| CPU                                    | 62823     |
| CPU                                    | 55233     |
| CPU                                    | 47013     |
| CPU                                    | 46930     |

|                                        |           |
|----------------------------------------|-----------|
| DVD                                    | 62795     |
| DVD                                    | SEM TOMBO |
| DVD                                    | SEM TOMBO |
| DVD                                    | 41516     |
| ENCOSTO DE CADEIRA DE MADEIRA INFANTIL | 76555     |
| ENCOSTO DE CADEIRA DE MADEIRA INFANTIL | 44323     |
| ESCADA CAVALETE DE 5 DEGRAUS           | SEM TOMBO |
| ESPELHO EMOLDADO GRANDE                | 332930    |
| ESTABILIZADOR                          | 55196     |
| ESTABILIZADOR                          | 77171     |
| ESTABILIZADOR                          | SEM TOMBO |
| ESTABILIZADOR                          | SEM TOMBO |
| ESTABILIZADOR                          | SEM TOMBO |
| ESTABILIZADOR                          | SEM TOMBO |
| ESTABILIZADOR                          | SEM TOMBO |
| ESTABILIZADOR                          | SEM TOMBO |
| ESTABILIZADOR                          | SEM TOMBO |
| ESTABILIZADOR                          | SEM TOMBO |
| ESTABILIZADOR                          | SEM TOMBO |
| ESTABILIZADOR                          | SEM TOMBO |
| ESTABILIZADOR                          | 26768     |
| ESTANTE DE AÇO                         | 63892     |
| ESTANTE DE AÇO                         | 22824     |
| ESTANTE DE AÇO                         | 17137     |
| FICHARIO DE AÇO                        | 959       |
| FOGÃO                                  | 80360     |
| FOGÃO                                  | 45967     |
| FOGÃO INDUSTRIAL                       | 310868    |
| FORNO                                  | SEM TOMBO |
| FORNO                                  | SEM TOMBO |
| FREEZER 2 PORTAS                       | SEM TOMBO |
| GAVETEIRO                              | 314765    |
| GELADEIRA                              | 310856    |
| GELADEIRA                              | 310852    |
| GELADEIRA                              | SEM TOMBO |
| GELADEIRA                              | 13868     |
| GELADEIRA C/DUAS PORTAS                | 310848    |
| GELAGUA                                | 77337     |
| GELAGUA                                | 51129     |
| GELAGUA                                | 48248     |
| IMPRESSORA                             | 55217     |
| IMPRESSORA                             | 60655     |
| IMPRESSORA                             | 79109     |
| IMPRESSORA                             | 77117     |
| IMPRESSORA                             | 317292    |
| IMPRESSORA                             | 317294    |
| IMPRESSORA                             | SEM TOMBO |
| IMPRESSORA                             | 77114     |
| IMPRESSORA                             | 79157     |

[illegible]

|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| MESA DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| MESA DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| MESA DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| MESA DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| MESA DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| MESA DE PINGPONG                   | SEM TOMBO |
| MESA DE ALUNO                      | 73855     |
| MESA DE ALUNO                      | 72923     |
| MESA DE ALUNO                      | 71611     |
| MESA DE ALUNO                      | SEM TOMBO |
| MESA DE ALUNO                      | 71649     |
| MESA DE ALUNO                      | 71622     |
| MESA DE COMPUTADOR                 | 2805      |
| MESA DE COMPUTADOR                 | 2805      |
| MESA DE COMPUTADOR                 | 27160     |
| MESA DE PEBOLIM                    | SEM TOMBO |
| MESA DE ESCRITORIO                 | SEM TOMBO |
| MESA DE ESCRITORIO                 | SEM TOMBO |
| MESA DE FERRO                      | 78116     |
| MESA DE FERRO                      | 78116     |
| MESA DE FORMICA FERRO PARA ALUNO   | 71135     |
| MESA DE FORMICA FERRO PARA ALUNO   | 71059     |
| MESA DE FORMICA FERRO PARA ALUNO   | 71043     |
| MESA DE FORMICA FERRO PARA ALUNO   | 71046     |
| MESA DE FORMICA FERRO PARA ALUNO   | 71106     |
| MESA DE FORMICA FERRO PARA ALUNO   | 71185     |
| MESA DE FORMICA FERRO PARA ALUNO   | SEM TOMBO |
| MESA DE FORMICA FERRO PARA ALUNO   | SEM TOMBO |
| MESA DE FORMICA FERRO PARA ALUNO   | SEM TOMBO |
| MESA DE FORMICA INFANTIL           | SEM TOMBO |
| MESA DE FORMICA INFANTIL           | SEM TOMBO |
| MESA DE FORMICA INFANTIL           | 11929     |
| MESA DE JOGO DE BOTÃO              | SEM TOMBO |
| MESA DE MADEIRA                    | 1925      |
| MESA DE MADEIRA                    | 1925      |
| MESA DE MADEIRA                    | 43135     |
| MESA DE MADEIRA                    | 43212     |
| MESA DE MADEIRA                    | 43216     |
| MESA DE MADEIRA                    | 43176     |
| MESA DE MADEIRA                    | 42462     |
| MESA DE MADEIRA                    | SEM TOMBO |
| MESA DE MADEIRA C/ARMAÇÃO DE FERRO | 74533     |
| MESA DE MADEIRA C/ARMAÇÃO DE FERRO | 73076     |
| MESA DE MADEIRA C/ARMAÇÃO DE FERRO | 72970     |
| MESA DE MADEIRA C/ARMAÇÃO DE FERRO | 74808     |
| MESA DE MADEIRA C/ARMAÇÃO DE FERRO | 74686     |
| MESA DE MADEIRA C/ARMAÇÃO DE FERRO | 74585     |
| MESA DE MADEIRA C/ARMAÇÃO DE FERRO | 72663     |

|                          |           |
|--------------------------|-----------|
| MESA DE MADEIRA INFANTIL | 51988     |
| MESA DE MADEIRA INFANTIL | 24029     |
| MESA DE MADEIRA INFANTIL | 27150     |
| MESA DE PEBOLIM          | SEM TOMBO |
| MESA DE PERBOLIM         | SEM TOMBO |
| MESA DE PERBOLIM         | SEM TOMBO |
| MESA DE PERBOLIM         | SEM TOMBO |
| MESA DE PINGUE-PONGUE    | SEM TOMBO |
| MESA DE PINGUE-PONGUE    | SEM TOMBO |
| MESA DE PLASTICO         | SEM TOMBO |
| MESA DE PLASTICO         | 63980     |
| MESA DE PLASTICO         | SEM TOMBO |
| MESA ESCOLAR DE MADEIRA  | 51325     |
| MESA ESCOLAR DE MADEIRA  | 51321     |
| MESA ESCOLAR DE MADEIRA  | SEM TOMBO |
| MESA INFANTIL            | 75960     |
| MESA INFANTIL            | SEM TOMBO |
| MESA INFANTIL            | SEM TOMBO |
| MESA INFANTIL            | SEM TOMBO |
| MESA INFANTIL            | 56041     |
| MESA INFANTIL            | SEM TOMBO |
| MESA MADEIRA             | 74549     |
| MESA P/ COMPUTADOR       | SEM TOMBO |
| MESA P/ COMPUTADOR       | SEM TOMBO |
| MESA PARA COMPUTADOR     | 64981     |
| MESA PEQUENA FORMICA     | 58573     |
| MESA PLASTICO            | 335274    |
| MESINHA                  | 72837     |
| MESINHA                  | 73164     |
| MESINHA                  | 73042     |
| MESINHA                  | 72867     |
| MESINHA                  | 72962     |
| MESINHA                  | 72890     |
| MESINHA                  | 72762     |
| MESINHA                  | 72757     |
| MESINHA                  | 72807     |
| MESINHA                  | 72827     |
| MESINHA                  | 72756     |
| MESINHA                  | 72918     |
| MESINHA                  | 73165     |
| MESINHA                  | 73118     |
| MESINHA                  | 73111     |
| MESINHA                  | 72895     |
| MESINHA                  | 72904     |
| MESINHA                  | 72967     |
| MESINHA                  | 72819     |
| MESINHA                  | 73168     |
| MESINHA                  | 73151     |

|                      |           |
|----------------------|-----------|
| MESINHA              | 72900     |
| MESINHA DE ALUNO     | 321897    |
| MESINHA DE ALUNO     | 510       |
| MESINHA MADEIRA      | 897       |
| MICRO SISTEM         | 78880     |
| MICRO SISTEM         | SEM TOMBO |
| MICRO SISTEM         | 31041     |
| MICRO SISTEM         | SEM TOMBO |
| MICRO SYSTEM         | 37320     |
| MICRO SYSTEM AUDOX   | 30987     |
| MICRO SYSTEM PHILCO  | 77325     |
| MICRO SYSTEM PHILCO  | 77221     |
| MICRO SYSTEM PHILIPS | 22864     |
| MICRO SYSTEM TOSHIBA | 313899    |
| MICROFONE            | SEM TOMBO |
| MICROFONE            | SEM TOMBO |
| MICROFONE            | SEM TOMBO |
| MICROFONE SEM FIO    | SEM TOMBO |
| MICROSYSTEM          | SEM TOMBO |
| MICROSYSTEM          | SEM TOMBO |
| MICROSYSTEM TOSHIBA  | 53755     |
| MIMEOGRAFO           | 114767    |
| MIMEOGRAFO           | 133769    |
| MIMEOGRAFO           | SEM TOMBO |
| MIMEOGRAFO           | 131080    |
| MIMEOGRAFO           | 41239     |
| MIMEOGRAFO           | 45565     |
| MIMEOGRAFO           | 65513     |
| MIMEOGRAFO A ÁLCOOL  | 55364     |
| MIMEOGRAFO A ÁLCOOL  | 65488     |
| MIMEOGRAFO A ÁLCOOL  | SEM TOMBO |
| MIMEOGRAFO A ÁLCOOL  | SEM TOMBO |
| MIMEOGRAFO A ÁLCOOL  | SEM TOMBO |
| MIMEOGRAFO A ÁLCOOL  | SEM TOMBO |
| MIMEOGRAFO A ÁLCOOL  | SEM TOMBO |
| MIMEOGRAFO A ÁLCOOL  | SEM TOMBO |
| MIMEOGRAFO A ÁLCOOL  | SEM TOMBO |
| MIMIOGRAFO           | 41055     |
| MIMIOGRAFO           | 58168     |
| MIMIOGRAFO           | 58141     |
| MIMIOGRAFO           | SEM TOMBO |
| MODULO ISOLADOR      | 47420     |
| MODULO ISOLADOR      | 43371     |
| MODULO ISOLADOR      | 47452     |
| MODULO ISOLADOR      | 47384     |
| MONITOR              | 45525     |
| MONITOR              | SEM TOMBO |
| MONITOR              | SEM TOMBO |

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| MONITOR               | SEM TOMBO |
| MONITOR               | 77133     |
| MONITOR               | SEM TOMBO |
| MONITOR               | SEM TOMBO |
| MONITOR               | SEM TOMBO |
| MONITOR               | SEM TOMBO |
| MONITOR               | SEM TOMBO |
| MONITOR               | SEM TOMBO |
| MONITOR               | SEM TOMBO |
| MONITOR               | SEM TOMBO |
| MONITOR               | SEM TOMBO |
| MONITOR               | SEM TOMBO |
| MONITOR               | 60920     |
| MONITOR               | 42606     |
| MONITOR               | 47368     |
| MONITOR               | 47411     |
| MONITOR               | SEM TOMBO |
| MONITOR               | SEM TOMBO |
| MONITOR               | 310675    |
| MONITOR DE OMPUTADOR  | SEM TOMBO |
| MP3-CD PLAYBEK        | 55574     |
| MURAL DE MADEIRA      | 27000     |
| NOTEBOOK              | SEM TOMBO |
| NOTEBOOK              | SEM TOMBO |
| PANDEIRO ACRILICO     | 311722    |
| PARABÓLICA            | SEM TOMBO |
| PORTA DE MADEIRA      | SEM TOMBO |
| PORTA DE MADEIRA      | SEM TOMBO |
| PORTA DE MADEIRA      | SEM TOMBO |
| PORTÃO DE FERRO       | SEM TOMBO |
| PRATELEIRA            | 8848      |
| PRATELEIRA DE MADEIRA | 57628     |
| PRETELEIRA DE MADEIRA | 57628     |
| QUADRO                | SEM TOMBO |
| QUADRO                | SEM TOMBO |
| QUADRO BRANCO         | 50704     |
| QUADRO BRANCO         | SEM TOMBO |
| QUADRO FLANELÓGRAFO   | 22867     |
| RADIO                 | 44471     |
| RADIO ESTEREO C/CD    | 78967     |
| RADIO ESTEREO C/CD    | 78885     |
| RADIO GRAVADOR FM     | 61693     |
| RADIO GRAVADOR FM     | 61801     |
| RADIO MICRO SYSTEM    | 30984     |
| RADIO MP3             | 61686     |
| RECEPTOR P/PARABOLICA | 13791     |
| REFLETORES            | SEM TOMBO |
| REFLETORES            | SEM TOMBO |
| ROTEADOR              | 312543    |

[illegible]

|                      |           |
|----------------------|-----------|
| VENTILADOR           | SEM TOMBO |
| VENTILADOR           | SEM TOMBO |
| VENTILADOR           | SEM TOMBO |
| VENTILADOR           | 56008     |
| VENTILADOR           | SEM TOMBO |
| VENTILADOR           | SEM TOMBO |
| VENTILADOR           | 78110     |
| VENTILADOR           | 55327     |
| VENTILADOR           | 55436     |
| VENTILADOR           | 55413     |
| VENTILADOR           | 55400     |
| VENTILADOR           | 77934     |
| VENTILADOR           | 22529864  |
| VENTILADOR           | 64041     |
| VENTILADOR           | 77907     |
| VENTILADOR           | 55387     |
| VENTILADOR           | 64062     |
| VENTILADOR           | 64179     |
| VENTILADOR           | 77938     |
| VENTILADOR           | 64242     |
| VENTILADOR           | 310436    |
| VENTILADOR           | SEM TOMBO |
| VENTILADOR           | 77999     |
| VENTILADOR           | SEM TOMBO |
| VENTILADOR           | 77958     |
| VENTILADOR           | 310674    |
| VENTILADOR           | 58624     |
| VENTILADOR           | SEM TOMBO |
| VENTILADOR           | SEM TOMBO |
| VENTILADOR           | SEM TOMBO |
| VENTILADOR ARNO      | 53635     |
| VENTILADOR ARNO      | 53739     |
| VENTILADOR ARNO      | 48567     |
| VENTILADOR DE COLUNA | 310963    |
| VENTILADOR DE COLUNA | 77192     |
| VENTILADOR DE COLUNA | SEM TOMBO |
| VENTILADOR DE PAREDE | 77932     |
| VENTILADOR DE PAREDE | 220       |
| VENTILADOR DE PAREDE | 220       |
| VENTILADOR DE PAREDE | 57266     |
| VENTILADOR DE PAREDE | 55626     |
| VENTILADOR DE PAREDE | 55655     |
| VENTILADOR DE PAREDE | 55675     |
| VENTILADOR DE PAREDE | SEM TOMBO |
| VENTILADOR DE PAREDE | 77972     |
| VENTILADOR DE PAREDE | 77990     |
| VENTILADOR DE PAREDE | 77911     |
| VENTILADOR DE PAREDE | 58617     |

|                             |           |
|-----------------------------|-----------|
| VENTILADOR DE PAREDE        | 312544    |
| VENTILADOR DE PAREDE        | 57939     |
| VENTILADOR DE PAREDE        | SEM TOMBO |
| VENTILADOR DE PAREDE BRANCO | SEM TOMBO |
| VENTILADOR DE PAREDE PRETO  | 314838    |
| VENTILADOR DE PAREDE PRETO  | 314837    |
| VENTILADOR DE PAREDE PRETO  | 64127     |
| VENTILADOR DE PAREDE PRETO  | 64134     |
| VENTILADOR DE PAREDE TUFÃO  | 58662     |
| VENTILADOR DE PAREDE TUFÃO  | SEM TOMBO |
| VENTILADOR DE PAREDE TUFÃO  | SEM TOMBO |
| VENTILADOR DE TETO          | SEM TOMBO |
| VENTILADOR DE TETO          | SEM TOMBO |
| VENTILADOR DE TETO          | SEM TOMBO |
| VENTILADOR DE TETO          | SEM TOMBO |
| VENTILADOR DE TETO          | SEM TOMBO |
| VENTILADOR DE TETO          | SEM TOMBO |
| VENTILADOR DE TETO          | SEM TOMBO |
| VENTILADOR DE TETO          | SEM TOMBO |
| VENTILADOR DE TETO          | SEM TOMBO |
| VENTILADOR DE TETO          | SEM TOMBO |
| VENTILADOR DE TETO          | SEM TOMBO |
| VENTILADOR TUFÃO            | 57907     |
| VENTILADOR TUFÃO            | 57827     |
| VENTILADOR TUFÃO            | 57980     |
| VENTILADOR TUFÃO            | 57930     |
| VENTILADOR TUFÃO            | 65374     |
| VENTILADOR TUFÃO            | 65337     |
| VENTILADOR TUFÃO            | SEM TOMBO |
| VIDEO CASSETE               | SEM TOMBO |
| VIDEO CASSETE               | SEM TOMBO |
| VIDEO CASSETE               | 8854      |
| VIDEO CASSETE               | 6184      |

**LEI Nº 3.632/2019****CRATO-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para fins de financiamentos destinados para ações de modernização da gestão pública municipal e em obras de infraestrutura, nos termos da Resolução do CMN de nº 4.589, de 29.06.2017, e das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia á garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do Art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, do Art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 3.633/2019****CRATO-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nos termos da Resolução do CMN de nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a investimentos na área da segurança pública, especificamente no financiamento da renovação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Segurança Pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do Art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, do Art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, e Arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do Art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 3.634/2019****CRATO-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Institui novo Piso Salarial para os Agentes de Combate às Endemias - ACE, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Piso Salarial Profissional dos Agentes de Combate às endemias, conforme Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, obedecendo, o seguinte escalonamento:

**I** - R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 01 de janeiro de 2019;

**II** - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, a partir de 01 de janeiro de 2020;

**III** - R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 01 de janeiro de 2021.

§ 1º. Os Agentes de Combate às Endemias, investidos no serviço público municipal antes da publicação desta Lei, terão direito adquirido ao valor integral do piso com o cumprimento da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, desde que atendidas as seguintes metas previstas no Anexo Único da Lei Municipal nº 3.395, de 10 de janeiro de 2018.

§ 2º. Os Agentes de Combate às Endemias que estiverem exercendo atividades de apoio farão jus ao pagamento integral do piso previsto no Art. 1º desta Lei.

**Art. 2º.** O Piso Salarial profissional mencionado nos incisos do Art.1º da presente Lei será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão oriundos do orçamento público municipal e de transferências e repasses do Governo Federal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2019, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 3.635/2019**

**CRATO-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.445, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências; e, da Lei Municipal nº 3.489, de 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Crato, Estado do Ceará, para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 16, da Lei Municipal nº 3.445, de 29 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da despesa constante na Lei Orçamentária Anual”.

**Art. 2º.** O Art. 5º, da Lei Municipal nº 3.489, de 03 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 3.636/2019**

**CRATO-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante Termo de Cessão de Uso, o imóvel que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de cessão de uso, à **ASSOCIAÇÃO ECOS DE ESPERANÇA DO CARIRI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.012.367/0001-96, com sede na Rua Plínio Cavalcante, nº 235, Alto da Penha, Crato-CE, um imóvel pertencente à municipalidade situado no Bairro Alto da Penha, neste Município, com as seguintes características e confrontações:

“um imóvel medindo 43,00m na linha de frente (OESTE), onde se limita com a Rua Plínio Cavalcanti; 40,10m e 10,40m na linha de fundo (LESTE), onde se limita com terreno de proprietário desconhecido; 10,40m pelo lado esquerdo (NORTE), onde faz divisa com imóvel de propriedade desconhecida; e 20,60m pelo lado direito (SUL), onde se confronta com a Rua Saturnino Candeia; encerrando uma área total de 727,02m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e sete, vírgula zero dois metros quadrados)”.

**Parágrafo único.** A concessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades e operações desenvolvidas pela referida Associação, com o fim de atender as demandas sociais da Comunidade do Bairro Alto da Penha.

**Art. 2º.** A presente concessão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 1º. Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º. Caso o imóvel não seja utilizado para os fins estabelecidos na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º. Finda ou revogada a concessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 3º.** A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

**Art. 4º.** Durante a vigência da concessão correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do imóvel, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre os mesmos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 3.637/2019****CRATO-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante Termo de Cessão de Uso, o imóvel que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de cessão de uso, à **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES DE CRATO – AARC**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.956.607/0001-99, com sede na Rua Antonia Selma Gomes, nº 168, Bairro Recreio, em Crato-CE, um imóvel pertencente à municipalidade situado no Sítio Recreio, Bairro Recreio, neste Município, registrado sob a matrícula de nº 3.449, no Cartório do 5º Ofício, e com as seguintes características e confrontações:

“uma área de terra localizada no Sítio Recreio, nesta cidade, dentro dos seguintes limites e dimensões: 44,23m (quarenta e quatro metros e vinte e três centímetros) na face NORTE, onde se limita com a rua projetada 5; 44,23m (quarenta e quatro metros e vinte e três centímetros) na face SUL, onde se limita com terreno da Prefeitura Municipal; 15m (quinze metros) na face LESTE, onde se limita com a rua projetada 4; 15m (quinze metros) na face OESTE, onde se limita com a rua projetada 03; encerrando uma área de 663,45m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e três vírgula quarenta e cinco metros quadrados)”.

**Parágrafo único.** A concessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades e operações desenvolvidas pela referida Associação, com o fim de atender o serviço de coleta seletiva de lixo reciclável que ela realiza em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial – SEMADT, visando à melhoria do meio ambiente do Município do Crato.

**Art. 2º.** A presente concessão de uso terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 1º. Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º. Caso o imóvel não seja utilizado para os fins estabelecidos na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º. Finda ou revogada a concessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 3º.** A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

**Art. 4º.** Durante a vigência da concessão correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do imóvel, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre os mesmos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 3.638/2019****CRATO-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a fazer doação que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação à **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE MISSÃO RESGATE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.140/0001-52, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, s/n, com área total de 3.000,00m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), conforme levantamento topográfico e memorial descritivo que seguem anexos e são partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação trata-se de parte da área registrada sob a matrícula de nº 15.821, no **Cartório do 2º** Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Crato-CE, em nome da Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta Lei será onerosa, destinando-se à construção no Município do Crato do Centro Turístico de Acolhida aos Visitantes da Estátua de Nossa Senhora de Fátima; bem como a geração de emprego e renda.

**Art. 3º.** A donatária terá que cumprir os seguintes encargos:

**I** - manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades determinadas no Art. 2º desta Lei;

**II** – apresentar, até o início da obra, os projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários, bem como os licenciamentos imprescindíveis ao empreendimento;

**III** - iniciar a construção em, no máximo, 12 (doze) meses da publicação desta Lei, e, após a aprovação dos projetos e licenciamentos;

**IV** - concluir a obra no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta Lei;

**V** - iniciar suas atividades no imóvel objeto da presente doação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta Lei;

**VI** - cumprir a Lei Orgânica Municipal, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas aos empreendimentos, nos termos desta Lei.

**Art. 4º.** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei revogar-se-á automaticamente, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio da Municipalidade, independentemente de qualquer formalidade, se:

**I** - a donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

**II** - não forem cumpridos os prazos estipulados no Art. 3º da presente Lei;

**III** - houver paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias;

**IV** - ingressar com pedido de recuperação judicial, ou ser declarada a falência, ou a extinção da associação;

**V** - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo, após a expiração de todos os prazos previstos no Art. 3º, poderá ser realizada vistoria no imóvel doado por uma comissão legalmente constituída por ato do Chefe do Executivo Municipal, e, em sendo constatada a subutilização do objeto da presente doação, a área sem utilização reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5º.** A entidade donatária fica proibida de alienar, vender, permutar, locar, ceder ou hipotecar o imóvel objeto desta Lei.

**Art. 6º.** A doação onerosa será formalizada por Escritura Pública, cujos custos ficarão a cargo da donatária, e conterà as responsabilidades das partes, os encargos assumidos, prazos de execução e as cláusulas de reversão do ato na forma prevista nesta Lei.

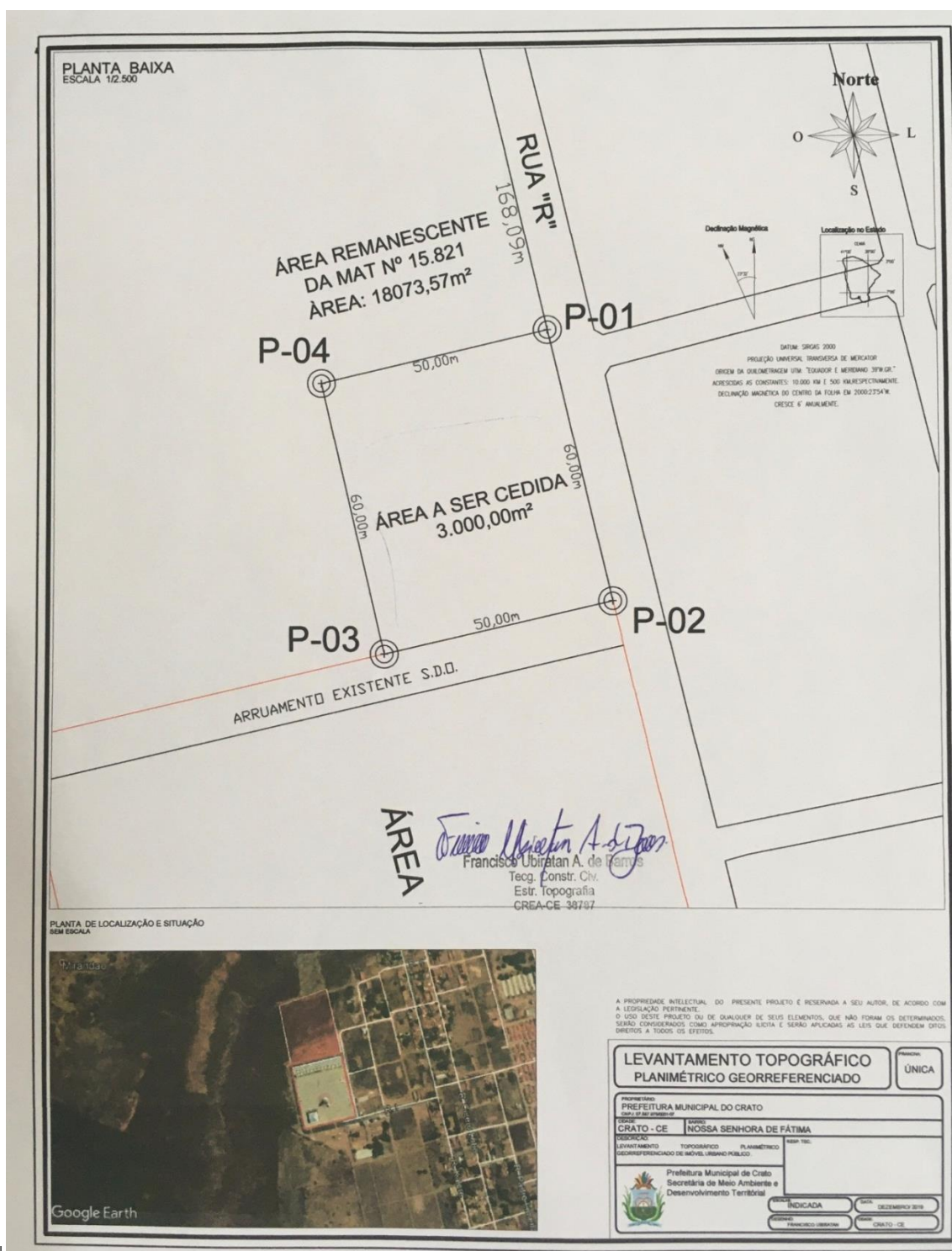
**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**ANEXOS DA PRESENTE LEI**



**MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA A SER CEDIDA**

**IMÓVEL:** URBANO PÚBLICO PRÓPRIO PARA CONSTRUIR, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA REGISTRADO SOB MATRÍCULA Nº 15.821

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO CNPJ: 07.587.975/0001-07

**Município:** CRATO

**UF:** CE

**Comarca:** CRATO/CE

**Área:** 3.000,00m<sup>2</sup>

**Perímetro:** 220,25 m

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se no marco denominado **P-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=457.632,21m** e **N=9.199.809,09m** dividindo-o com RUA "R"; daí segue confrontando com RUA "R" com o azimute de 166°48'42,04" e a distância de 60,00m até o marco **P-02 (E=457.645,90m e N=9.199.750,67m)**; daí segue confrontando com ARRUAMENTO EXISTENTE S.D.O. com o azimute de 257°03'06,04" e a distância de 50,25m até o marco **P-03 (E=457.596,93m e N=9.199.739,41m)**; daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA MAT Nº 15.821 com o azimute de 347°03'06,04" e a distância de 60,00m até o marco **P-04 (E=457.583,48m e N=9.199.797,89m)**; daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA MAT Nº 15.821, com o azimute 77°03'06,04" e a distância de 50,00m até o marco **P-01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.000,00m<sup>2</sup>.

**CONFINANTES**

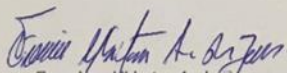
**Norte:** ÁREA REMANESCENTE DA MAT Nº 15.821

**Sul :** ARRUAMENTO EXISTENTE S.D.O.

**Leste:** RUA "R"

**Oeste:** ÁREA REMANESCENTE DA MAT Nº 15.821

Crato/CE, 13 de dezembro de 2019.

  
Francisco Ubiratan A. de Sousa  
Téc. Constr. Civ.  
Estr. Topografia  
CREA-CE 38787

**LEI Nº 3.639/2019****CRATO-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.249, de 22 de dezembro de 2016, que cria o Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os incisos II, VII e IX, do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.249, de 22 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** (...)

**II** - acompanhar o cumprimento das metas dos serviços de água e esgoto, inclusive as do Plano Municipal de Saneamento;

**VII** - opinar sobre projetos de investimentos financeiros na área de saneamento;

**IX** - analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas semestral da SAAEC”.

**Art. 2º.** O Art. 3º da Lei Municipal nº 3.249, 22 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato tem composição paritária entre o poder público e a sociedade, sendo 08 (oito) representantes do setor governamental e 08 (oito) da sociedade civil.

§ 1º. Os representantes do poder público no Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato são:

- a) 02 (dois) representantes da diretoria da SAAEC;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou similar;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou similar;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial ou similar;
- e) 01 (um) representante de Instituições Públicas de Ensino Superior, com *campi* no Crato;
- f) 01 (um) representante do SISAR;
- g) 01 (um) representante da COGERH.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato são:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da SAAEC;
- b) 03 (três) representantes de associações de moradores da área urbana do Crato;
- c) 01 (um) representante de associações usuárias do SISAR;
- d) 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais – ONG, que atue em atividades de saneamento ambiental, de meio ambiente e de recursos hídricos;
- e) 01 (um) representante de entidades de profissionais das áreas de administração, direito, engenharia, saneamento e meio ambiente;
- f) 01 (um) representante de entidades empresariais.

**Art. 3º.** O Art. 7º da Lei Municipal nº 3.249, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** As deliberações do Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato serão por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos seus membros, exceto as alterações e revogações de resoluções que deverão ocorrer por maioria absoluta do colegiado.

**Parágrafo único.** As resoluções do CMAEC deverão ser publicadas no Diário Oficial do Municipal e na rede mundial de computadores”.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 3.640/2019**

**CRATO-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Denomina de Rua Ester Alves de Lima, a artéria localizada no Bairro Nossa Senhora de Fatima, Município do Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Rua Ester Alves de Lima, a artéria que está localizada no Bairro Nossa Senhora de Fátima (Barro Branco), tendo início na Rua Manoel de Souza Brasil, sendo paralela a Rua Brigadeiro Hélio Macedo, encerrando-se na Rua Projetada (Rua da Escola Professor José do Vale Arrais Feitosa).

**Art. 2º.** As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 3.641/2019****CRATO-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Denomina de Rua Vicente Gregório Marinho, a artéria localizada no Bairro Nossa Senhora de Fatima, Município do Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Rua Vicente Gregório Marinho, a artéria que está localizada no Bairro Nossa Senhora de Fátima (Barro Branco), tendo início na Rua Humberto Castelo Branco, sendo perpendicular às Ruas Padre Limeira, José Hamilton Tertulino, Kaloré, José Luciano da Silva, encerrando-se na Rua Projetada (Rua da estátua de Nossa Senhora de Fátima).

**Art. 2º.** As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 3.642/2019****CRATO-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Denomina de Rua Manoel de Souza Brasil, a artéria localizada no Bairro Nossa Senhora de Fatima, Município do Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Rua Manoel de Souza Brasil, a artéria que está localizada no Bairro Nossa Senhora de Fátima (Barro Branco), tendo início na Rua Humberto Castelo Branco, sendo perpendicular às Ruas Padre Limeira, José Hamilton Tertulino, Karolé, Brigadeiro Hélio Macedo, encerrando-se na Rua Ester Alves de Lima.

**Art. 2º.** As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 3.643/2019****CRATO-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Cria novos cargos, reestrutura, extingue, convalida e acrescenta vagas a cargos existentes, para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município do Crato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, convalidados, especificados e reestruturados no âmbito do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo, cujas denominações, quantitativos, salário base e atribuições estão especificados nos ANEXOS integrantes desta Lei.

§ 1º. Os cargos criados, convalidados, especificados e estruturados no ANEXO I desta Lei, integram o provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, onde fica definida a nomenclatura, carga horária, qualificação para ingresso e o número de vagas existentes.

§ 2º. Os cargos nominados no ANEXO I têm as suas vagas nas quantidades especificadas no referido anexo.

§ 3º. Para efeitos de ingresso na carreira, além da qualificação definida do ANEXO I, serão exigidas as habilitações profissionais estabelecidas nos instrumentos legislativos específicos de cada categoria como também no Edital do Concurso Público.

§ 4º. Os cargos delineados no ANEXO IV, que não possuem correspondente na nova estrutura organizacional serão extintos à medida da vacância de cada um deles, incluídos em tal disposição os professores investidos no serviço público com a carga horária inferior ou superior a 200 (duzentas) horas mensais.

§ 5º. O quantitativo de cargos, constantes no ANEXO I desta Lei, corresponde ao número total de servidores efetivos do quadro atual do Poder Executivo Municipal adicionado da demanda de vagas para realização de concurso público futuro.

§ 6º. Para fins de efetiva ocupação das vagas, destinadas à realização de concurso público, serão observados o interesse público e o equilíbrio fiscal e financeiro do Município, considerando os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Federal 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os cargos de provimento efetivo de que trata o artigo anterior serão providos mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

**Art. 3º.** As atribuições dos cargos relacionados no ANEXO I estão discriminadas no ANEXO II, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º.** Fica definida no ANEXO III da presente Lei, a nova denominação dos cargos, funções e o enquadramento funcional, delineando a nomenclatura, qualificação para ingresso e situação, bem como, explicitando a organização anterior e a reestruturação atualizada dos cargos.

**Art. 5º.** Os valores definidos no ANEXO I são relativos ao salário-base na referência inicial de cada carreira.

**Art. 6º.** Os servidores efetivos municipais investidos no serviço público antes da publicação desta Lei, que estiverem percebendo salário base inicial inferior aos valores estabelecidos no ANEXO I, terão tais salários automaticamente compatibilizados com os valores definidos na forma da Tabela do ANEXO I.

**Art. 7º.** Os servidores com carga horária inferior àquelas definidas do ANEXO I desta Lei perceberão salário inicial proporcional à carga horária efetivamente exercida sem prejuízos salariais.

**Art. 8º.** O salário base inicial definido no ANEXO I, não tem efeito sobre o plano de cargos e carreiras de cada categoria.

**Art. 9º.** As legislações específicas de cada carreira, constantes nesta Lei, continuarão em vigor desde que não contrariem as disposições do presente instrumento legislativo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**ANEXOS INTEGRANTES DA PRESENTE LEI**

↓

**ANEXO I**

**ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DO CRATO**

| NOMENCLATURA PROPOSTA                | CH | QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO | SALÁRIO BASE | QUANTITATIVO DE CARGOS |
|--------------------------------------|----|----------------------------|--------------|------------------------|
| ADVOGADO                             | 40 | NÍVEL SUPERIOR             | R\$ 3.100,00 | 7                      |
| AGENTE DE TRÂNSITO                   | 40 | NÍVEL SUPERIOR             | R\$ 2.475,58 | 40                     |
| AGENTE DE ENDEMIAS                   | 40 | ENSINO MÉDIO               | R\$ 1.400,00 | 85                     |
| AGENTE DE SAUDE - ACS                | 40 | ENSINO MÉDIO               | R\$ 1.400,00 | 187                    |
| ANALISTA AMBIENTAL                   | 40 | NÍVEL SUPERIOR             | R\$ 4.500,00 | 8                      |
| ANALISTA DE GESTÃO                   | 40 | NÍVEL SUPERIOR             | R\$ 1.900,00 | 198                    |
| ANALISTA PREVIDENCIÁRIO              | 40 | NÍVEL SUPERIOR             | R\$ 1.900,00 | 2                      |
| ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 40 | NÍVEL SUPERIOR             | R\$ 1.900,00 | 4                      |
| ARQUITETO                            | 40 | NÍVEL SUPERIOR             | R\$ 4.000,00 | 3                      |
| ARQUIVISTA                           | 40 | NÍVEL SUPERIOR             | R\$ 1.900,00 | 2                      |
| ASSISTENTE SOCIAL                    | 30 | NÍVEL SUPERIOR             | R\$ 2.300,00 | 34                     |
| AUDITOR DE CONTROLE INTERNO          | 40 | NÍVEL SUPERIOR             | R\$ 1.900,00 | 5                      |
| AUXILIAR DE ODONTOLOGIA              | 40 | ENSINO MÉDIO               | R\$ 1.100,00 | 36                     |
| BIBLIOTECARIO                        | 40 | NÍVEL SUPERIOR             | R\$ 1.900,00 | 3                      |

|                                 |    |                |              |     |
|---------------------------------|----|----------------|--------------|-----|
| COMUNICADOR SOCIAL              | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 1.900,00 | 4   |
| CONTADOR                        | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 1.900,00 | 2   |
| CUIDADOR SOCIAL                 | 40 | NÍVEL MÉDIO    | R\$ 1.300,00 | 10  |
| EDUCADOR FÍSICO                 | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 1.900,00 | 10  |
| ENFERMEIRO                      | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 4.892,35 | 48  |
| ENGENHEIRO CIVIL                | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 4.000,00 | 13  |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO             | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 4.000,00 | 1   |
| ENGENHEIRO ELÉTRICO             | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 4.000,00 | 2   |
| ENGENHEIRO MECÂNICO             | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 4.000,00 | 1   |
| ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO          | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 4.000,00 | 2   |
| FARMACEUTICO                    | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 2.500,00 | 3   |
| FISCAL AMBIENTAL                | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 1.900,00 | 8   |
| FISCAL DE CONTROLE URBANO       | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 1.900,00 | 12  |
| FISCAL DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 1.900,00 | 6   |
| FISCAL DE TRIBUTOS              | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 1.900,00 | 12  |
| FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 1.900,00 | 12  |
| FISIOTERAPEUTA                  | 30 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 2.300,00 | 9   |
| FONOAUDIOLOGO                   | 30 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 2.300,00 | 6   |
| GUARDA MUNICIPAL                | 40 | ENSINO MÉDIO   | R\$ 1.100,00 | 350 |
| INSTRUTOR DE BRAILLE            | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 2.557,74 | 1   |

|                              |    |                |               |     |
|------------------------------|----|----------------|---------------|-----|
| INSTRUTOR DE LIBRAS          | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 2.557,74  | 1   |
| INTERPRETE DE BRAILLE        | 40 | ENSINO MÉDIO   | R\$ 1.900,00  | 10  |
| INTERPRETE DE LIBRAS         | 40 | ENSINO MÉDIO   | R\$ 1.900,00  | 11  |
| MEDICO ATENÇÃO BÁSICA        | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 8.105,66  | 39  |
| MEDICO AUDITOR               | 8  | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 4.000,00  | 2   |
| MEDICO ESPECIALISTA          | 16 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 8.000,00  | 2   |
| MEDICO ESPECIALISTA          | 12 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 6.000,00  | 5   |
| MEDICO ESPECIALISTA          | 8  | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 4.000,00  | 20  |
| MEDICO PSIQUIATRA            | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 11.000,00 | 2   |
| MUSEOLOGO                    | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 1.900,00  | 1   |
| MUSICO                       | 40 | NÍVEL MÉDIO    | R\$ 1.300,00  | 40  |
| NUTRICIONISTA                | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 2.500,00  | 10  |
| ODONTOLOGO DA ATENÇÃO BÁSICA | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 4.892,35  | 26  |
| ODONTOLÓGO ESPECIALISTA      | 20 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 2.446,18  | 3   |
| ORIENTADOR EDUCACIONAL       | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 2.557,74  | 50  |
| ORIENTADOR SOCIAL            | 40 | ENSINO MÉDIO   | R\$ 1.300,00  | 21  |
| PEDAGOGO                     | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 2.557,74  | 8   |
| PROFESSOR                    | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 2.557,74  | 790 |

|                                  |    |                |              |    |
|----------------------------------|----|----------------|--------------|----|
| PSICOLOGO                        | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 2.500,00 | 23 |
| PSICOPEDAGOGO                    | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 2.557,74 | 4  |
| TECNICO DE ENFERMAGEM            | 40 | ENSINO MÉDIO   | R\$ 1.100,00 | 53 |
| TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO | 40 | ENSINO MÉDIO   | R\$ 1.300,00 | 2  |
| TECNOLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL    | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 1.900,00 | 6  |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL            | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 2.500,00 | 2  |
| TOPOGRAFO                        | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 1.900,00 | 6  |
| TURISMOLOGO                      | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 1.900,00 | 3  |
| VETERINARIO                      | 40 | NÍVEL SUPERIOR | R\$ 2.500,00 | 4  |

**ANEXO II****ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

| NOMENCLATURA              | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ADVOGADO</b>           | Auxiliar atividades dos procuradores, inclusive assinatura isolada ou conjunta de petições, verificar a legalidade e o interesse público dos atos praticados pelo município, Planejar, analisar e executar atividades inerentes à função técnica jurídica, objetivando uma eficiente assistência à Procuradoria-Geral do Município e, indiretamente, à Administração Pública; Prestar assistência jurídica às Secretarias Municipais, em matérias diversas, esclarecendo dúvidas e orientando nas decisões; Planejar, controlar e assessorar atividades na elaboração de projetos de leis ou decretos municipais; Acompanhar processos em geral, prestando assistência jurídica, bem como desenvolver outras atividades técnicas que exijam a sua formação superior, consultando leis, jurisprudência e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável; e Desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas pelos Procuradores do Município, desde que compatíveis com o cargo, abrangendo a assistência jurídica na condução de qualquer Comissão Sindicante ou Processante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>AGENTE DE TRÂNSITO</b> | Atuar no exercício profissional e regular da atividade de controle, operacionalização das áreas de fiscalização e policiamento ostensivo para garantir a segurança do trânsito e transporte do município de Crato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>AGENTE DE ENDEMIAS</b> | Executar atividades no controle de vetores transmissores de doenças, realizar pesquisas, coletar amostras, desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravs; executar ações de controle de doenças/agravs interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica; identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde; orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção; executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar as informações referentes às atividades executadas; realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS</b> | Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condições do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe. É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições acima. |
| <b>ANALISTA AMBIENTAL</b>                | Executar, coordenar e avaliar atividades e ações relacionadas com o planejamento, monitoramento, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental de acordo com os programas e políticas municipais de preservação, conservação, controle e uso sustentável dos recursos naturais e legislação vigente; prestar orientações técnicas, proceder monitoramento ambiental; gerir, proteger e controlar a qualidade ambiental; conservar os ecossistemas e as espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e estimular e difundir tecnologias, informações e aspectos relacionados a educação ambiental.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>ANALISTA DE GESTÃO</b>                | Executar e coordenar tarefas específicas das Unidades Administrativas; Apoiar a logística administrativa; Executar rotinas e procedimentos de controle administrativo; Acompanhar processos administrativos; Auxiliar tarefas cotidianas através de organização setorial, supervisão e implementação de rotinas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>ANALISTA PREVIDENCIÁRIO</b>           | Coordenar e realizar estudos técnicos nas áreas de interesse previdenciário do município de Crato visando subsidiar as decisões gerenciais; Formular e executar planos, programas, diretrizes e políticas operacionais, em consonância com as demandas identificadas e em sua área de atuação; Planejar, acompanhar e executar trabalhos em sua área de atuação relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico, tratamentos e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             | execução de outras ações correlatas, aos Participantes Beneficiários; Prestar atendimento e acompanhamento individual e coletivo aos Beneficiários, Participantes e Servidores, orientando-os quanto ao acesso aos direitos, suas obrigações e os meios de exercê-los, visitando-os em seu domicílio quando recomendável; Analisar, avaliar a situação detectada, os processos recebidos e emitir parecer técnico e outros documentos necessários, na sua área de atuação, fornecendo elementos para o reconhecimento e manutenção de direitos, e para subsidiar a decisão de concessão, continuidade e término de Benefícios e nos outros casos que se fizerem necessários; Prestar consultorias para as atividades empreendidas seja nos assuntos contenciosos como nos administrativos; Executar quaisquer outras atividades correlatas e as que lhe forem atribuídas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b> | Desenvolver sistemas de processamento de dados; Elaborar o plano diretor de informática; Pesquisar e trazer novas tecnologias de informática para aplicação; Coordenar o desenvolvimento e prestação de serviços, internamente ou por terceiros, na elaboração de sistemas, comunicação e transmissão de dados; Efetuar estudos de viabilidade de implantação de sistemas informatizados; Supervisionar e elaborar programas, bem como determinar as tecnologias que melhor se adequam a solução; Orientar e coordenar os trabalhos desenvolvidos assegurando assim o cumprimento das metas estabelecidas; Treinar operadores e usuários dos sistemas; Gerenciar e administrar as bases de dados; Gerenciar e administrar a plataforma de rede lógica; Atender ao público interno e externo; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>ARQUITETO</b>                            | Supervisionar, coordenar e prestar orientação técnica; realizar estudo, planejamento, projeto e especificação; fornecer assistência, assessoria e consultoria; gerir obra e serviço técnico. Vistoriar, periciar, avaliar, arbitrar, laudar e dar parecer técnico; elaborar e analisar processos; produzir orçamentos; padronizar, mensurar e controlar a qualidade; executar obra e serviço técnico; fiscalizar de obra e serviço técnico; realizar produção técnica e especializada; conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; executar instalação, montagem e reparo; operar e realizar manutenção de equipamento e instalação; executar desenho técnico; dar pareceres em projetos; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentar relatórios das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ARQUIVISTA</b>                  | Executar as atividades de identificação das espécies documentais; participar no planejamento de novos documentos e controle de multicópias; planejar e organizar os serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos; orientar e planejar a informatização aplicada aos arquivos; planejar, orientar e executar quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos, assegurando o acesso às informações; orientar quanto à avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação ou descarte; receber, registrar e distribuir documentos de origem privada e pública, bem como controle de sua movimentação; preparar documentos de arquivo para microfilmagem, conservação, utilização de microfilme e processamento eletrônico de dados; organizar e planejar os serviços de busca de processos, livros e documentos em geral; elaborar medidas necessárias à conservação e restauração de documentos; elaborar pareceres, relatórios e projetos sobre assuntos arquivísticos; assessorar e executar os trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa; normatizar os acervos de acordo com a legislação vigente; prestar atendimento a pesquisadores, doadores e ao público em geral; e executar tarefas afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>ASSISTENTE SOCIAL</b>           | Realizar estudos e pesquisas para avaliar a realidade social, além de produzir parecer social e propor medidas e políticas sociais; Planejar, elaborar e executar planos, programas e projetos sociais; Prestar assessoria e consultoria as instituições públicas e privadas e, também, aos movimentos sociais; Orientar indivíduos e grupos, auxiliando na identificação de recursos e proporcionando o acesso aos direitos sociais; Realizar estudos socioeconômicos com indivíduos e grupos para fins de acesso a benefícios e serviços sociais; Atuar no magistério de Serviço Social e na direção de unidades de ensino e Centros de estudos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>AUDITOR DE CONTROLE INTERNO</b> | Execução de atividades de controle interno, correição, ouvidoria, transparência pública e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta do Município do Crato; execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município; realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social; realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal; realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas; execução de projetos visando ao aperfeiçoamento da Controladoria-Geral do Município e das suas Unidades vinculadas; execução de atividades relacionadas à área da Controladoria-Geral do Município e das |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                | suas unidades vinculadas, especialmente quanto ao desenvolvimento de recursos humanos e à Tecnologia da Informação; execução de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>AUXILIAR DE ODONTOLOGIA</b> | Organizar, e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e, adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>BIBLIOTECARIO</b>           | Planejar, supervisionar e executar tarefas relativas às bibliotecas e arquivo histórico; organizar, administrar e dirigir bibliotecas, arquivo histórico e serviços de documentação; estabelecer e executar a política de seleção e aquisição de livros, periódicos e publicações, revisar, registrar, catalogar, classificar e selecionar material bibliográfico e não bibliográfico, preparando-os para o usuário; promover a manutenção dos catálogos existentes nas bibliotecas e arquivos históricos; executar os serviços de disseminação de informação; planejar e executar os serviços de referência; executar e coordenar pesquisas bibliográficas correntes e retrospectivas; controlar, revisar e selecionar o serviço de permuta e doação de livros, periódicos e publicações; receber sugestões dos usuários, divulgar catálogos de editores, listas de publicações com a finalidade de proceder a aquisição de novas publicações; participar na elaboração de manuais e normas de serviços; manter contato e intercâmbio entre bibliotecas, arquivos históricos e setores de documentação; zelar pela conservação de material documental sob sua guarda; levantar e elaborar dados estatísticos; preparar e apresentar relatórios; coordenar estudos e trabalhos que se relacionem com as atribuições do cargo; implementar e executar serviços relacionados com a manutenção do controle bibliográfico da produção documental do Município; implantar e planejar a utilização de recursos de processamento de dados, para a execução da armazenagem e recuperação de informações documentais; responsabilizar-se pôr equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. |
| <b>COMUNICADOR SOCIAL</b>      | Acompanhar eventos de interesse público relativos ao Município e à administração municipal e sobre eles                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                        | redigir matéria jornalística para divulgação; redigir matéria jornalística sobre a organização, o funcionamento, os programas e realizações da administração municipal para informação ao público; elaborar programas de divulgação de assuntos de interesse público; organizar entrevistas de autoridades municipais com os meios de comunicação; manter arquivo de matéria jornalística de interesse da administração municipal; interagir com jornalistas e veículos de comunicação, buscando ou prestando informações; organizar o protocolo oficial e apresentar os eventos do Município, em nível de Gabinete e de Secretarias; agendar encontros e reuniões oficiais entre o Chefe do Poder Executivo e outras autoridades, nas esferas estaduais e federais de governo, ou intermunicipais; responder correspondências protocolares; executar outras atribuições afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>CONTADOR</b>        | Organizar e dirigir as atividades desenvolvidas e inerentes à área contábil financeira pública, planejando, supervisionando, orientando sua execução de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira; Coordenar o desenvolvimento e prestação de serviços na área contábil financeira pública, internamente ou por terceiros; Controlar e participar da realização da conciliação das contas; Elaborar e assinar balanços, balancetes/demonstrações contábeis e financeiras de acordo com as necessidades administrativas ou exigências legais; Zelar pelo cumprimento das atividades da sua área dentro dos prazos estabelecidos; Coordenar as atividades da tesouraria, acompanhando a coleta de dados, a operacionalização dos processos e a conciliação bancária; Acompanhar e supervisionar a confecção, emissão e assinatura de cheques relativos a todas as despesas; Supervisionar a atividade de controle e baixa dos repasses efetuados; Atender ao público interno e externo; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, determinadas pelo superior hierárquico. |
| <b>CUIDADOR SOCIAL</b> | Apoiar e recepcionar os usuários das unidades de acolhimento, sejam eles idosos, crianças ou pessoas com deficiência, promover a participação social, autonomia e autoestima dos atendidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>EDUCADOR FISICO</b> | Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais. Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais. Proporcionar Educação Permanente em atividade física/práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de atendimento da Assistência Social, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um                                                                                                                                                                           |

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | processo de educação permanente. Articular ações, de forma integrada às equipes de trabalho, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>ENFERMEIRO</b>          | Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe; Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação. |
| <b>ENGENHEIRO CIVIL</b>    | Realizar de trabalhos topográficos e geodésicos; providenciar estudos, projetos, direcionamentos, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares, de estradas de rodagem e de ferro, de obras de captação e abastecimento de água, de obras de drenagem e irrigação, de obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; de obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos, de obras peculiares ao saneamento urbano e rural; projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>ENGENHEIRO AGRONOMO</b> | Orientar, acompanhar e coordenar as atividades de inspeção, fiscalização e o controle da defesa agropecuária; realizar inspeção industrial sanitária dos produtos de origem vegetal e seus derivados; a fiscalização e o controle da classificação de produtos de origem vegetal e subprodutos e resíduos de valor econômico e elaboração dos respectivos padrões; assessorar tecnicamente o governo quando requisitado na elaboração de acordos e termos de ajuste; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>ENGENHEIRO ELÉTRICO</b> | Elaborar, executar, supervisionar, fiscalizar, planejar, orçar e coordenar atividades inerentes ao campo da engenharia elétrica, estudando as características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para orientar e possibilitar a transmissão e distribuição de energia nos diferentes setores que se relaciona com toda a engenharia elétrica assegurando os padrões técnicos exigidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>ENGENHEIRO</b>          | Realizar trabalhos topográficos e geodésicos; providenciar direção, fiscalização e construção de edifícios;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MECÂNICO</b>               | realizar trabalhos de captação e distribuição da água, drenagem e irrigação; desenvolver estudos, projetos e executar instalações de força motriz, instalações mecânicas e eletromecânicas, instalações das oficinas, fábricas e indústrias, obras relativas às usinas elétricas, às redes de distribuição e às instalações que utilizem a energia elétrica; tratar de assuntos de engenharia legal; realizar vistorias e arbitramentos relativos à engenharia mecânica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO</b> | Supervisionar, coordenar e prestar orientação técnica; realizar estudos, planejamentos, projetos e especificações; promover estudo de viabilidade técnico-econômica; desenvolver assistência, assessoria e consultoria; gerir obra e serviço técnico; realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenhar cargo e função técnica; elaborar orçamento; realizar padronização, mensuração e controle de qualidade; Executar obra e serviço técnico; Fiscalizar de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; conduzir trabalho técnico e equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; executar instalação, montagem e reparo; realizar operação e manutenção de equipamento e instalação e execução de desenho técnico, atividades estas relacionadas aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>FARMACEUTICO</b>           | Participar na formulação de políticas e planejamento das ações, em consonância com a política de saúde de sua esfera de atuação e com o controle social; participar da elaboração do plano de saúde e demais instrumentos de gestão em sua esfera de atuação; utilizar ferramentas de controle, monitoramento e avaliação que possibilitem o acompanhamento do plano de saúde e subsidiem a tomada de decisão em sua esfera de atuação; participar do processo de seleção de medicamentos; elaborar a programação da aquisição de medicamentos em sua esfera de gestão; assessorar na elaboração do edital de aquisição de medicamentos e outros produtos para a saúde e das demais etapas do processo; participar dos processos de valorização, formação e capacitação dos profissionais de saúde que atuam na assistência farmacêutica; avaliar de forma permanente as condições existentes para o armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, realizando os encaminhamentos necessários para atender à legislação sanitária vigente; desenvolver ações para a promoção do uso racional de medicamentos; participar das atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde, conforme legislação sanitária vigente; promover a inserção da assistência farmacêutica nas redes de atenção à saúde (RAS) e dos serviços farmacêuticos. |
| <b>FISCAL AMBIENTAL</b>       | Orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental; Desenvolver                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | atividades de fiscalização ambiental, tais como: regulação, controle e auditoria ambiental; acompanhar a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; acompanhar e monitorar o ordenamento dos recursos florestais, pesqueiros e faunísticos que visem à preservação da qualidade da água, do ar e do solo; Executar ações de preservação e/ou conservação de meio ambiente que propicie adequadas condições ao desenvolvimento do ecossistema em geral; Fiscalizar a qualidade das condições ambientais urbanas e rurais, em especial as que gerem dano efetivo à saúde ou ponham em risco a segurança de suas populações; Examinar os padrões de emissão de efluentes conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; Verificar a validade e demais condicionantes do licenciamento ambiental; Atender de forma efetiva as solicitações da comunidade quanto à existência de agravos ao meio ambiente, referente ao corte, poda irregular, plantio e deposição de resíduos sólidos, resíduos verdes e resíduos da construção civil nas vias urbanas e rurais e logradouros públicos, fiscalizando, orientando e notificando quando necessário; Desenvolver educação ambiental de forma sistemática e abrangente a todos os segmentos da população; Cumprimento das normas gerais de fiscalização; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; entregar quando solicitadas notificações e demais documentos diversos atinentes ao exercício da função; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.                                                                                                           |
| <b>FISCAL DE CONTROLE URBANO</b> | Proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares, orientadas pela Legislação Municipal, Estadual ou Federal; orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "HABITE-SE"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística e de posturas municipais; efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido; efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras e Posturas do Município; fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município nas obras e intervenções afins; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida, orientando para necessidade de emissão e renovação do aludido licenciamento; verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos; apreender, por infração, mercadorias e objetos |

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        | expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos; receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais; verificar o licenciamento para instalação de qualquer outro espetáculo público ou promovidos por particulares nos espaços públicos, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; Cumprimento das normas gerais de fiscalização; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; entregar quando solicitadas notificações e demais documentos diversos atinentes ao exercício da função; Fiscalizar a execução dos serviços dos concessionários do transporte coletivo e especial nos terminais e pontos de embarques, corredores e garagens das operadoras de transporte coletivo, segundo disposições legais, lavrando sempre autos circunstanciados; Executar pesquisa de horários, itinerários e demandas por ponto; Coibir evasão de renda; Acompanhar os eventos realizados no município e, quando houver necessidade, providenciando os carros extras; Afixar cartazes; Fiscalizar e autuar vendedores ambulantes não cadastrados nos terminais e/ou pontos de vendas; Verificar e responder as reclamações recebidas através dos canais de comunicação da empresa, relativas aos terminais; Manifestar-se nos processos referentes aos autos de infração aplicados às operadoras e concessionárias; Fiscalizar os serviços de ônibus urbanos e vans e outros similares no cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, notadamente em atender os regulamentos pertinentes; Elaborar relatórios diários de fiscalizações; Zelar pelo patrimônio do Município do Crato, tais como: rádios comunicadores, viaturas, celulares e outros; Fiscalizar a execução dos serviços das empresas de fretamento nas garagens e corredores, segundo disposições legais, lavrando sempre autos circunstanciados; Verificar e responder as reclamações de terminais; Fiscalizar os serviços de táxi, escolar, fretamento, moto-frete e outros similares no cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, notadamente em atender os regulamentos pertinentes; Elaborar relatórios de pontos e taxistas fiscalizados e verificar condições de conservação dos abrigos e faixas demarcatórias de solo em ponto de táxi; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, determinadas pelo superior hierárquico. |
| <b>FISCAL DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA</b> | Realizar fiscalização da produção, circulação e comercialização de estabelecimentos e o controle da classificação de produtos vegetais e animais, subprodutos de valor econômico; lavrar autos de infração da apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos quando constatarem o descumprimento da obrigação legal; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>FISCAL DE TRIBUTOS</b>              | Exercer o poder de polícia administrativa do município, preventivo, educativo, fiscalizador e repressivo; realizar auditorias para apurar e lançar tributos de competência municipal; promover auditoria em empresas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    | <p>industriais, comerciais e de prestação de serviços para apurar o fiel cumprimento de obrigações tributárias, incluindo os tributos compreendidos no disposto da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com suas respectivas alterações vigentes ou que venham a ser instituídas; Promover o lançamento dos tributos apurados em ação fiscal; Aplicar penalidades fiscais por infrações cometidas pelo sujeito passivo por inobservância ou descumprimento de dispositivos legais; Examinar documentos fiscais e contábeis, bem como declarações de imposto de renda, fazer diligências e tudo o que for necessário para o cumprimento do ato de fiscalização; Manter contato com órgãos das esferas Estadual e Federal no sentido de buscar ou confirmar informações sobre contribuintes, visando à apuração e lançamento de tributos de competência da municipalidade; Apreender documentos ou equipamentos com auxílio de força policial quando houver resistência do sujeito passivo; Solicitar a tomada de medida judicial para a apresentação de documentos quando for comprovado a sua existência e o sujeito passivo os estiver sonegando ao fisco; Proceder à autuação de estabelecimentos ou profissionais liberais ou autônomos que se encontrarem em situação irregular; Prestar informações e instruir pedido formulado por contribuintes no que se refere a sua alteração perante a Fazenda Municipal; Informar e opinar em processos de impugnação ou recursos; Promover e revisar lançamentos nas modalidades de ofício, por homologação e por estimativa; Estudar, pesquisar e emitir pareceres sobre situações concretas e não jurídicas de natureza tributária; Analisar e sugerir medidas e alterações necessárias com a finalidade de aperfeiçoar os métodos e rotinas de trabalho, bem como para melhorar e aumentar a arrecadação; Elaborar termos de fiscalização e ocorrências que registrem os documentos analisados, os valores lançados e as multas aplicadas; Emitir parecer quanto ao enquadramento do ISS em processos administrativos efetuando, inclusive, a Revisão “de ofício” do enquadramento do respectivo tributo e procedimentos afins; Acompanhar a publicação do índice de participação (Cota parte do ICMS) provisório e propor recursos, em sendo o caso; Manter-se atualizado quanto à legislação que cuida de tributos municipais; Ter conhecimento e manter-se atualizado nas áreas contábeis, fiscal, tributária e da legislação do imposto de renda e do ICMS; Promover a fiscalização, o lançamento de créditos tributários, cobrança e demais atos necessários ao fiel cumprimento da legislação atribuídos mediante convênio com outros entes da federação, relativamente ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – I.T.R. e outros que possam vir a ser instituídos; Atender ao público interno e externo; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.</p> |
| <b>FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>              | <p>Exercer o poder de polícia administrativa do município, preventivo, educativo, fiscalizador e repressivo na identificação de problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes, radiações, alimentos, produtos, serviços, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas à saúde; Emitir pareceres técnicos relativos a inspeções e outras atividades desenvolvidas na fiscalização de</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                    | <p>habitações e estabelecimentos comerciais e de serviços; Emitir Alvará Sanitário relativos aos estabelecimentos sujeitos a fiscalização, verificadas as normas legais; Fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde; Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; Investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; Comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; Participar de desenvolvimentos de programas sanitários; Zelar pela obediência à legislação sanitária; Reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; Apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; Lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; Proceder e acompanhar processos administrativos; Instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; Efetuar autuações e verificações relativas ao cumprimento de convênios com outros órgãos; Atender ao público interno e externo; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA FARMACEUTICO</b> | <p>Exercer o poder de polícia administrativa do município, preventivo, educativo, fiscalizador e repressivo na identificação de problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, fármacos, drogas e afins, Realizar a fiscalização profissional sanitária e técnica de estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; elaborar laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições respectivas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>FISIOTERAPEUTA</b>                              | <p>Prestar assistência fisioterapêutica (Hospitalar, Ambulatorial e em Consultórios); Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolatividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde; Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatómicas envolvidas; Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes. Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias; Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado; Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                         | pareceres técnicos especializados, quando necessário; Reformular o programa terapêutico sempre que necessário; Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica; Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente; Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço; Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho; Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>FONOAUDIOLOGO</b>    | Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>GUARDA MUNICIPAL</b> | Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e |

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             | sempre que necessário; contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>INSTRUTOR DE BRAILE</b>  | Promover a educação dos alunos com deficiência visual ensinando-os a ler e a escrever em português e em braille, calcular, expressar-se, resolver problemas e atividades da vida diária, respeitada a faixa etária e o nível de ensino; Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado; Organizar o tipo de atendimento, conforme a necessidade específica do aluno, definindo cronograma e a carga horária individual ou em grupo; Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis; Estabelecer articulação com os professores de sala de aula comum e com os demais profissionais da escola; Cientificar a família acerca da proposta de Atendimento Educacional Especializado e do desempenho do aluno; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizada pela Escola e/ou Secretaria Municipal da Educação; Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno. |
| <b>INSTRUTOR DE LIBRAS</b>  | Ministrar aulas práticas de Língua Brasileira de Sinais; Realizar o atendimento em Libras, no contraturno em que o estudante com surdez está matriculado na sala regular, duas horas, duas vezes na semana; Apoiar o trabalho do professor na transmissão da Língua Brasileira de Sinais; Orientar a aplicação de metodologia no ensino de Língua Brasileira de Sinais; Participar na escolha do livro didático; Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação; Participar da avaliação institucional do sistema educacional do município e estado; Participar de cursos específicos na área e de informática com tecnologia assistiva; Participar das atividades, dos projetos e dos eventos relativos à efetivação de Políticas Públicas orientadas pela Gestão Escolar, SEDU, órgãos de Controle Social e instituições competentes, inclusive na fase de proposição e elaboração; Executar outras atividades correlatas.                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>INTERPRETE DE BRAILE</b> | Realizar transcrição de documentos e material didático, do sistema convencional (escrita em tinta), para o sistema Braille e vice e versa; Promover a divulgação de atualizações implementadas no sistema Braille; Promover a difusão do sistema Braille, ministrando treinamentos para profissionais da área de Educação e Comunidade em geral; Realizar o serviço de atendimento itinerante, no que se refere à adaptação de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | material pedagógico, destinado aos educandos com deficiência visual matriculados no sistema regular de ensino; Participar de cursos específicos na área e de informática com tecnologia assistiva; Participar das atividades, dos projetos e dos eventos relativos à efetivação de Políticas Públicas orientadas pela Gestão Escolar, SEDU, órgãos de Controle Social e instituições competentes, inclusive na fase de proposição e elaboração; Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação; Executar outras atividades correlatas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>INTERPRETE DE LIBRAS</b>  | Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação; Participar da avaliação institucional do sistema educacional do município e do estado; Participar de cursos específicos na área e de informática com tecnologia assistiva; Participar das atividades, dos projetos e dos eventos relativos à efetivação de Políticas Públicas orientadas pela Gestão Escolar, SEDU, órgãos de Controle Social e instituições competentes, inclusive na fase de proposição e elaboração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>MEDICO ATENÇÃO BÁSICA</b> | Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.                                                                                                                                                                  |
| <b>MEDICO AUDITOR</b>        | Auditar e atuar na verificação da regularidade dos atos praticados por pessoas físicas e jurídicas, credenciados ou beneficiários do sistema de previdência do Município do Crato; analisar os pedidos de autorizações de procedimentos médicos, internações e material de alto custo, identificando se o que foi solicitado é compatível à patologia diagnosticada e às respectivas coberturas contratuais, solicitando esclarecimentos se constatada incompatibilidades ou excessos; realizar auditoria de contas <i>in loco</i> , de posse do prontuário médico completo, verificando os procedimentos durante e após sua realização; realizar auditoria retrospectiva nos prontuários, analisando a utilização de materiais e medicamentos referentes ao período de internação dos beneficiários; prestar assistência na análise e liberação de procedimentos ou materiais e medicamentos de alto custo e nas solicitações de autorizações com utilização de OPME - Órteses, Próteses e Materiais Especiais; esclarecer ao beneficiário sobre os procedimentos propedêuticos |

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | e/ou terapêuticos solicitados; havendo indícios de impropriedades ou irregularidades na prestação do serviço ao beneficiário, comunicar o fato por escrito ao médico assistente, solicitando os esclarecimentos necessários para fundamentar suas recomendações, inclusive com análise <i>in loco</i> do prontuário médico para fins de instrução da auditoria, mantido o sigilo médico; entendendo necessário, realizar auditoria pro ativa através de visita ao beneficiário internado, entrevista via telefone ou presencial de familiares, médicos e enfermagem; entendendo necessário, realizar auditoria <i>in loco</i> através de acompanhamento de atos cirúrgicos, avaliação da utilização de materiais de alto custo e dos procedimentos cirúrgicos, além de monitoramento de beneficiários internados; efetuar a glosa de materiais e medicamentos que não estejam em conformidade com os valores, procedimentos e normas da previdência municipal, atendendo aos padrões de qualidade e às regras preestabelecidas; apreciar as contestações das glosas e das não conformidades; auditar <i>in loco</i> os estabelecimentos credenciados ao sistema de previdência do município de Crato, verificando as condições de atendimento aos beneficiários e homologando a documentação pertinente; efetuar contato com credenciados e/ou beneficiários em situações que exijam intervenção da auditoria médica; auxiliar no preenchimento e apreciar as declarações de saúde preenchidas por novos beneficiários, visando identificar doenças preexistentes; auxiliar na atualização das tabelas de materiais e medicamentos praticadas, com relação à codificação e valores; produzir ações orientadoras e corretivas quanto à aplicação de recursos destinados às ações e serviços de saúde; observar e analisar as atividades desenvolvidas no sistema de Previdência do Município do Crato, verificando a conformidade dos processos e dos serviços prestados com as normas vigentes e com os objetivos estabelecidos, visando introduzir fatores corretivos e preventivos; aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos do plano de saúde. |
| <b>MEDICO ESPECIALISTA</b> | Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes; Elaborar documentos médicos inclusive laudos; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Realizar as demais atividades inerentes a sua especialidade médica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>MUSICO</b>              | Estudar e ensaiar a partitura, para dar uma interpretação própria à obra ou ajustar-se às instruções do Regente do grupo instrumental; Dirigir os ensaios e atuar em concertos e recitais, como solista ou camerista; Compor, improvisar, transcrever ou adaptar músicas; Atuar como regente de orquestra, conjunto, coral; Ministras cursos e palestras relacionados à área; Corrigir e reforçar as partituras que apresentarem falhas; Orientar a preparação de pastas com repertórios da orquestra e coral; Realizar ou participar da escolha das composições musicais a serem interpretadas; Manter organizado o arquivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                     | musical; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>NUTRICIONISTA</b>                | Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas, prestar assistência nutricional e dietoterápica; promover educação nutricional; prestar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos; prescrever suplementos nutricionais; solicitar exames laboratoriais; organizar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de nutrição; prestar assistência dietoterápica e promover a educação alimentar e nutricional; atuar no controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; participar de inspeções sanitárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>ODONTOLOGO DA ATENÇÃO BÁSICA</b> | Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade; Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); e Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. |
| <b>ODONTOLÓGO ESPECIALISTA</b>      | Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico dentro da sua especialidade, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extra-oral; Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento e demais atividade vinculadas a formação em odontologia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>ORIENTADOR</b>                   | Planejar e coordenar o funcionamento do serviço de orientação educacional em nível de escola e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EDUCACIONAL</b>       | comunidade, dos órgãos do serviço público federal, estadual e autárquico; Participar da elaboração do currículo pleno da escola; Coordenar a orientação vocacional, a informação educacional e profissional, o processo de sondagem de interesses e aptidões e as habilidades do educando; Participar do processo de identificação das características básicas da comunidade e da clientela escolar; Sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando; Participar do processo de recuperação e avaliação dos alunos; Fazer o acompanhamento dos alunos e encaminhá-los para especialistas; Participar do processo de integração entre escola, família e comunidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>ORIENTADOR SOCIAL</b> | desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações Inter geracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersectoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o |

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 | planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>PEDAGOGO</b> | Participar da elaboração, avaliação e realimentação do Projeto Político-pedagógico, Regimento e Calendário Escolar, contribuindo para a sua efetivação. Participar do planejamento de ensino, em conjunto com a equipe pedagógico administrativa e demais docentes, procedendo à avaliação contínua para adequá-lo à diversidade, ao desenvolvimento do educando e às necessidades do contexto escolar. Desenvolver atividades de docência de acordo com o Projeto Político-pedagógico da Unidade, as diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino e a legislação vigente, respeitando as especificidades do ano/ciclo escolar, visando à contínua melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem. Realizar ações de educação e cuidado, de acordo com o Projeto Político-pedagógico da Unidade, as diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino e a legislação vigente, respeitando as especificidades dos educandos. Utilizar recursos didático-metodológicos adequando-os às atividades pedagógicas e especificidades dos educandos, em conformidade com o Projeto Político-pedagógico da Unidade, promovendo o processo de ensino-aprendizagem. Realizar avaliação do processo de ensino-aprendizagem, visando nortear as decisões pedagógicas, respeitando o grau de heterogeneidade do grupo com o qual trabalha, conforme o disposto no Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar. Registrar a avaliação do educando em documentação específica, conforme orientações pedagógicas preestabelecidas e o disposto no Regimento da Unidade, respeitando a etapa e a modalidade educacional. Identificar as necessidades educacionais, propondo alternativas de intervenções de ensino, considerando as habilidades e potencialidades do educando para promover o processo de aprendizagem. Propor e executar projetos que contribuam para a melhoria do desempenho escolar do educando, de acordo com o Projeto Político-pedagógico da Unidade, atendendo normas do Sistema Municipal de Ensino. Produzir e aplicar novos conhecimentos e descobertas de cunho científico, de interesse da rede municipal de ensino, na solução de necessidades educacionais específicas, atendendo normas do Sistema Municipal de Ensino. Informar aos pais e/ou responsáveis o desempenho escolar do educando, mantendo-os atualizados sobre avanços e dificuldades no processo de aprendizagem, valorizando a participação familiar no processo educacional. Realizar ações didático-pedagógicas a fim de |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                      | promover a inclusão escolar dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos de conduta, respeitando as suas especificidades. Utilizar a hora atividade para estudos, planejamento, elaboração de material de apoio didático e de instrumentos de avaliação, visando ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem. Participar do processo de formação continuada promovido na Rede Municipal de Ensino, visando ao aprimoramento profissional e a melhoria contínua da qualidade do processo de ensino-aprendizagem. Orientar e acompanhar os educandos em suas necessidades pedagógicas específicas, informando a equipe pedagógico-administrativa as situações cujas soluções estejam fora de sua área de competência, para as providências necessárias. Utilizar diferentes recursos didáticos, atendendo as necessidades educacionais específicas do educando, adequando o currículo, em conformidade com o Projeto Político-pedagógico da escola. Participar de reuniões pedagógico-administrativas, de Conselho de Classe ou de Conselho da Unidade, de Associação de Pais, Professores e Funcionários - APPF e de outras Instituições Auxiliares, contribuindo para a efetivação do Projeto Político-pedagógico; Desempenhar outras atividades correlatas, pertinentes ao cargo. |
| <b>PROFESSOR</b>     | Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>PSICOLOGO</b>     | Prestar atendimento, avaliação psicológica e realizar tratamento de transtornos mentais (psicopatia) de munícipes, no âmbito do CRAS; Participar de equipes multidisciplinares para o desenvolvimento de programas sociais do Município; Emitir laudos, perícias, aconselhamento psicológico para casais, famílias e individualmente; Prestar orientação e acompanhamento nas escolas, comunidades e bairros; Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisas das características psicológicas dos indivíduos e dos grupos, de recrutamento, seleção e orientação profissional, procedendo à aferição desses processos para controle de sua validade; Realizar estudos e aplicações de práticas nos campos da educação institucional e da clínica psicológica; Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>PSICOPEDAGOGO</b> | Auxiliar na identificação e resolução dos problemas no processo de aprender, diagnosticar e a lidar com as dificuldades de aprendizagem, um dos fatores que leva à multirrepetência e à evasão escolar e conduz à marginalização social; Possibilitar intervenção visando à solução dos problemas de aprendizagem tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino público ou privado; • Realizar o diagnóstico e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                         | intervenção pedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia; • Atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; Desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas; Oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos realizados em espaços institucionais; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>TECNICO DE ENFERMAGEM</b>            | prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos em nível de prevenção e assistência; executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório; verificar os dados vitais, observado a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes; realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem como proceder a retirada de pontos, de cortes já cicatrizados; atender crianças e pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene destes, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida; prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme necessidade de cada caso; prestar atendimentos básicos a nível domiciliar; orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação; preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios; preparar e acondicionar materiais para a esterilização em autoclave e estufa; requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções; orientar o paciente no período pós-consulta; administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente; identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infectocontagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas; acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; obedecer às ordens do superior hierárquico que sejam relacionadas ao cargo; e demais atividades compatíveis com o cargo e a formação. |
| <b>TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO</b> | Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização; informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | adequando-as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo Prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador; executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos; promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador; indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida; orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço; executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores; levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual; articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal; informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos; avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador; articula-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho. |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TECNOLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL</b> | <p>Projetar e dirigir edificações de até 80m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas; Projeto e execução de estruturas de concreto armado de edificações de até 80,0m²; Reformas sem limites de área; Ampliação de áreas com até 80m²; Edificações assobradadas; Execução de estruturas; Projetos complementares hidráulica, elétrica etc; Desdobro e unificação de lotes; Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados; Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>TERAPEUTA OCUPACIONAL</b>         | <p>Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; Realizar oficinas terapêuticas, grupos comunitários, atendimentos individuais e em grupo; Realizar diagnósticos de Terapia Ocupacional analisando, avaliando e orientando os pacientes, bem como os familiares quanto às suas capacidades e deficiências; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Atuar na avaliação, estímulo e desenvolvimento dos desempenhos ocupacionais cognitivos, neuropsicomotor, musculoesquelético, psicossocial, percepto-cognitivo, senso-perceptivo, psicoafetivo, psicomotor; Atuar nas atividades de desempenho ocupacional voltado para a saúde escolar, saúde mental, saúde do idoso, saúde da mulher, saúde do trabalhador, saúde indígena; Desenvolver ações que permitam a acessibilidade e promovam a autonomia no dia a dia dos pacientes; Desenvolver ações de estimulação essencial em crianças identificadas com problemas neuropsicomotores, implementando se necessário, ações intersetoriais de atenção integral às crianças com atraso no desenvolvimento; Realizar visitas às populações identificadas e desenvolver ações aos que necessitem de adaptações domiciliares; Analisar equipamentos de tecnologia assistida e desenvolver adaptações necessárias à realização de atividades da vida diária (AVD) e atividades instrumentais da vida diária (AIVD), no que se refere ao contexto de escola, trabalho e lazer; Auxiliar nas orientações às equipes de saúde para identificação, abordagem e referência aos usuários com sofrimento psíquico que necessitam de atenção especializada; Estimular a formação de grupos e geração de renda e de trabalho; Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; Utilizar recursos de informática, com fins terapêuticos e administrativos; Exercer atividades técnico-científicas; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Cumprir os Parâmetros Assistenciais e o Referencial Nacional de Procedimentos Terapêuticos Ocupacionais normatizados pelo COFFITO; Cumprir e fazer cumprir os preceitos contidos no Código de Ética (Resolução Coffito nº 425, de 08 de julho de 2013 - (D.O.U. nº 147, Seção 1 de 01/08/2013). Utilização de Prontuário eletrônico e cumprir com protocolos do SUS e do</p> |
|                                      | Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>TOPOGRAFO</b>                     | <p>Realizar o trabalho topográfico do Município, arruamento, medições de terrenos, ruas, calçadas; dispor linhas demarcatórias e trabalhos afins; dirigir e executar levantamentos topográficos e de nivelamento; calcular cadernetas; executar desenhos de plantas de perfis; fazer levantamentos cadastrais e estatísticos; locar obras de construção civil; examinar e preparar aparelhos topográficos; conduzir turmas de levantamento e executar outras tarefas correlatas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>TURISMOLOGO</b>                   | <p>Executar serviços atinentes ao turismo; planejar, orientar, coordenar e executar trabalhos que visem ao desenvolvimento turístico do Município, como: planejar o aproveitamento dos recursos turísticos do Município; elaborar pesquisas inerentes aos produtos turísticos; participar da elaboração do plano municipal de turismo, bem como de sua evolução e mudanças; planejar campanhas de divulgação, visando a conscientização à comunidade das vantagens do desenvolvimento do turismo; manter contatos com os órgãos similares de âmbito federal, estadual e municipal, a fim de buscar recursos, experiências e meios de incentivar o turismo; organizar e planejar eventos municipais; orientar a organização de festividades populares, a promoção de concursos sobre trabalhos considerados de interesse turístico; elaborar roteiros e itinerários turísticos; prestar assessoramento na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo; realizar estudos de conjuntura turística, visando o acompanhamento e o desenvolvimento do setor, bem como a elaboração de políticas públicas de turismo; qualificar o sistema de sinalização turística do Município; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; desenvolver pesquisas e elaborar pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>VETERINARIO</b>                   | <p>Orientar, acompanhar e coordenar as atividades de inspeção, fiscalização e o controle da defesa agropecuária; realizar inspeção industrial sanitária dos produtos de origem animal e seus derivados, a fiscalização e o controle da classificação de produtos de origem animal e subprodutos e resíduos de valor econômico e elaboração dos respectivos padrões; assessorar tecnicamente o governo quando requisitado na elaboração de acordos e termos de ajuste; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



**ANEXO III****NOVA DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES / ENQUADRAMENTO FUNCIONAL - CARGOS MANTIDOS**

| <b>CARGO / FUNÇÃO ATUAL</b>        | <b>NOVA ESTRUTURA DE CARGOS</b>        |
|------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>ADVOGADO</b>                    | <b>ADVOGADO</b>                        |
| <b>AGENTE DE TRÂNSITO</b>          | <b>AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE</b> |
| <b>AGENTE DE ENDEMIAS</b>          | <b>AGENTE DE ENDEMIAS</b>              |
| <b>AGENTE DE SAUDE ACS</b>         | <b>AGENTE DE SAUDE ACS</b>             |
| <b>AGENTE SOCIAL</b>               | <b>ORIENTADOR SOCIAL</b>               |
| <b>ANALISTA AMBIENTAL</b>          | <b>ANALISTA AMBIENTAL</b>              |
| <b>ARQUITETO</b>                   | <b>ARQUITETO</b>                       |
| <b>ASSISTENTE SOCIAL</b>           | <b>ASSISTENTE SOCIAL</b>               |
| <b>AUXILIAR DE ODONTOLOGIA</b>     | <b>AUXILIAR DE ODONTOLOGIA</b>         |
| <b>COMUNICADOR SOCIAL</b>          | <b>COMUNICADOR SOCIAL</b>              |
| <b>CUIDADOR SOCIAL</b>             | <b>CUIDADOR SOCIAL</b>                 |
| <b>EDUCADOR FISICO</b>             | <b>EDUCADOR FISICO</b>                 |
| <b>ENFERMEIRO</b>                  | <b>ENFERMEIRO</b>                      |
| <b>ENGENHEIRO CIVIL</b>            | <b>ENGENHEIRO CIVIL</b>                |
| <b>FARMACEUTICO</b>                | <b>FARMACEUTICO</b>                    |
| <b>FISCAL AMBIENTAL</b>            | <b>FISCAL AMBIENTAL</b>                |
| <b>FISCAL SANITARIO</b>            | <b>FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITARIA</b>  |
| <b>FISCAL DE TRIBUTOS</b>          | <b>FISCAL DE TRIBUTOS</b>              |
| <b>FISCAL DE TRIBUTOS CONTADOR</b> | <b>CONTADOR</b>                        |
| <b>FISIOTERAPEUTA</b>              | <b>FISIOTERAPEUTA</b>                  |
| <b>FONOAUDIOLOGO</b>               | <b>FONOAUDIOLOGO</b>                   |
| <b>GUARDA MUNICIPAL</b>            | <b>GUARDA MUNICIPAL</b>                |

|                                         |                                         |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>INSTRUTOR</b>                        | <b>ANALISTA DE GESTÃO</b>               |
| <b>INSTRUTOR DE INFORMÁTICA</b>         | <b>ANALISTA DE GESTÃO</b>               |
| <b>INTERPRETE DE BRAILE</b>             | <b>INTERPRETE DE BRAILE</b>             |
| <b>INTERPRETE DE LIBRAS</b>             | <b>INTERPRETE DE LIBRAS</b>             |
| <b>MEDICO (40 HORAS)</b>                | <b>MEDICO ATENÇÃO BÁSICA</b>            |
| <b>MÉDICO (DEMAIS CARGAS HORÁRIAS)</b>  | <b>MÉDICO ESPECIALISTA</b>              |
| <b>MEDICO AUDITOR</b>                   | <b>MEDICO AUDITOR</b>                   |
| <b>MEDICO OFTALMOLOGISTA</b>            | <b>MEDICO ESPECIALISTA</b>              |
| <b>MEDICO PEDIATRA</b>                  | <b>MEDICO ESPECIALISTA</b>              |
| <b>MUSICO</b>                           | <b>MUSICO</b>                           |
| <b>NUTRICIONISTA</b>                    | <b>NUTRICIONISTA</b>                    |
| <b>ODONTOLOGO</b>                       | <b>ODONTOLOGO DA ATENÇÃO BÁSICA</b>     |
| <b>ORIENTADOR SOCIAL</b>                | <b>ORIENTADOR SOCIAL</b>                |
| <b>PEDAGOGO</b>                         | <b>PEDAGOGO</b>                         |
| <b>PROFESSOR</b>                        | <b>PROFESSOR</b>                        |
| <b>PSICOLOGO</b>                        | <b>PSICOLOGO</b>                        |
| <b>PSICOPEDAGOGO</b>                    | <b>PSICOPEDAGOGO</b>                    |
| <b>SECRETARIO ESCOLAR</b>               | <b>ANALISTA DE GESTÃO</b>               |
| <b>TECNICO DE ENFERMAGEM</b>            | <b>TECNICO DE ENFERMAGEM</b>            |
| <b>TECNOLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL</b>    | <b>TECNOLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL</b>    |
| <b>TERAPEUTA OCUPACIONAL</b>            | <b>TERAPEUTA OCUPACIONAL</b>            |
| <b>TOPOGRAFO</b>                        | <b>TOPOGRAFO</b>                        |
| <b>TURISMOLOGO</b>                      | <b>TURISMOLOGO</b>                      |
| <b>VETERINARIO</b>                      | <b>VETERINARIO</b>                      |
| <b>FISCAL DE CONTROLE URBANO</b>        | <b>FISCAL DE CONTROLE URBANO</b>        |
| <b>TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO</b> | <b>TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO</b> |
| <b>BIBLIOTECARIO</b>                    | <b>BIBLIOTECARIO</b>                    |
| <b>ANALISTA DE GESTÃO</b>               | <b>ANALISTA DE GESTÃO</b>               |

**ANEXO IV**  
**CARGOS EM EXTINÇÃO**

| <b>CARGO</b>                | <b>SITUAÇÃO</b> | <b>QUANTITATIVO</b> |
|-----------------------------|-----------------|---------------------|
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO     | EM EXTINÇÃO     | 13                  |
| AUXILIAR BIBLIOTECARIO      | EM EXTINÇÃO     | 2                   |
| AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL | EM EXTINÇÃO     | 5                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM      | EM EXTINÇÃO     | 49                  |
| AUXILIAR DE FARMACIA        | EM EXTINÇÃO     | 2                   |
| AUXILIAR DE MECANICO        | EM EXTINÇÃO     | 1                   |
| AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | EM EXTINÇÃO     | 248                 |
| BOMBEIRO HIDRAULICO         | EM EXTINÇÃO     | 3                   |
| FAXINEIRO                   | EM EXTINÇÃO     | 21                  |
| FISCAL DE OBRAS             | EM EXTINÇÃO     | 3                   |
| GARI                        | EM EXTINÇÃO     | 98                  |
| GEOGRAFO                    | EM EXTINÇÃO     | 1                   |
| INSTRUTOR DE ESPORTE        | EM EXTINÇÃO     | 3                   |
| MERENDEIRA                  | EM EXTINÇÃO     | 52                  |
| MOTORISTA DE VEICULO LEVE   | EM EXTINÇÃO     | 29                  |
| MOTORISTA DE VEICULO PESADO | EM EXTINÇÃO     | 18                  |
| TELEFONISTA                 | EM EXTINÇÃO     | 4                   |
| TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES      | EM EXTINÇÃO     | 3                   |
| TÉCNICO AGRICOLA            | EM EXTINÇÃO     | 2                   |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE    | EM EXTINÇÃO     | 1                   |
| TÉCNICO EM TURISMO          | EM EXTINÇÃO     | 3                   |